EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] / [•]
PROCESSO ADMINISTRATIVO: [•]

MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO:	MELHOR PROPOSTA DECORRENTE DA COMBINAÇAO DOS CRITÉRIOS DA MENOR CONTRAPRESTAÇAO COM A MELHOR TÉCNICA
OBJETO:	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM DE RSU, CONFORME O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
PRAZO DA CONCESSÃO:	[●] ([●]) anos

O MUNICÍPIO de Campos do Jordão por meio da [●] torna público que fará realizar a LICITAÇÃO acima identificada, sob a modalidade de concorrência pública, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE SANEAMENTO, PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e no que for aplicável, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de melhor proposta decorrente da combinação da menor CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE com o de melhor PROPOSTA TÉCNICA, conforme o disposto no artigo 12, inciso II, alínea “b”, da LEI FEDERAL DE PPP.

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TECNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues até as [●], do dia [●] no [●], situado na [●].

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos LICITANTES ocorrerá no dia [●] às [●], na sala [●], [●]º andar, na [●].

A licitação será realizada na forma deliberada nas Atas da [●], [●] e [●] reuniões ordinárias do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do [●] e está autorizada segundo o ato [●] do Sr. [●], competente para as condições e procedimentos da delegação.

O ato de justificação da concessão, previsto no artigo 5º, da LEI DE CONCESSÕES, foi publicado no Diário Oficial do dia [●] de [●].

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada no dia [●], nos termos do artigo 39 da LEI DE LICITAÇÕES.

As minutas do edital, do contrato e demais ANEXOS estiveram disponíveis para consulta pública no período de [●] de [●] a [●] de [●] de [●] no sítio eletrônico [●] e na sede do [●], em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP, e, art. [●] da LEI MUNICIPAL DE PPP.

O EDITAL, seus ANEXOS e todas as informações, estudos e projetos disponíveis poderão ser obtidos (i) em mídia eletrônica na [●], ou (ii) no sítio eletrônico [●].

É **obrigatória** a realização de **visita técnica** e a mesma deverá se dar nos termos estabelecidos no item 6 do EDITAL.

As retificações do edital, decorrentes de iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todas as LICITANTES e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu a publicidade do presente Edital.

Campos do Jordão, [●] de [●] de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
[Autoridade responsável]

SUMÁRIO

1 DEFINIÇÕES 5
2 OBJETO 7
2 TIPO DE LICITAÇÃO 8
4 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO 8
5 PRAZO 8
6 VISITA TÉCNICA 9
7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 9
8 CONSÓRCIOS 10
9 ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO 11
10 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 12
11 REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 12
12 CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO 12
13 REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA ECONÔMICA 13
14 DO CREDENCIAMENTO 14
15 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1 15
16 PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2 21
17. PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 3 21
18. ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1 23
19. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 2 24
20. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS – ENVELOPE 3 24
21. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS 26
22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS 26
23. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 27
24. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 27
25. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 27
26. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 28
27. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO 29
28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 29
29. CONTRATO 30

30. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS 30
31. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 30
32. REAJUSTE 30
33. REVISÃO DO CONTRATO 30
34. GARANTIA PÚBLICA 30
35. BENS REVERSÍVEIS 30
36. SEGUROS 30
37. FORO 31
38. COMUNICAÇÕES 31
39. CONTAGEM DE PRAZOS 31
40. DISPOSIÇÕES DIVERSAS 31
41. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL 31
42. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 32
43. CRONOGRAMA 32

1 DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões listados neste item, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente EDITAL, ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.2 Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"ADJUDICATÁRIO"	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
"ANEXOS"	Significam cada um dos documentos ANEXOS ao presente EDITAL;
"ÁREA"	É o imóvel, a ser adquirido pela SPE, onde será implantada a USINA DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;
"ÁREA DA CONCESSAO"	É o limite territorial urbano do MUNICÍPIO;
"ATERRO ATUAL"	É o aterro Sanitário [●] existente no MUNICÍPIO no qual serão realizadas as atividades de gerenciamento ambiental e geotécnico.
"BENS REVERSÍVEIS"	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
''CAU'' ou "CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO"	Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.
"CCO" OU "CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL"	Central técnica que deverá ser implantada, gerida e operada pela CONCESSIONÁRIA visando garantir a efetividade, eficácia e eficiência da operação dos SERVIÇOS, realizando o gerenciamento e o controle dos mesmos. Deverá ser capaz de receber dados operacionais, processá-los, transformá-los em informações subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros;
"COMISSÃO DE LICITAÇÃO"	Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas neste EDITAL e na legislação aplicável;
"CONCESSÃO"	Significa a concessão administrativa dos SERVIÇOS objeto deste EDITAL, que compreende a prestação de SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e contempla a implantação da USINA DE TRIAGEM DE RSU
"CONCESSIONÁRIA"	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
"CONSÓRCIO"	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
CONTA VINCULADA	

"CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA"	Significa a contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
"CONTRATO"	Significa o CONTRATO de concessão administrativa, conforme ANEXO XI;
"CONTROLADORES"	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
"CRITÉRIOS DE DESEMPENHO"	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
"EDITAL DE LICITAÇÃO" ou "EDITAL"	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [●];
"ENTIDADE REGULADORA"	É entidade que será designada pelo MUNICÍPIO até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos da LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.
FUNDO PAGADOR	
"GARANTIA PÚBLICA"	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;
"GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO"	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
"LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
"LEI DE CONCESSÕES"	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
"LEI DE LICITAÇÕES"	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
"LEI FEDERAL DE PPP"	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
"LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"	Significa a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
"LEI FEDERAL DE SANEAMENTO"	Significa a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
"LEI MUNICIPAL DE PPP"	Significa a Lei Municipal n. 3.622, de 17 de dezembro de 2013;
"LICITAÇÃO"	O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
"LICITANTE"	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
"MUNICÍPIO"	É o município de Campos do Jordão;
"NOTA DE DESEMPENHO"	Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para fins de mensuração do seu desempenho, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;
"OBRAS"	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;

"ORDEM DE SERVIÇOS" ou "ORDEM DE INÍCIO"	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
"PARTES"	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	É o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do MUNICÍPIO
"PLANO DE NEGÓCIOS"	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão administrativa, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
"PODER CONCEDENTE"	É o MUNICÍPIO, por intermédio da [●];
"PODER PÚBLICO"	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
"PROPOSTA ECONÔMICA"	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
"PROPOSTA TÉCNICA"	Significa a proposta técnica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
"RECEITAS ACESSÓRIAS"	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
"RECEITAS FINANCEIRAS"	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
"SERVIÇOS"	Significa os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação de uma USINA DE TRIAGEM DE RSU e ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;
"SISTEMAS"	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a conclusão da implantação e para a operação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO I;
"USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS"	É a Usina de triagem e processamento de resíduos recicláveis que será implantada na ÁREA
"USUÁRIOS"	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS;
"VALOR ESTIMADO DO CONTRATO"	Significa o valor estimado pelo PODER CONCEDENTE, conforme item 0 deste EDITAL.

2 OBJETO

2.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da CONCESSÃO para o LICITANTE que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme os termos do EDITAL.

2.2 A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases distintas que compreendem as seguintes atividades:

(i) FASE 1A – disponibilização dos SISTEMAS e operação, na ÁREA DA CONCESSÃO, das seguintes atividades:

(a) [●]

(b) [●]

(c) [●]

(d) [●]

(ii) FASE 1B – disponibilização dos SISTEMAS e operação das atividades de gerenciamento ambiental e geotécnico no ATERRO ATUAL

(iii) FASE 1C- em concomitância com a FASE 1A e FASE 1B, a implantação da USINA DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO na ÁREA;

(iv) FASE 2 – operação das atividades da FASE 1A e FASE 1B e mais a operação e manutenção da USINA DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

As características e especificações técnicas referentes ao objeto da CONCESSÃO estão indicadas no CONTRATO e no ANEXO I deste EDITAL.

2.3 A execução da CONCESSÃO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pelo ADJUDICATÁRIO.

2.4 A execução da CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerado como tal aquele que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2 TIPO DE LICITAÇÃO

3.1 Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de melhor proposta decorrente da combinação dos critérios do menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE e a melhor PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea “b”, da LEI FEDERAL DE PPP.

4 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

4.1 O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ [●] ([●]) reais, na data base de [●] de [●], correspondente a estimativa do valor dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

5 PRAZO

5.1 VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de [●] ([●]) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as fases de implantação de infraestrutura e de operação.

5.1.1 O prazo máximo de disponibilização dos SISTEMAS para de gerenciamento ambiental e geotécnico no ATERRO ATUAL é de [●] ([●]) anos a contar da ORDEM DE INÍCIO

5.1.2 O prazo máximo de implantação da USINA DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO é de [●] ([●]) anos a contar da ORDEM DE INÍCIO;

5.1.3 Os prazos dos itens 5.1.1 e 5.1.2 poderá ser antecipado, sempre em conformidade com as condições constantes dos ANEXOS [●] e [●].

5.1.4 Os prazos resultantes de eventuais antecipações resultarão em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços correspondentes, mantendo-se inalterado o prazo total de [●] ([●]) anos para a vigência do CONTRATO.

5.1.5 Atrasos na disponibilização e implantação previstas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, que sejam de responsabilidade comprovada da **CONCESSIONÁRIA,** além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de [●] ([●]) anos para a vigência do CONTRATO.

6 VISITA TÉCNICA

6.1 Os LICITANTES deverão realizar visita técnica à ÁREA DA CONCESSÃO, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, forma e condições de suprimento, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à demonstração de sua qualificação técnica e da preparação da PROPOSTA ECONÔMICA e da PROPOSTA TÉCNICA.

6.2 Poderão ser feitas tantas visitas à ÁREA DA CONCESSÃO quanto cada LICITANTE considerar necessário; contudo, uma delas será oficial e deverá ser realizada até o 5º. (quinto) dia anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, por representantes credenciados dos LICITANTES que deverão agendar a visita pelo telefone [●].

6.3 Ao final da visita oficial o PODER CONCEDENTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o atestado de vistoria (ANEXO XII.3) que fará parte do envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.4 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a documentação apresentada foi elaborada com perfeito conhecimento do local onde será implantado o projeto, não podendo a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

7.2 Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

(i) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;

(ii) suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO;
(iii) em processo de falência;
(iv) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do MUNICÍPIO ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL;
(v) LICITANTES, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, que participem em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial na LICITAÇÃO; e
(vi) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal 9.605/98.

7.3 Até o dia anterior à data designada para a sessão de entrega dos envelopes, o PODER CONCEDENTE manterá à disposição dos interessados os demais dados, estudos e informações referentes ao objeto da LICITAÇÃO, para exame no sitio eletrônico [●].

7.4 Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER PÚBLICO isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

8 CONSÓRCIOS

8.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues por cada uma das consorciadas, sendo observadas as regras desse item.

8.2 As consorciadas poderão atender isoladamente ou somar seus quantitativos técnicos quando consorciados, para o fim de atenderem as exigências deste EDITAL relativamente à qualificação técnica.

8.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, o valor do patrimônio líquido a ser comprovado será acrescido de 30% (trinta por cento) do valor exigido no item [•], ressalvando-se que o patrimônio líquido de cada membro do CONSÓRCIO deverá ser igual ou superior ao valor do patrimônio líquido exigido do CONSÓRCIO multiplicado pelo valor percentual da sua participação no CONSÓRCIO.

8.4 Os índices financeiros constantes do item [•] deverão ser atendidos individualmente por cada consorciada.

8.5 Deverá ser apresentado, nos documentos relativos à habilitação jurídica, compromisso de constituição de sociedade de propósito específico, subscrito por todas as consorciadas, contemplando:
(i) a denominação do CONSÓRCIO;
(ii) os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;
(iii) a indicação da porcentagem de participação das consorciadas no CONSÓRCIO;
(iv) a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO;
(v) a outorga de amplos poderes à empresa líder do CONSÓRCIO para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

(vi) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das propostas, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da LEI DE LICITAÇÕES, durante o processo licitatório.

(vii) a responsabilidade solidária dos membros do CONSÓRCIO cessará: (1) no caso de o CONSÓRCIO ter sido vencedor, após a assinatura do CONTRATO; e, (2) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido vencedor, em 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO; e

(viii) compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas consorciadas constituirão sociedade de propósito específico, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, com sede no Município de Campos do Jordão e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

8.6 É vedada a participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade.

8.7 A inabilitação ou desclassificação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.8 Os CONSÓRICOS poderão ser formados por até, no máximo, [●] sociedades.

8.9 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

9 ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

9.1 Até 5 (cinco) dias antes da data designada para a entrega dos envelopes, os LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico [●], contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato “Word”.

9.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO responderá todos os pedidos de esclarecimento solicitados em até 2 (dois) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes e disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as LICITANTES, sem identificação da fonte do questionamento, por meio de publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da [●], ou outra forma de comunicação pública.

9.3 As respostas aos pedidos de esclarecimento se tornarão parte integrante do EDITAL para todos os efeitos de direito.

9.4 Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

10 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação no protocolo da [●], situada na [●] – Campos do Jordão, endereçando-a ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §1º, da LEI DE LICITAÇÕES, devendo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.2 Decairá do direito de impugnar o EDITAL o LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 41, §2º, da LEI DE LICITAÇÕES.

10.3 A impugnação deverá ser instruída:
(i) com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou,
(ii) com comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

10.4 A apresentação de impugnação não impedirá a participação na LICITAÇÃO.

11 REGRAS COMUNS AOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Em qualquer ocasião, até a data designada para a entrega dos envelopes, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

11.2 Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a forma de apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como, a formulação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, conforme dispõe o artigo 21, §4º, da LEI DE LICITAÇÕES.

12 CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

12.1 Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

12.2 A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES, conforme os termos desse EDITAL e seus ANEXOS.

12.3 Na fase de julgamento das propostas, serão avaliadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas pelos LICITANTES cujos DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO tenham sido apresentados em conformidade com as exigências deste EDITAL.
12.3.1 Os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS TÉCNICA e suas PROPOSTAS ECONÔMICAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

12.4 Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a melhor proposta resultante da combinação dos critérios da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.

12.5 A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da [●] e em jornal de grande circulação, podendo também a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o fazer por outros meios de comunicação (fax, internet, etc.).

12.6 Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

12.6.1 Após a entrega dos envelopes, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13 REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA ECONÔMICA.

13.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentados conforme segue:

13.1.1 A documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas;

13.1.2 Todas as folhas deverão estar vistadas e a última folha de cada caderno deverá ser assinada pelo representante legal da LICITANTE; e,

13.1.3 Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível.

13.2 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes, sem prejuízo do disposto na Seção [●].

13.3 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO, a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA ECONÔMICA exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados em 03 (três) envelopes opacos, fechados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação

CONCORRÊNCIA Nº [•] /201[•] – [•]– [OBJETO] RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

ENVELOPE 2 – Proposta Técnica

CONCORRÊNCIA Nº [•] /201[•] – [•]– [OBJETO]
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONOMICA:

CONCORRÊNCIA Nº [•] /201[•] – [•] – [OBJETO]
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

13.4 Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

(i) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

(ii) autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e,

(iii) conhecem as condições e as características dos SERVIÇOS.

13.5 Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas ou correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo estipulado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

13.6 Além das prerrogativas que decorram da sua função, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

(i) solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados;

(ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, podendo se valer do apoio de equipe técnica;

(iii) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior;

(iv) suspender qualquer sessão pública, no curso do procedimento de licitação, convocando as LICITANTES para outra sessão, em local, data e horário oportunamente divulgados no DOE.

14 DO CREDENCIAMENTO

14.1 Os LICITANTES serão representados durante a LICITAÇÃO por representantes credenciados por meio de carta de credenciamento, nos moldes do ANEXO XII.6 deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, observado que:

14.1.1 as cartas de credenciamento deverão conter firma reconhecida e estar acompanhadas dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga dos poderes mencionados no item acima; e,

14.1.2 caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

14.2 As cartas de credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, pelos próprios portadores, devidamente identificados por meio da apresentação de documento oficial com foto.

14.2.1 A carta de credenciamento será retida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para inclusão no processo administrativo.

14.3 A não apresentação ou a incorreção do(s) documento(s) para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da LEI DE LICITAÇÕES.

14.4 Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes credenciados, nos termos desta Seção, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante as sessões desta LICITAÇÃO.

14.5 Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos, vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na LEI DE LICITAÇÕES.

14.6 É permitida a alteração dos representantes credenciados pelas LICITANTES, devendo, neste caso, serem apresentados novamente os documentos exigidos, quando o caso.

15 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

15.1 Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em 2 (duas) vias, sendo uma original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e outra podendo ser cópia simples, sem emendas ou rasuras.

15.2 As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no artigo 27 da LEI DE LICITAÇÕES e no presente EDITAL.

15.3 As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

15.4 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítio eletrônicos oficiais e que o documento contenha a indicação do sítio eletrônico em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

15.5 Não serão aceitos comprovante(s) de solicitação de certidões para efeitos de habilitação na LICITAÇÃO.

15.6 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do LICITANTE.

15.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA- A habilitação jurídica da LICITANTE se comprovará mediante:

(i) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

(ii) Em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(iii) No caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

(iv) Apresentação de Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

(v) Termo de compromisso de constituição de SPE no caso de LICITANTES reunidos em CONSÓRCIO;

15.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - A regularidade fiscal da LICITANTE se comprovará mediante:

(i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(ii) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

(iii) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e das contribuições previdenciárias;

(iv) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

(v) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;

(vi) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

(vii) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeito de negativa.

15.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A demonstração da qualificação técnica da LICITANTE consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.9.1 Comprovação de registro da sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

do local de sua sede, com validade na data de apresentação dos envelopes.

15.9.1.1 Se a participação se der através de CONSÓRCIO, todas as suas sociedades deverão atender a exigência do item 15.9.1.1.

15.9.2 **Qualificação técnica operacional.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização. O(s) atestados(s) deverá(ão) indicar a execução de atividades nas características, quantidades e prazos referidos a seguir:

(i) Operação de [●], com pelo menos [●] admitindo-se a soma das quantidades de entrada constantes de até [●] ([●]) atestados;

(ii) Operação de [●], com pelo menos [●] admitindo-se a soma das quantidades de entrada constantes de até [●] ([●]) atestados;

(iii) Operação de [●], com pelo menos [●] admitindo-se a soma das quantidades de entrada constantes de até [●] ([●]) atestados;

(iv) Operação de [●], com pelo menos [●] admitindo-se a soma das quantidades de entrada constantes de até [●] ([●]) atestados

(v) Operação de [●], com pelo menos [●] admitindo-se a soma das quantidades de entrada constantes de até [●] ([●]) atestados

(vi) Operação de [●], com pelo menos [●] admitindo-se a soma das quantidades de entrada constantes de até [●] ([●]) atestados

15.9.3 No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

15.9.3.1 Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

15.9.4 **Qualificação técnica profissional.** Comprovação de constar do corpo técnico da LICITANTE profissional de nível superior, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de (CAT) direito público ou privado, devidamente acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) que comprove(m) a execução dos seguintes serviços de características assemelhadas aos licitados, limitados exclusivamente às parcelas de maior relevância:

(i) [●]

(ii) [●]

(iii) [●]

15.9.5 O vínculo poderá ser comprovado por meio de relação de emprego, de relação societária, de relação civil de prestação de serviços, sendo inclusive possível o estabelecimento de compromisso para prestação de serviços futuros, na hipótese do LICITANTE se tornar vencedor da LICITAÇÃO.

15.9.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

(i) Objeto;

(ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;

(iii) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
(iv) Descrição das atividades exercidas no Consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de Consórcio;
(v) Local da realização das atividades e serviços;
(vi) Razão social do emitente;
(vii) Nome e identificação do signatário, com informações atualizadas de seus telefones e e-mail para contato.

15.9.7 A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.9.8 Atestado de visita técnica realizada nos termos do item 6 do **EDITAL.**

15.10 DECLARAÇÕES – A demonstração da qualificação da LICITANTE é condicionada ainda à:
(i) Declaração da LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo constante do ANEXO XII.9;
(ii) Declaração da LICITANTE de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO XII.10;
(iii) Declaração de inexistência de impedimentos, conforme modelo constante do ANEXO XII.11.

15.11 Qualificação Econômico-Financeira- Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da LICITANTE serão constituídos por:
(i) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos envelopes.
(a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);
(b) No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;
(c) Para empresas do tipo sociedade limitada, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acha transcrito, com o registro na Junta Comercial;
(d) Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado, na forma do art. 31, I, da LEI DE LICITAÇÕES;
(e) As LICITANTES obrigadas a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar, além do balanço patrimonial assinado pelo responsável legal e pelo contador, o comprovante da transmissão da Escrituração do exercício pelo sistema do SPED, podendo ainda substituir a versão

impressa pela versão digital assinada pelo representante legal e contador;

(ii) Valor do Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, R$ [●] ([●] reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO DO CONTRATO, cuja comprovação será feita por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

(iii) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE;

(a) Para sociedades simples, apresentação de certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. Havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão atualizada que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes;

(iv) Comprovação de atendimento aos indicadores mencionados neste item, mediante demonstrativo de cálculo, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício que satisfaça referidos indicadores, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

a) ILG (Índice de Liquidez Geral) ≥ 1,0;

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

b) ILC (Índice de Liquidez Corrente) ≥ 1,0;

ILC = (AC / PC)

c) IE (Índice de Endividamento) ≤ 0,5;

IE = (PC+ELP) / AT

Sendo:
AT = Ativo Total
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo

(v) Garantia de proposta, nos termos do artigo 31, inciso III, da LEI DE LICITAÇÕES, no valor de R$ [●] ([●]), equivalente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

(b) títulos da dívida pública, devendo esses terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos à nenhum ônus ou gravames;

(c) seguro-garantia; ou,

(d) fiança bancária.

A garantia de proposta deverá ser entregue na modalidade escolhida pela LICITANTE, observando-se que: quando em caução em dinheiro, o LICITANTE deverá realizar o depósito conforme instruções do PODER CONCEDENTE;

a) quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custo diante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:
   (i) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE, previstas no presente EDITAL; e,
   (ii) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL.
b) quando por meio de fiança bancária, esta deverá:
   (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; e
   (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), observado o modelo integrante no ANEXO [●];
c) quando em seguro-garantia, deverá:
   (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e
   (ii) ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via emitida em favor do PODER CONCEDENTE, observadas as condições do ANEXO [●].

15.11.1 A garantia de proposta deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, cabendo à LICITANTE comprovar, se necessário, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

15.11.1.1 Se a LICITANTE não comprovar a renovação da garantia de proposta no prazo fixado no item acima, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.

15.11.2 Em caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser prestada por uma única empresa ou dividida pelas diferentes consorciadas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas.

15.11.2.1 Nas hipóteses em que a garantia de proposta for apresentada por diferentes consorciadas de um mesmo CONSÓRCIO, admite-se, inclusive, que as mesmas sejam de diferentes modalidades.

15.11.3 Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da garantia de proposta, a qual será executada para fins de recebimento de citada multa:

(i) se o LICITANTE retirar sua PROPOSTA ECONÔMICA durante seu período de validade;
(ii) se o LICITANTE se recusar a assinar o CONTRATO, se for o ADJUDICATÁRIO;
(iii) se o LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO.

15.11.4 A garantia de proposta será liberada até 30 (trinta) dias após:

(i) a publicação do extrato do CONTRATO; ou
(ii) a publicação da decisão que julgou o LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou,
(iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

16 PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

16.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA TÉCNICA.

16.2 A PROPOSTA TÉCNICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

16.3 Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

16.4 A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no ANEXO IX e considerando as informações contidas nos ANEXOS II e III, além das premissas contidas no ANEXO I deste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e nos referidos Anexos, bem como aquela que não atingir a pontuação mínima indicada no ANEXO IX.

16.5 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser válida pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.

17. PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE 3

17.1 Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

17.2 A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO X do EDITAL, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta, inclusive o representante credenciado.

17.3 Deverá ser entregue também um CD ROM contendo a PROPOSTA ECONOMICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

17.4 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, que deve ser expresso em valores numéricos e por extenso, além das demais informações e declarações, na forma dos modelos estabelecidos nos ANEXOS II e III do EDITAL, considerando a data base de [●].

17.5 Na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a LICITANTE deverá também considerar que:

(i) A CONCESSIONÁRIA será remunerada:

(a) pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

(b) pelas RECEITAS ACESSÓRIAS, de livre prospecção e obtenção pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) Todos os investimentos tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, às financeiras, necessárias para a exploração da CONCESSÃO;

(iii) Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da exploração da CONCESSÃO;

(iv) A descrição da estrutura dos financiamentos que o LICITANTE pretende utilizar para a execução os investimentos ressalvada a faculdade de alteração desta estrutura no curso do CONTRATO;

17.6 A LICITANTE deverá apresentar, também em sua PROPOSTA ECONÔMICA, seu PLANO DE NEGÓCIOS que deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes do ANEXO II, utilizando-se dos Quadros Financeiros constante dos modelos do referido ANEXO.

17.6.1 Todos os valores constantes no PLANO DE NEGÓCIOS deverão estar expressos na data base de [●].

17.7 O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, mas não se limitará, as informações abaixo:

(i) a projeção da amortização dos custos e despesas inerentes à implantação dos SERVIÇOS;

(ii) as receitas provenientes do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, durante o prazo da CONCESSÃO;

(iii) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, inclusive as RECEITAS ACESSÓRIAS;

(iv) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à CONCESSÃO;

(v) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, a sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização;

(vi) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte; e

(vii) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias.

17.8 A LICITANTE deverá apresentar, ainda, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, declaração de instituição financeira (ANEXO XII.7), nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando, sob pena de responsabilidade, que:

(i) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA;

(ii) considera que a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e

(iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

17.9 Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, e que estejam acompanhadas com documento que comprove os poderes de representação legal do signatário.

17.9.1 A instituição financeira deverá apresentar, ainda, Termo de Confidencialidade, na forma do modelo constante no ANEXO XII.8;

17.9.2 É vedada a apresentação de declaração por instituição financeira que esteja participando da LICITAÇÃO.

17.10 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES.

17.11 O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da data designada para entrega dos envelopes.

17.12 A apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA com valor de CONTRAPRESTAÇAO PÚBLICA mensal superior a R$ [●] ([●]) implicará na sua desclassificação.

18. ABERTURA, EXAME E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1

18.11. No dia, local e hora indicados no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das LICITANTES que tenham sido apresentados nos termos estabelecidos no item [●] deste EDITAL.

18.12. No início da sessão será realizado o credenciamento dos interessados em representar os LICITANTES durante a LICITAÇÃO, nos termos estabelecidos no item [●] deste EDITAL.

18.13. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

18.14. Sequencialmente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos Envelopes nº 01 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

18.15. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes e em seguida analisada pela Comissão Especial de Licitação.

18.16. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada habilitada.

18.16.1. A inabilitação de qualquer membro de um CONSÓRCIO ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

18.17. A decisão acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO será proferida pela COMISSAO DE LICITAÇÃO, na sessão pública ou em oportunidade posterior, e, na hipótese de todas as LICITANTES serem habilitadas e todos as LICITANTES desistirem do direito de recurso, a sessão pública terá continuidade, com a abertura do Envelope nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

18.17.1. Se a sessão pública for suspensa, o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.

18.18. Na hipótese de inabilitação de quaisquer dos LICITANTES será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

18.19. Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 02 contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS.

19. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 2

19.1. Na data prevista, conforme item [●] acima, será aberto o Envelope nº 02, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES habilitadas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

19.2. O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o ANEXO IX do EDITAL, atribuindo-se a respectivo Índice Técnico – IT a cada LICITANTE.

19.3. O Índice Técnico (IT) será determinado pelo quociente obtido entre a nota técnica da proposta avaliada (NTprop) e a nota técnica máxima (NTmax), de acordo com a seguinte fórmula IT = (NT prop) / (NT max), onde IT = Índice Técnico, (NTprop) = Nota Técnica Proposta e (NTmax) = Nota Técnica Máxima Igual a 100 pontos.

19.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES que não atingirem, no mínimo, o índice técnico (IT) igual a 0,70, conforme previsto no Anexo IX deste EDITAL.

19.5. A decisão acerca da PROPOSTA TÉCNICA será proferida pela COMISSAO DE LICITAÇÃO e o resultado do julgamento será informado às partes por meio de publicação na imprensa oficial.

19.6. Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

19.7. Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, onde constará, também, o dia, hora e local para abertura do Envelope nº 03 contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS.

20. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS – ENVELOPE 3

20.1. Na data prevista, conforme item [●] acima, será aberto o Envelope nº 03, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES que tiveram as PROPOSTAS TÉCNICAS aceitas aceitas, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

20.2. O julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS dar-se-á por critérios objetivos, nos termos do ANEXO X do EDITAL atribuindo-se o respectivo Índice de Preço (IP) a cada LICITANTE classificada na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

20.3. A determinação do Índice de Preço (IP) será o quociente obtido entre o preço máximo da contraprestação pública (PCmax) e o preço da contraprestação pública proposta (PCprop), de acordo com a seguinte fórmula: IP = PCmax/PCprop, onde IP = índice de preço, PCmax = preço máximo contraprestação, e PCProp = é o preço da contraprestação proposta.

20.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

(i) apresentadas em desacordo com o modelo contido no ANEXO X ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;

(ii) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do

enunciado;

(iii) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

(iv) que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;

(v) que não estiverem totalmente expressa em R$ (reais);

(vi) que não estiverem redigidas em língua portuguesa;

(vii) que não considerarem todos os tributos incidentes sobre o objeto da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

(viii) que considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do MUNICÍPIO, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

(ix) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

(x) que sejam inexequíveis, assim consideradas (1) aquelas que não apresentem coerência com o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado, (2) aquelas que incidam nas hipóteses do art. 48 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES

(xi) com valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA igual ou superior a R$ [●]; ou,

(xii) que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.

20.5. Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

20.6. Analisados os recursos ou decorrido o prazo para interposição de recursos pelas LICITANTES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO divulgará o resultado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

20.7. Conhecidos os índices técnicos (IT) e os índices de preços (IP), proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver a maior Nota Final (NF).

20.8. A Nota Final (NF) será obtida mediante cálculo de pontuação, considerando os índices na PROPOSTA TÉCNICA (IT – índice técnico) e na PROPOSTA ECONÔMICA (IP – índice de preço), que terão, respectivamente, pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), conforme a seguinte fórmula: NF = [(0,70 x IT)] +[(0,30 x IP)] x 100, onde: NF = nota final, IT = índice técnico e IP = índice de preços.

20.9. As NF (notas finais) serão calculadas com até duas casas decimais.

20.10. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, após a aplicação das regras indicadas no artigo 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

20.11. O resultado será divulgado mediante aviso, uma única vez, na imprensa oficial.

20.12. Será respeitado o prazo para interposição e julgamento de recurso, salvo se todas as LICITANTES tiverem manifestado expressamente a sua renúncia ao direito de recurso.

20.13. Analisados os recursos apresentados ou decorrido o prazo sem a apresentação de recursos pelas LICITANTES, o resultado do julgamento será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

20.14. Após o julgamento dos recursos apresentados pelas LICITANTES, ou desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa do prazo para recurso por todas as LICITANTES, o objeto da LICITAÇÃO será homologado e adjudicado à LICITANTE vencedora.

20.15. Os ENVELOPES e Invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO. Se eles não forem retirados neste prazo de 30 (trinta) dias, serão inutilizados independentemente de qualquer aviso ou notificação.

20.16. As Garantias de Proposta serão devolvidas a todos os Proponentes após a assinatura do Contrato de Concessão, exceto em relação ao LICITANTE vencedor, a quem será devolvida após a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na forma do EDITAL.

21. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

21.1. Eventuais falhas ou defeitos formais nos documentos apresentados pelos LICITANTES, referentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, à PROPOSTA TÉCNICA ou à PROPOSTA ECONÔMICA, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

21.1.1. Considera-se como falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança ou mediante diligência, a informação constante do documento.

21.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, § 3º, da LEI DE LICITAÇÕES.

21.3. Os LICITANTES deverão cumprir as exigências formuladas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez, a exclusivo critério da comissão, caso haja justificativa.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da LEI DE LICITAÇÕES, a ser protocolizado no [●], no endereço [●].

22.1.1. Não serão aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail ou por fac-símile.

22.2. A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. O recurso será dirigido a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.

22.5. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

(i) ser devidamente fundamentados;

(ii) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes para praticar o ato;

(iii) ser protocolados junto à Comissão de Licitação;

23.5.1. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos envelopes 1, 2 e 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

22.7. Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

22.8. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

23.1. O objeto será adjudicado ao LICITANTE habilitado classificado em primeiro lugar pelas autoridades responsáveis pela homologação do processo.

23.2. Na eventualidade de o objeto não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o objeto ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada em segundo lugar, nas mesmas condições oferecidas pelo LICITANTE vencedor, desde que a decisão seja devidamente justificada.

23.2.1. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

23.2.2. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado ao LICITANTE nas condições por ele ofertadas.

24. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 60 (sessentas) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes, e fazer com que a CONCESSIONÁRIA celebre o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia de proposta e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da LEI DE LICITAÇÕES.

24.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

24.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado.

25. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá constituir uma sociedade de propósito específico, em conformidade com a lei brasileira, com sede no Município de Campos do Jordão.

25.1.1. Caso a LICITANTE vencedora seja LICITANTE individual, a sociedade de propósito específico deverá ser sua subsidiária integral.

25.1.2. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE vencedora deverá constituir a CONCESSIONÁRIA observada a composição acionária apresentada no compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE vencedora, assumirá a forma de sociedade

anônima ou sociedade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS objeto desta CONCESSÃO e atividades correlatas.

25.3. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

25.4. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R$ [•] ([•]), correspondente a [•]% ([•] por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o 61º. (sexagésimo primeiro) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

25.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá apresentar o instrumento de constituição da SPE de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Estado de São Paulo e o registro no CNPJ/MF.

25.6. Imediatamente após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE o seu estatuto social, e acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA quando da assinatura do CONTRATO, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, referentemente às obrigações contratuais, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento constante do PLANO DE NEGÓCIOS proposto, observadas as seguintes condições:

26.1.1. quando em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

26.1.2. quando representada por títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.

26.1.3. quando em seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e as apólices deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

26.1.4. quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição bancária incluída no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central, respeitando o ANEXO XII.4.

26.2. A garantia deverá ser prestada em real, e seu valor será atualizado, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula de Reajuste da minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.3. A CONCESSIONÁRIA e/ou seus acionistas poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO no intuito de obter financiamentos, desde que estes sejam necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas no CONTRATO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços.

26.4. Para os fins deste subitem entende-se por:

(i) direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

(ii) financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

26.5. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste edital os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

26.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será prestada de acordo com as regras previstas no CONTRATO.

26.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida ou a sua exequibilidade.

26.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, conforme o caso.

27. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

27.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor de R$ [●] ([●] reais) à [●], a título de ressarcimento pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, conforme autorização publicada em [●], no Diário Oficial do [•], com fulcro no artigo 21 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE permitirá a aplicação de multa que será executada em favor do PODER CONCEDENTE.

28.2. Constitui ilícito administrativo sujeito a sanção específica:

(i) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

(ii) devassar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

(iii) afastar LICITANTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(iv) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

(v) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou,

(vi) utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente LICITAÇÃO.

28.3. À LICITANTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

(i) advertência;

(ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá ao valor da garantia de proposta oferecida;

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e,

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE.

28.4. Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas serão observados o contraditório e a ampla defesa.

29. CONTRATO

29.1. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO XI.

30. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE, DA CONCESSIONÁRIA E DOS USUÁRIOS

30.1. Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS estão descritos no CONTRATO.

31. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

31.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme previstas no CONTRATO.

32. REAJUSTE

32.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados na periodicidade e forma previstas no CONTRATO.

33. REVISÃO DO CONTRATO

33.1. As condições do CONTRATO serão revistas, nos casos previstos na minuta do CONTRATO, mantendo-se sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro. O procedimento e a forma de revisão do CONTRATO estão previstos no seu respectivo instrumento.

34. GARANTIA PÚBLICA

34.1. Com a finalidade de garantir o fiel, integral e pontual pagamento de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE garantirá suas obrigações nos moldes estabelecidos ANEXO XI – Minuta de Contrato.

35. BENS REVERSÍVEIS

35.1. São BENS REVERSÍVEIS os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO e que estejam assim caracterizados no CONTRATO.

35.2. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO VII

36. SEGUROS

36.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, os seguros previstos no CONTRATO.

37. FORO

37.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, que não seja sujeita a solução pelos meios alternativos de solução de conflito previstos no CONTRATO, será resolvida no Foro da Comarca de Campos do Jordão - SP.

38. COMUNICAÇÕES

38.1. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico: [●]

39. CONTAGEM DE PRAZOS

39.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

39.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no PODER CONCEDENTE.

40. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

40.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

40.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

40.3. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas das regras de interpretação previstas no CONTRATO.

40.4. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da LEI DE LICITAÇÕES.

40.5. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

40.6. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do [•] no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

40.7. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

41. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

41.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I -	CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERENCIA

ANEXO III	FLUXO DE CAIXA ESTIMADO
ANEXO IV	DIRETRIZES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANEXO V -	MATRIZ DE RISCO DO PROJETO
ANEXO VI	LEGISLAÇAO MUNICIPAL APLICÁVEL AO PROJETO
ANEXO VII	RELAÇAO DE BENS REVERSÍVEIS
ANEXO VIII -	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS
ANEXO IX -	DIRETRIZES PARA ELABORAÇAO DA PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO X	DIRETRIZES PARA ELABORAÇAO DA PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
ANEXO XII -	MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES XII.1 – Modelo de Carta de Apresentação de PROPOSTA TÉCNICA; XII.2 – Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA COMERCIAL; XII.3 – Modelo de Atestado de Visita Técnica; XII.4 - Modelo de carta de Fiança Bancária para garantia de proposta e garantia Contratual XII.5 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia XII.6 – Modelo de Carta de Credenciamento XII.7 – Modelo de Declaração de Instituição Financeira XII.8 – Modelo de Termo de Confidencialidade da Instituição Financeira XII.9 – Modelo de Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal XII.10 – Modelo de Declaração de conhecimento dos termos do edital XII.11 – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos para participar da Concorrência Pública n° [●] XII.12 – Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP
ANEXO XIII	MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇAO DE CONTA VINCULADA

42. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

42.1. Em caso de divergência entre as regras do EDITAL e os **ANEXO**S, prevalecerá o disposto no EDITAL.

43. CRONOGRAMA

43.1. A título de informação são indicados os eventos da LICITAÇÃO na tabela abaixo:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATAS
[●]	Publicação de EDITAL	[●]
[●]	Prazo para solicitação de esclarecimento ao EDITAL	Até [●]
[●]	Prazo para impugnação ao EDITAL	De [●] até [●] – para qualquer pessoa e De [●] até [●] – para os LICITANTES
[●]	Recebimento dos envelopes dos LICITANTES	[●] das [●] até [●] hs.

[●]	Abertura e análise do Envelope 1	[●] às [●] hs.
[●]	Publicação do resultado da análise do conteúdo do ENVELOPE 1 e abertura do prazo para recurso	A ser determinado
[●]	Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da análise do recurso e convocação para a sessão de abertura e análise do envelope 2	A ser determinado
[●]	Abertura e análise do Envelope 2	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da análise do conteúdo do ENVELOPE 2 e abertura do prazo para recurso	A ser determinado
[●]	Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da análise do recurso e convocação para a sessão de abertura e análise do envelope 3	A ser determinado
[●]	Abertura e análise do Envelope 3	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da análise do conteúdo do ENVELOPE 3 e abertura do prazo para recurso	A ser determinado
[●]	Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da análise do recurso	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da LICITAÇAO e abertura de prazo para recurso	A ser determinado
[●]	Convocação dos LICITANTES para apresentação de contraposição a eventual(ais) recurso(s) interposto(s)	A ser determinado
[●]	Publicação do resultado da análise do recurso	A ser determinado
[●]	Homologação do resultado	A ser determinado
[●]	Adjudicação do objeto	A ser determinado
[●]	Comprovação do atendimento das condições prévias para a assinatura do CONTRATO	A ser determinado
[●]	Assinatura do CONTRATO	A ser determinado
[●]	Comprovação do atendimento às condições de eficácia do CONTRATO	A ser determinado

Campos do Jordão, [●] de [●] de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
[Autoridade responsável]

Anexo V do Edital

MATRIZ DE RISCOS DO PROJETO

Projeto	1) Risco dos elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo definidos; 2) Risco dos Projetos do Parceiro Privado não atenderem os resultados requeridos.	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços, inadequação dos serviços.	1) O Poder Concedente deve disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que o Parceiro Privado possa apresentar uma adequada proposta na licitação; 2) O Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar o projeto executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços; 4) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na execução dos serviços.	A Lei 8.987/95, no seu artigo 18, inciso XV, requer que sejam apresentados "elementos do projeto básico" como condição para a realização da licitação da concessão. O contrato pode estabelecer que os elementos de projeto básico são indicativos, de maneira a transferir os riscos de projeto para o parceiro privado. Na modelagem proposta, os elementos de projeto básico deverão conter todos os dados necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas do Parceiro	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como "elementos de projeto básico" e é de competência do Parceiro Privado a elaboração dos projetos executivo necessários para a realização do objeto com excelência.

			5) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de metodologia de execução dos serviços a serem executados como providências preliminares do contrato de modo a averiguar a excelência do mesmo e aptidão daquele selecionado a prestar os serviços com excelência.	privado, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto.	
Eficácia do Contrato	Risco de atraso de início do prazo contratual.	Atraso do início da operação dos serviços e aumento de custos	1) Devem ser claras as previsões contratuais atinentes às necessárias atividades prévias condicionantes à eficácia do Contrato de Concessão, tanto para o Poder Concedente quanto para o Parceiro privado; 2) As partes têm obrigação de atender tais condicionantes e o desatendimento gera a necessidade de reequilíbrio.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. Cada uma das partes responde pelos condicionantes que lhes são próprios.
Operação e Manutenção	1) Risco de que a operação do objeto contratado e/ou a manutenção seja realizada de forma inadequada.	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com indicação das condições de operação e manutenção esperadas e tornar públicos os relatórios desses estudos antes da licitação;	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como "elementos de projeto básico" e é de competência do

	2) Risco de não atingimento do desempenho esperado na operação do objeto contratado		2) Propõe-se, assim, seja estabelecido que o Parceiro Privado tome os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) O Parceiro Privado deve estar autorizado a projetar e construir o projeto de modo a facilitar a obtenção do desempenho operacional esperado; 4) Propõe-se critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços; 5) A mensuração de desempenho do serviço concedido deverá ser determinada por Indicadores; 6) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na operação dos serviços; 7) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de metodologia de execução dos serviços na fase preliminar do contrato de modo a		Parceiro Privado a elaboração dos projetos executivo necessários para a realização do objeto com excelência.

			constatar a excelência dos mesmos e a aptidão do contratado para prestar os serviços com excelência; 8) O Poder Concedente deve estabelecer as penalidades aplicadas para as hipóteses de baixo desempenho.		
Subcontratação/Subconcessão	Risco de atrasos e serviços inadequados	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.	1) O Parceiro Privado deve averiguar a habilitação dos terceiros que forem subcontratados ou subconcessionários; 2) O Poder Concedente deve autorizar a subcontratação ou subconcessao. 3) O contrato deve prever expressamente que o Parceiro privado responde pelos subcontratados e subconcessionários	Alocação definida exclusivamente no contrato. Art. 26 da Lei n. 8.987/95 permite a subconcessão.	Parceiro Privado.
Legislação Local	Risco da legislação local vigente ser inadequada e trazer disposições que inviabilizem o projeto em termos operacionais e financeiro.	Inviabilização do projeto ou pouca atratividade dele	1) O Poder Concedente deve revisar toda a legislação vigente e disponibilizar os estudos; 2) Em havendo inadequações ou inconstitucionalidades, deverá o Poder Concedente editar novo marco regulatório para os serviços	Alocação definida exclusivamente no contrato	Poder Concedente

			ou arguir inconstitucionalidades no Judiciário quando for o caso.		
Desapropriação e disponibilização das áreas públicas e privadas em que o projeto será implantado	Risco de que o Poder Concedente não disponibilize as áreas para implantação do projeto, ou haja interrupção dessa disponibilização.	Atraso e aumento de custo	1) O Poder Concedente deve garantir que as áreas estejam disponibilizadas para a implantação das obras e sistemas. Sugeriu-se como condição prévia de eficácia do contrato a disponibilização das áreas necessárias para a realização das obras.	Alocação definida exclusivamente no contrato	Poder Concedente
Aprovações e licenças (inclusive ambientais)	Risco para as aprovações e licenças necessárias para realizar a concessão não sejam obtidas, ou sejam obtidas sujeitas a condições não previstas.	Atraso no início da implantação e operação ou na sua conclusão e aumento dos custos.	1) O Poder Concedente e seus consultores devem realizar estudos de modo a identificar e indicar quais as licenças e autorizações necessárias para a implantação do projeto e operação dos serviços, disponibilizando publicamente esses estudos; 2) O Poder Concedente deve realizar estudos para estimar os custos e as condições necessárias para obter licenças e autorizações e disponibilizá-las publicamente; 3) Deve-se alocar os riscos de aprovações e licenças, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das obras e sistemas e	Alocação definida no contrato.	COMPARTILHADO – a competência para obtenção das licenças prévias restou alocada para o Poder Público e o licenciamento de instalação e operação restou alocada no Parceiro privado.

			demais ações necessárias para permitir prestação dos serviços, na parte que melhor puder se desincumbir do Encargo Considerando a necessidade de implantação rápida dos serviços, deve o Poder Concedente apoiar a Concessionária na obtenção das licenças e autorizações de competência desta, necessárias para a execução do contrato, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos.		
Custo Excessivo do projeto	Risco de que durante as fases de elaboração dos projetos executivo os custos reais do Projeto excedam os custos projetados	Atraso no início da fase de operação e aumento dos custos.	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar o executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO

			do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) Sugere-se que sejam excepcionados da alocação de risco no parceiro privado as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, **aumento de custo devido a necessidade da destinação final ser realizada num raio de distância superior a 50 Km de Campinas**, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.		

Custo Excessivo de Operação e Manutenção	Risco de que durante a fase de operação os custos reais do Projeto excedam os custos projetados.	Aumento de custo não refletida no aumento de receita e possibilidade de inadimplência do Parceiro Privado	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custos de operação. 2) O Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) Propõe-se sejam excepcionados da alocação de risco no Parceiro Privado as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, aumento de custo devido a necessidade da destinação final ser	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO

			realizada num raio de distância superior a 50 Km de Campinas, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.		
Atrasos de datas	Riscos de atrasos das datas programadas	Atraso e aumento de custo	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo e prazos; 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar o projeto executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado. O atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento proposto para entrega das obras, implantação dos equipamentos e sistemas de sua responsabilidade é risco assumido pelo Parceiro Privado. Não serão imputáveis ao Parceiro privado os atrasos decorrentes da demora na emissão de

			dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos no contrato; 3) Propõe-se que este risco seja contornado através de previsão expressa e clara de prazos, com especificação das consequências do não atendimento (perda de receita, penalidades diversas, inclusive rescisão do contrato para as hipóteses de atrasos significantes); 4) Excepcionam-se da alocação de risco no Parceiro Privado as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.		documentos de responsabilidade do Poder público.
Insuficiência no Seguro contratado / riscos não seguráveis	Risco de ocorrência de eventos sem cobertura de seguros ou eventos não seguráveis	Atraso e aumento de custo	1) Sugere-se que haja previsão de contratação pelo particular de seguros necessários para proteger o projeto licitado; 2) Sugere-se a adoção de uma sistemática que contemple	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. São suportados pelo Parceiro Privado os riscos que são seguráveis. Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da

			consequências seguráveis e não seguráveis; 3) Propõe-se sejam suportados pelo Parceiro Privado os riscos que são seguráveis. Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. É importante, assim, que o contrato já especifique quais são os riscos seguráveis, os que são seguráveis, mas de preço incompatível com o fluxo de caixa do projeto, e os não seguráveis.		cobertura, cabe ao Poder Concedente os riscos daí decorrentes e a consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Taxas de juros	Risco dos custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Aumento de custo	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado

			de elaborar os projetos executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.		
Mudança no controle do parceiro privado	Risco de que uma mudança no controle do parceiro privado resulte em redução da sua capacidade financeira ou técnica de executar o contrato.	Atrasos, má execução dos serviços, inexecução contratual.	1) A mudança no controle pela Lei brasileira depende da autorização prévia do Poder Concedente (art.27, da Lei 8.987/95) e a possibilidade de aceite só existe quando atendidas as condições técnicas e econômicas que demonstrem a capacidade daquele que ingressa na SPE; 2) Outra sugestão é que o Poder Concedente deve impor	O art. 27, da Lei 8.987/95 exige a aprovação do Poder Concedente para a mudança de controle da SPE, mediante o atendimento de condições técnicas e econômicas.	COMPARTILHADO. Parceiro Privado deve atender as condições legais e contratuais na requisição e o Poder Concedente é responsável pela análise das condições de mudança de controle.

			restrição a mudança de controle, por exemplo, nos primeiros anos ou meses do projeto, eis que no tempo seguinte já estarão aportados na SPE as capacidades e as "expertises" necessárias à execução do contrato, de maneira que o impacto da alteração do controle será menor.		
Riscos de inflação durante o período de implantação	Risco da taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Aumento de custo	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii)	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para refletir inflação em prazos menores que um ano. Cf.: art. 28 da Lei Federal, 9.069/95.	COMPARTILHADO. Poder Concedente, mas o parceiro privado assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos quando há a possibilidade de descolamento entre o índice contratual e seus custos.

			checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) Previsão de reajuste anual dos pagamentos; vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), ou fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços. 5) A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.		
Risco de obtenção de financiamento: disponibilidade de fundos e disponibilidade de recursos financeiros	1) Riscos das condições financeiras não serem aquelas projetadas pelo parceiro privado e disponibilidade de financiamento; 2) Risco de que o capital para implantar o projeto (sob a forma de	Falta de recursos para implantar o Projeto	1) O Poder Concedente e seus consultores devem modelar o projeto de modo que seja viável seu financiamento em condições disponíveis no mercado. 2) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) consulta prévia aos agentes financeiros acerca da existência de	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado Compartilhado para a hipótese de serviços excepcionais.

	dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programados.		fundos e do interesse em participar do projeto na condição de financiador; (iv) avaliação das condições financeiras dos parceiros privados na licitação e checagem se as condições econômico-financeiras do parceiro privado o qualificam para participar da Licitação e executar o projeto, e obterem financiamento para a sua implantação; (v) é possível a exigência de que as propostas econômicas venham acompanhadas de ateste dos órgãos financiadores. 3) Deve-se impor prazo para a obtenção de financiamento sob pena de rescisão e aplicação de sanções, ainda que esse prazo possa ser prorrogado com alguma justificativa.		
Disponibilidade do serviço	Risco dos serviços não estarem continuamente disponível para os usuários	Interrupção da prestação do serviço.	1) O Poder Concedente deve estimar os níveis exigidos de disponibilidade do serviço e simular as condições operacionais e custos para isso antes da licitação.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado

			2) Propõe-se que o Poder Concedente deva propiciar que o Parceiro Privado adeque o projeto de modo a facilitar a obtenção do nível de disponibilidade de serviço exigido; 3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços; 4) Consta que a mensuração de desempenho do serviço concedido é determinada por indicadores de desempenho; 5) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na operação dos serviços; 6) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de metodologia de execução na fase preliminar do contrato de modo a constatar a excelência do mesmo e aptidão do contratado para prestar os serviços com excelência; 7) Propõem-se as penalidades que serão aplicadas		

			para as hipóteses de baixo desempenho. 8) Devem ser excepcionados da alocação de risco no Parceiro Privado as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos; 9) Os serviços excepcionais devem ser realizados pelo Concessionário e pagos pelo Poder Público sempre que a sua prestação foi imposta.		
Modificação das especificações de serviço	Risco do órgão público regulador do contrato modificar o plano de investimento ou as especificações do serviço.	Aumento de custos de investimento e de operação.	1) O Poder Concedente deve caracterizar o plano de investimentos e as especificações dos serviços licitados. 2) O Poder Concedente deve propiciar que o Parceiro Privado adeque o projeto e o plano de investimentos; 3) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na operação dos serviços;	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Poder Concedente.

			4) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de metodologia de execução na fase preliminar do contrato de modo a constatar a excelência do mesmo e aptidão do contratado para prestar os serviços com excelência;; 5) O Poder Concedente conceda reequilíbrio econômico do contato sempre que impuser modificação nas especificações dos serviços.		
Obsolescência e inovação técnica e tecnológica	Risco que o contratado não consiga manter o serviço atualizado tecnologicamente	Inadequação dos serviços.	1) O Poder Concedente deve caracterizar as tecnologias a serem aplicadas nos serviços licitados, bem como descrever o investimento que estima para sua disponibilização; 2) O Poder Concedente deve propiciar que o Parceiro Privado atenda a tecnologia com os variados produtos disponíveis no mercado; 3) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de metodologia de execução dos serviços na fase preliminar do contrato de modo a constatar a excelência do mesmo e	Alocação definida exclusivamente no contrato. Há, no art. 6º §§ 1º e 2º da Lei de Concessões princípio geral que exige a atualidade do serviço.	COMPARTILHADA. O Parceiro Privado deve aplicar a inovação quando ordenado para tal, mas tem direito a reequilíbrio concomitante decorrente da imposição de novo investimento.

			aptidão do contratado para prestar os serviços com excelência; 4) O Poder Concedente deve conceder reequilíbrio econômico do contato sempre que necessária se impuser a inovação tecnológica, e o Parceiro Privado tiver a obrigação de atender a determinação do Poder Concedente para realizar a atualização.		
Comoções sociais	Risco de comoções sociais ou protestos públicos que atrasem a implantação e operação e impeçam a prestação dos serviços	Interrupção da prestação dos serviços e redução das receitas.	1) Devem o Poder Concedente e Parceiro Privado utilizarem-se de comunicação social adequada sobre os benefícios do projeto para o usuário. Aqueles durante todo o projeto e esse a partir da sua contratação; 2) Esses riscos devem tomar como parâmetro o fator tempo das comoções e, caracterizando-se como força maior, caso fortuito ou mesmo subsumindo-se genericamente à teoria da imprevisão, impõe-se reequilíbrio econômico financeiro para a hipótese e, possibilidade de	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual especifica tratando no assunto há risco de incidência do artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que diz que o risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	COMPARTILHADO. Parceiro privado assume até o limite do segurável e o Poder Concedente responde pelo o que exceder.

			rescisão contratual, para os casos extremos.		
			3) Foi proposta que durante todo o prazo de vigência do contrato, o Parceiro Privado contrate com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, devendo ter apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável. 4) Assim, o Plano de Seguros deve conter Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar tumultos. Cabe reequilíbrio contratual, quando as consequências forem		

			seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura.		
Greve dos trabalhadores do parceiro privado, ou do setor no qual ele atua.	Risco de greves que impeçam a prestação do serviço, ou que causem e aumento de custos de operação.	Interrupção dos serviços, aumento do custo da operação e redução de receita.	1) O Parceiro Privado deve atuar adequadamente no sentido de atender aos direitos trabalhistas de seus empregados e bem agir nas negociações com sindicatos dos seus trabalhadores. 2) Foi proposto que é risco jurídico do Parceiro Privado, greve e dissídio coletivo de funcionários do Parceiro privado e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado.
Taxas de juros durante o período de operação e manutenção	Risco dos custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Aumento de custo	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Parceiro Privado

			executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.		
Riscos de inflação durante o período de operação	Risco da taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Aumento de custo	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para refletir inflação em prazos menores que um ano. Cf.: art.28,da Lei Federal, 9.069/95.	COMPARTILHADO. O Parceiro Privado assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos quando há a possibilidade de descolamento entre o índice contratual e seus custos. Alterações do cenário

			permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) Propõe-se previsão de reajuste anual dos pagamentos (seja vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), seja fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços). 5) A SPE pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros. 6) Sugere-se cláusula que preveja que se a inflação caracterizar-se alteração do cenário macroeconômico, cabe pedido de		macroeconômico decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, são alocados ao Poder Concedente.

			recomposição de equilíbrio econômico-financeiro.		
Tributário	O risco, no âmbito do Poder Concedente ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, de maneira a aumentar os custos do parceiro privado.	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo e detalhamento da carga tributária; 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a sua ocorrência gerará o reequilíbrio econômico financeiro, o que é sugerido como cláusula contratual específica.	O artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, aloca esse risco ao Poder Concedente para todos os tributos ou encargos legais com exceção do imposto sobre a renda.	Poder Concedente
Mudanças na legislação local	O risco de mudanças legislativas no	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não	Poder Concedente

	âmbito do Poder Concedente que afetem diretamente os encargos e custos para implantação/operação do projeto		estimativas de custo do projeto e detalhamento daqueles provenientes da legislação local. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico financeiro, o que é sugerido como cláusula contratual.	houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que diz que o risco do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	
Mudanças na lei de outro ente federativo	Risco de mudança geral na legislação não tributária, de outro ente federativo, que implique em custos diversos daqueles originalmente pactuados.	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os "elementos do projeto básico" com estimativas de custo e base legal das mesmas. 2) Deve estar claramente estabelecido que o Parceiro	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II alínea "d", da Lei 8.666/93, que diz que o	Poder Concedente

			Privado deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os projetos básico e executivo de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico financeiro, o que é sugerido como cláusula contratual.	risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	
Força maior ou caso fortuito	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Atrasos, aumento de custo, inexecução contratual.	1) Sugere-se a adoção de uma sistemática que considere consequências diferentes para as hipóteses em que os eventos de força maior gerem consequências seguráveis e não seguráveis; 2) Para as hipóteses em que sejam geradas consequências seguráveis, o risco deve ser suportado pelo Parceiro Privado e nas hipóteses em que sejam geradas consequências não seguráveis, o risco deve ser	Alocação definida exclusivamente no contrato. Se não houver disposição contratual específica tratando do assunto, há risco de incidência do artigo 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, que diz que o risco é do Poder Público quando não há disposição contratual sobre o assunto.	Compartilhado. São suportados pelo Parceiro Privado os riscos que são seguráveis. Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, , cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

			suportado pelo Poder Concedente, mediante a recomposição do equilíbrio contratual. Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, cabe também o reequilíbrio contratual. Sugere-se previsão, assim, para gerar segurança para as partes, a indicação nos estudos do Poder Concedente de (i) quais consequências considera seguráveis e quais não e (ii) quais os custos estimados para esses seguros.		
Vandalismo/Quebra ou Destruição da Infraestrutura implantada	Risco de quebra ou destruição do maquinário e da estrutura necessária para a operação	Impossibilidade temporária da operação e queda de receita	1) A mitigação do risco deve se dar mediante a imposição de contratação pelo Parceiro Privados de Contratos de Seguros. 2) Foi proposta que durante todo o prazo de vigência do contrato, o Parceiro Privado contrate com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, devendo ter apólices de seguros	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. Parceiro Privado até o limite do segurável, e o Poder Concedente responde pelo o que exceder.

			necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável. 3) Assim, o Plano de Seguros deve conter Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da concessão, devendo tal seguro contemplar tumultos, vandalismos, danos elétricos, inundações etc.		
Responsabilidade Civil	Risco de atrasos ou inadimplementos face às obrigações assumidas no Contrato de Concessão	Atrasos e redução de receitas.	1) Propõe-se a previsão expressa das responsabilidades e riscos; 2) Os estudos técnicos devem indicar expressamente a localização das obras, ainda que sob permissão de pequenas alterações pelo Parceiro Privado.	O artigo 25 da Lei nº 8.987/95 assinala a responsabilidade da concessionária, cabendo a esta responder por prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros. Por sua vez, o artigo 29 da mesma lei define os encargos do Poder Concedente. O	COMPARTILHADO. O Parceiro Privado será responsável por prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Concedente, que tenha dado causa, ressalvados expressamente os casos decorrentes da mera existência ou localização da obra.

					O Poder Concedente será responsável por quaisquer prejuízos causados à Concessionária, que tenha dado causa.
Término antecipado do contrato	Risco de perda dos ativos por consequência de decretação de extinção do contrato (por caducidade, encampação ou outra forma), sem pagamento adequado.	Perda do investimento do Parceiro Privado.	1) As normas previstas nos artigos 36 a 39 da Lei 8.987/95 estabelecem (i) a obrigação do Parceiro Privado de transferir a posse e operação dos ativos para o Poder Concedente quando do término do contrato; e (ii) a obrigação do Poder Concedente de indenizar as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido. 2) Essa obrigação de indenizar estabelece um piso que mitiga o risco do Parceiro Privado. São, entretanto, em regra,	O artigo 36, da Lei 8.987/95, estabelece o direito do Parceiro Privado de receber a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.	COMPARTILHADO. Ao estabelecer a obrigação do Poder Concedente indenizar o Parceiro Privado pelos investimentos não amortizados em bens empregados na prestação do serviço, a Lei 8.987/95 mitiga o risco do Parceiro Privado em relação ao término antecipado do contrato, estabelecendo um piso para a indenização. O contrato poderá complementar esse piso, com outras proteções para mitigar o risco do Parceiro Privado e dos seus financiadores,

			necessárias outras previsões para dar a segurança ao Parceiro Privado e seus financiadores em relação ao risco de término antecipado do contrato. 3) Propõe-se na minuta do contrato que, em caso de extinção contratual, seja paga indenização ao Parceiro Privado e o cálculo do valor desta indenização deve ser feito com base no valor dos bens reversíveis, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do Poder Concedente; 4) Propõe-se na minuta e contrato a absorção pelo Poder Público da obrigação de suportar todos os valores de todos financiamentos levantados pelo Parceiro privado, além dos próprios lucros cessantes.		contribuindo, assim, para aumentar a competitividade pelo projeto. É, entretanto, do Parceiro Privado o risco do valor das indenizações previstas no contrato não serem suficientes para cobrir as suas perdas e dos seus financiadores que sejam consequência da antecipação do término do contrato.

Anexo VII do Edital

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

ANEXO VII DO EDITAL
RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- Implantação de Ecopontos;
- Instalação de PEV's;
- Implantação de Unidade de Trituração de Podas;
- Instalação de Contêineres de PEAD;
- Centro de Educação Ambiental;
- Contêineres Subterrâneos;
- Estação de Transbordo;
- Usina de Triagem e Processamento de Resíduos Sólidos Domiciliares; e
- Recuperação Ambiental e Encerramento do ATERRO ATUAL.

Anexo VIII do Edital

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Considerando os aspectos de projeto elencados neste estudo, que apontam a Parceria Público-Privada como a proposta mais adequada e vantajosa ao interesse público, do ponto de vista político-institucional, jurídico, operacional e econômico, resta demonstrar como se dará a remuneração da prestação de serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando implantação de usina de triagem e processamento de RSD.

2. CONTRAPRESTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO da concedente referente a prestação de serviços, proporcionalmente ao seu desempenho, conforme indicado pela NOTA DO QID e aos serviços disponibilizados.

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO deverá assegurar à CONCESSIONÁRIA a receita necessária para fazer face:

I. Aos investimentos necessários para implantação do projeto;
II. aos tributos devidos pela CONCESSIONÁRIA;
III. ao atendimento das condições operacionais do sistema, das atividades de operação, manutenção do sistema;

Haverá o pagamento proporcional do valor da CONTRAPRESTAÇÃO da concedente para referente a prestação de serviços, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CPM = CPMT \times \sum SD \times NQID$$

Onde:

“CPM” = Valor pecuniário mensal da concedente para a remuneração da prestação de serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando implantação de usina de triagem e processamento de RSD de Campos do Jordão;

“CPMT” = Valor pecuniário mensal teórico da concedente para a remuneração da prestação de todos os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando implantação de usina de triagem e processamento de RSD de Campos do Jordão, cujo valor é de R$ xxxx.;

“∑SD”: Somatório dos percentuais dos serviços disponibilizados, conforme tabela abaixo:

Serviços	Percentuais (%)
Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	59,6%
Coleta RSD	46,4%
Poda	4,6%

Seletiva	3,4%
PEV's	5,2%
Operação de Unidades de Tratamento de Resíduos	38,3%
Ecopontos	8,5%
Podas	4,4%
Triagem	22,2%
Educação Ambiental	3,2%
Manejo de Resíduos Sólidos Perigosos	2,1%
Coleta RSS - Grupo A	1,8%
Coleta RSS - Grupos B e E	0,3%

Para cada serviço avaliado, será atribuída uma de desempenho "NQIDS", de 0 a 100 pontos. Esta será ponderada pelos respectivos pesos e resultará em uma nota de desempenho final global para todos os serviços "NQID" que incidirá sobre a contraprestação pecuniária mensal.

Serviços avaliados	NQIDS (0-100)	Pesos (%)
Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos		59,6%
Coleta RSD		46,4%
Poda		4,6%
Seletiva		3,4%
PEV's		5,2%
Operação de Unidades de Tratamento de Resíduos		38,3%
Ecopontos		8,5%
Podas		4,4%
Triagem		22,2%
Educação Ambiental		3,2%
Manejo de Resíduos Sólidos Perigosos		2,1%
Coleta RSS - Grupo A		1,8%
Coleta RSS - Grupos B e E		0,3%
	NQID = x	

"NQID" = Nota do QID obtida no mês anterior pela CONCESSIONÁRIA;

O valor da CONTRAPRESTAÇÃO pecuniária devida à CONTRATADA será variável e calculado segundo NOTA atribuída ao desempenho da CONTRATADA na execução dos SERVIÇOS do EMPREENDIMENTO.

A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada mediante Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), constituído de indicadores dos níveis elevados de desempenho.

O resultado da avaliação será resultante da consolidação das pontuações provenientes das planilhas específicas de SERVIÇOS, mediante avaliação mensal.

Ao final de cada mês, a CONTRATADA consolidará todos os indicadores de desempenho, e os disponibilizará em forma de Relatório Mensal de QID ao Concedente. Este analisará o Relatório Mensal de QID, avaliando a compatibilidade dos valores apresentados com os critérios de aceitabilidade de cada um dos SERVIÇOS.

A NQID será extraída da tabela abaixo, conforme o Total Geral da Planilha de Consolidação:

Total Geral	NQID
100 – 80	100%
70 – 79	90%
60 – 69	80%
50 – 59	70%
Abaixo de 50	60%

Portanto, pode ser observado que a NQID corresponderá ao um fator que incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO, conforme a qualidade dos serviços prestados.

Anexo IX do Edital

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1. O Envelope n.º 02 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui expertise para a execução do objeto da CONCESSÃO e expor a metodologia técnica, organização, tecnologias, recursos materiais e humanos que vislumbra, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

2. Para elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA, a LICITANTE deverá considerar todas as disposições e especificações do presente ANEXO, bem como dos ANEXOS I – CADERNO TÉCNICO e XI – MINUTA DE CONTRATO, sendo, todavia, de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

3. A PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO.

4. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que:

4.1. Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;

4.2. Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;

4.3. Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;

4.4. Não atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis para a PROPOSTA TÉCNICA, nos termos deste ANEXO; ou

4.5. Receber Nota 0 (zero) em algum dos quesitos analisados.

5. As LICITANTES que tiverem suas PROPOSTAS TÉCNICAS desclassificadas, por qualquer dos motivos relacionados no item 4 acima, serão automaticamente eliminadas da LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

6. Às PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES serão atribuídos até 10 (dez) pontos a título de Nota Técnica, conforme os critérios e parâmetros contidos neste ANEXO.

7. As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão consignar os procedimentos operacionais e a metodologia técnica vislumbrada pela LICITANTE, para a execução do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, a serem adotados pela LICITANTE caso se sagre vencedora da LICITAÇÃO, sendo certo que tais procedimentos e métodos – cujo conteúdo mínimo encontra-se descrito no item 8 a seguir – são vinculantes em relação à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO.

8. A PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

8.1. Plano de coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I – CADERNO TÉCNICO, contendo:

a) Demonstração da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais, para as várias modalidades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, de modo a mitigar as peculiaridades urbanas do Município;

b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPIs necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo para o terceiro ano CONCESSÃO;

c) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso;

d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem; e

e) Indicação da localização dos contêineres, em mapas na escala 1:10.000, bem como o memorial justificativo dessa seleção.

8.2. **Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I – CADERNO TÉCNICO, contendo:

a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no terceiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de coleta no terceiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

c) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

8.3. **Plano de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS – Gruo A e Grupos "B' e "E"**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I – CADERNO TÉCNICO, contendo:

a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais, incluindo o transporte ao local de tratamento dos resíduos, para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO; dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;

b) Planta ou plantas articuladas, a critério da licitante, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de coleta no primeiro ano de CONCESSÃO; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho.

d) Descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicitando, em cada circuito, os trajetos dos pontos coletados, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão total do setor.

8.4. **Plano de Implantação, Operação e Manutenção da Unidade de Transbordo e Transporte dos Resíduos para Destinação Final**, observadas as diretrizes mínimas constantes do ANEXO I – CADERNO TÉCNICO, contendo:

a) Projeto Conceitual da Unidade de Transbordo, contendo o dimensionamento da quantidade de pontos de descarga, adequada à previsão de aumento da quantidade de resíduos conforme indicado no Cronograma de Quantidades de Serviços do Plano de Negócios de Referência;

b) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;

c) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção da Unidade de Transbordo, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;

d) Dimensionamento dos conjuntos transportadores necessários para transporte dos resíduos, ao longo de todo o período da CONCESSÃO; e

e) Descrição do itinerário a ser percorrido pelo conjunto transportador até o local indicado pelo PODER CONCEDENTE para destinação final dos resíduos, através de tabelas descritivas, contemplando a extensão do percurso e o tempo dispendido para deslocamentos e descarga no aterro sanitário.

Para fins do disposto neste ANEXO, são adotadas as seguintes definições:

- Setor: área delimitada onde se realiza serviços de limpeza urbana em um determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor, ou equipe de trabalho;

- Circuito: Subdivisão da Área do Setor onde se realiza a coleta, em uma única viagem do veículo coletor;

- Itinerário: Trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro da área do setor/circuito.

9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES com vistas à verificação do atendimento a cada um dos tópicos arrolados no item 8 acima, com a averiguação, em específico, da:

9.1. Completa e correta abordagem dos temas listados;

9.2. Conformidade do conteúdo abordado em relação ao disposto no ANEXO I – CADERNO TÉCNICO; e

9.3. Confiabilidade das soluções propostas pelas LICITANTES, assim entendidas as soluções que, compatíveis com o disposto no ANEXO I, se mostrem viáveis sob a ótica técnica e estejam em harmonia com o conjunto dos aspectos tratados na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

10. A avaliação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO das PROPOSTAS TÉCNICAS resultará na atribuição, a cada um dos itens ali tratados, das notas "ATENDE" (multiplicador 01), "ATENDE PARCIALMENTE" (multiplicador 0,5) ou "NÃO ATENDE" (multiplicador 0).

10.1. Um item será classificado como ATENDE e receberá a nota "multiplicador 01" quando a proposta for considerada completa, considerando-se o disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3;

10.2. Um item será classificado como ATENDE PARCIALMENTE e receberá a nota "multiplicador 0,5" quando a proposta não for considerada completa, ou seja, verificar-se o não atendimento ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 ou 9.3, qualquer deles, sendo atendido plenamente pela CONCORRENTE ao menos um destes quesitos (9.1, 9.2 ou 9.3);

10.3. Um item será classificado como NÃO ATENDE e receberá a nota "multiplicador 0" quando a proposta, no que concerne a este item, não atender ao disposto nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3, todos eles.

11. Considerado o disposto acima, serão adotados os seguintes critérios objetivos para a pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS:

Anexo X do Edital

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

1. PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope 03, conforme segue:

a) Plano de Negócios.

b) Planilha da Contraprestação.

c) Custos Operacionais.

d) Memória de Cálculo da composição dos custos para cada serviço constante na Planilha.

e) Memória de Cálculo dos custos para todos os investimentos necessários para a operação da Concessão Administrativa.

f) Memória de Cálculo da Composição dos Encargos Socais.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA COMERCIAL

Todas as páginas da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope 03 - Proposta ECONÔMICA - deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, conforme os modelos apresentados no Anexo III – FLUXO DE CAIXA ESTIMADO. A apresentação incompleta dos Quadros citados implicará desclassificação sumária da LICITANTE.

A LICITANTE deverá adotar a metodologia de formação da Contraprestação, e suas respectivas tarifas, apresentadas no Anexo III – FLUXO DE CAIXA ESTIMADO, sendo facultada as inserções de informações adicionais nas composições das tarifas, para melhor expressão da sua metodologia de cálculo da tarifa ofertada.

As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da elaboração da proposta, que será a data base considerada para aplicação de reajustamento.

Para equalização das PROPOSTAS COMERCIAIS, e julgamento será considerado o menor valor global de CONTRATO, correspondente a somatória de todas as CONTRAPRESTAÇÕES mensais do período da CONCESSÃO.

Para o cálculo da contraprestação mensal estarão utilizadas as quantidades previstas no Anexo X.A – CRONOGRAMA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS, considerando inclusive para a projeção dos resíduos sólidos domiciliares.

3. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior a zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.4. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que ultrapassarem os valores limites considerados no Edital.

3.5. Das PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas a Comissão calculará a Nota da Proposta Comercial, de acordo com a seguinte fórmula:

NPC = (MC / VC) x 10 onde:

NPC = é a Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

MC = Menor Valor Global de CONTRATO, obtido dentre todas as PROPOSTAS COMERCIAIS.

VC = Valor Global do Contrato proposto pelo LICITANTE, preenchida de acordo com a planilha do Plano de Negócios.

ANEXO X.A – CRONOGRAMA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS (Quantidade Anual de Serviços)

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS											
1.1.	Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	15.744,00	15.910,80	16.079,40	16.249,80	16.422,00	16.596,00	16.771,80	16.949,52	17.129,16	17.310,72
1.2.	Coleta de Resíduos Volumosos e Podas	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.3.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe/mês	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.5.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	0,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00
1.6.	Operação e Manutenção de Unidade de Trituração de Podas	equipe/mês	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.7.	Operação e Manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	equipe/mês	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.8.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
2.1.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupo A	kg	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00
2.2.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupos B e E	kg	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
1.	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS											
1.1.	Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	17.494,20	17.679,60	17.866,92	18.056,28	18.247,56	18.440,88	18.636,24	18.833,76	19.033,32	19.235,04
1.2.	Coleta de Resíduos Volumosos e Podas	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.3.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.5.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00
1.6.	Operação e Manutenção de Unidade de Trituração de Podas	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.7.	Operação e Manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.8.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
2.1.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupo A	kg	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00
2.2.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupos B e E	kg	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
	MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS											
1.1.	Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	19.438,92	19.644,96	19.853,16	20.063,52	20.276,16	20.491,08	20.708,28	20.927,76	21.149,52	21.373,68
1.2.	Coleta de Resíduos Volumosos e Podas	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.3.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.5.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00
1.6.	Operação e Manutenção de Unidade de Trituração de Podas	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.7.	Operação e Manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.8.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
2.1.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupo A	kg	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00
2.2.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupos B e E	kg	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00

Anexo XI do Edital

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
1. Base Legal 83
2. Interpretação e Termos Definidos 84
3. Anexos 85
4. Objeto 87
6. Declarações e Compromissos das Partes 89
7. Serviços. 91
8. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras. 92
9. Prazo de Vigência do Contrato. 93
10. Emissão da Ordem de Início e Início da Prestação dos Serviços 94
11. Obrigações da CONCESSIONÁRIA 95
12. Obrigações do PODER CONCEDENTE 100
13. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS 101
14. Desapropriações e Servidões Administrativas 102
15. Responsabilidade e Indenizações 103
16. Tributos 103
17. Valor do Contrato 104
18. Remuneração da CONCESSIONÁRIA 104
19. Contraprestação Pública 104
20. Receitas Acessórias 105
24. Estrutura da CONCESSIONÁRIA 106
25. Subcontratação 106
26. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão e Subconcessão 107
27. Alterações do Contrato 107
28. Reajuste 108
30. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro 114
31. Financiamento 117
32. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública 120
33. Fiscalização 121
34. Aferição da Conclusão das OBRAS 123

35. Responsabilidade Técnica 124
37. Seguros 126
38. Mensuração de Desempenho. 128
39. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA 130
40. Intervenção na CONCESSÃO 133
41. Extinção do Contrato 134
42. Advento do Termo Contratual 135
43. Encampação 135
44. Caducidade 136
45. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo 137
46. Anulação 137
47. Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA 138
48. Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato 138
49. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 140
50. ARBITRAGEM 141
51. FORO 141
52. Renúncia. 141
53. Contagem de Prazos 141
54. Sucessores. 142
55. Dever de Sigilo 142
56. Invalidade Parcial 142
57. Irrevogabilidade 142
58. Publicação. 142
59. Envio aos Órgãos de Controle. 142
60. Cooperação Mútua 142
61. Comunicações e Notificações entre as Partes 142

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, POR INTERMÉDIO DA [●], COM A CONCESSIONÁRIA [●] e COM A INTERVENIÊNCIA DA [●].

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(1) MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com ou paço municipal no [●], por intermédio da [órgão ou entidade], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], representada pelo Sr. [●], (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro,

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede no Município de Campos do Jordão, na [●],inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante CONCESSIONÁRIA).

E, na qualidade de intervenientes-anuentes,

(3) [ENTIDADE REGULADORA], agencia reguladora de serviços de [●], inscrita no CNPJ sob o nº. [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante ENTIDADE REGULADORA).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL [●]/[●] para a prestação dos serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo a implantação, operação e manutenção de uma USINA DE TRIAGEM DE RSU;

(ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;

(iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA; e

(iv) A LEI FEDERAL DE SANEAMENTO impõe o exercício de regulação e fiscalização nas atividades delegadas, bem como que a mesma se dê por meio de ENTIDADE REGULADORA.

As Partes e o(s) interveniente(s)-anuente(s) resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Base Legal

1.1. **Legislação Aplicável.** Este CONTRATO está sujeito por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a LEI MUNICIPAL DE PPP, LEI FEDERAL DE PPP, LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE SANEAMENTO, PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e, subsidiariamente, pela LEI DE CONCESSÕES, pela LEI DE LICITAÇOES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da **CONCESSIONÁRIA** e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

(i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;

(iii) fiscalizar a execução; e,

(iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Interpretação e Termos Definidos

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais;

(ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

(iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e,

(iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão os elaborados pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.1.2. As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO.

2.1.3. Os títulos atribuídos aos itens e subitens são meramente para referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.2. Termos Definidos. Os termos e expressões listados nesse subitem, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.2.1. Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"ADJUDICATÁRIO"	Significa o LICITANTE vencedor para o qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;
"ANEXOS"	Significam cada um dos documentos ANEXOS do CONTRATO;
"ÁREA"	É o imóvel, a ser adquirido pela SPE, onde será implantada a USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO
"ÁREA DA CONCESSAO"	É o limite territorial urbano do MUNICÍPIO;
"ATERRO ATUAL"	É o aterro Sanitário existente no MUNICÍPIO no qual serão realizadas as atividades de gerenciamento ambiental e geotécnico.
"BENS REVERSÍVEIS"	São os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados aos SERVIÇOS concedidos, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO;
''CAU'' ou "CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO"	Central de serviços a ser implantada, gerenciada e operada pela CONCESSIONÁRIA, para onde convergem todas as comunicações de USUÁRIOS, incluindo reclamações, sugestões, elogios, pedidos de informações, pedidos de providências, etc.
"CCO" OU "CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL"	Central técnica que deverá ser implantada, gerida e operada pela CONCESSIONÁRIA visando garantir a efetividade, eficácia e eficiência da operação dos SERVIÇOS, realizando o gerenciamento e o controle dos mesmos. Deverá ser capaz de receber dados operacionais, processá-los, transformá-los em informações subsidiando o processo de tomada de decisão, as ações e a elaboração de relatórios gerenciais, entre outros;
"COMISSÃO DE LICITAÇÃO"	Significa a Comissão de Licitação criada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que possui as prerrogativas que lhe são atribuídas no EDITAL e na legislação aplicável;
"CONCESSÃO"	Significa a concessão administrativa dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que compreende a prestação de SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e contempla a implantação, operação e manutenção da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS
"CONCESSIONÁRIA"	Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do CONTRATO;
"CONSÓRCIO"	Significa o grupo de pessoas jurídicas que se unem para agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO e se vinculam por Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico;
CONTA VINCULADA	
"CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA"	Significa a contrapartida mensal devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS e pelos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
"CONTRATO"	Significa o CONTRATO de concessão administrativa, conforme ANEXO XI;
"CONTROLADORES"	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116, da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
"CRITÉRIOS DE DESEMPENHO"	Os critérios objetivos de avaliação da qualidade dos SERVIÇOS;

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"	São os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos LICITANTES, de acordo com o EDITAL;
"EDITAL DE LICITAÇÃO" ou "EDITAL"	O EDITAL e os ANEXOS da Concorrência Pública n. [●];
"ENTIDADE REGULADORA"	É entidade que será designada pelo MUNICÍPIO até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos da LEI FEDERAL DE SANEAMENTO, responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS.
FUNDO PAGADOR	
"GARANTIA PÚBLICA"	Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos do CONTRATO;
"GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO"	Significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas no CONTRATO;
"LEGISLAÇÃO APLICÁVEL"	Significa a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Campos do Jordão e as leis federais, estaduais e municipais, as normas infra legais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas no CONTRATO, conforme o caso;
"LEI DE CONCESSÕES"	Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
"LEI DE LICITAÇÕES"	Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
"LEI FEDERAL DE PPP"	Significa a Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
"LEI FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS"	Significa a Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;
"LEI FEDERAL DE SANEAMENTO"	Significa a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
"LEI MUNICIPAL DE PPP"	Significa a Lei Municipal n. 3.622, de 17 de dezembro de 2013;
"LICITAÇÃO"	O procedimento administrativo da Concorrência n. [●], que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;
"LICITANTE"	Significa a pessoa jurídica, isoladamente, ou o CONSÓRCIO que participe desta LICITAÇÃO;
"MUNICÍPIO"	É o município de Campos do Jordão;
"NOTA DE DESEMPENHO"	Significa a nota atribuída à CONCESSIONÁRIA para fins de mensuração do seu desempenho, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO;
"OBRAS"	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
"ORDEM DE SERVIÇOS" ou "ORDEM DE INÍCIO"	É a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE que autoriza o início da prestação do objeto da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO;
"PARTES"	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	É o Plano Municipal de Resíduos Sólidos do MUNICÍPIO
"PLANO DE NEGÓCIOS"	Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, cobrindo todo o prazo da concessão administrativa, todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO;
"PODER CONCEDENTE"	É o MUNICÍPIO, por intermédio da [●];
"PODER PÚBLICO"	Significa, para efeitos do CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE;
"PROPOSTA ECONÔMICA"	Significa a proposta econômica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
"PROPOSTA TÉCNICA"	Significa a proposta técnica a ser apresentada pelo LICITANTE nos termos do EDITAL;
"RECEITAS ACESSÓRIAS"	Significam quaisquer receitas alternativas, acessórias, complementares ou de projetos associados às advindas do recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO

	PÚBLICA, com exceção das RECEITAS FINANCEIRAS, a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
"RECEITAS FINANCEIRAS"	Significam as receitas oriundas de aplicações financeiras pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a juros, descontos recebidos, receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, dentre outras dessa natureza;
"SERVIÇOS"	Significa os serviços públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação de uma CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS;
"SISTEMAS"	São os sistemas e equipamentos acessórios requeridos para a conclusão da implantação e para a operação dos SERVIÇOS, nos termos do ANEXO I;
"USINA DE TRIAGEM DE RESÍDUOS"	É a usina triagem e de processamento e resíduos recicláveis, a ser implantadas na ÁREA
"USUÁRIOS"	Significa as pessoas que façam uso dos SERVIÇOS;
"VALOR ESTIMADO DO CONTRATO"	Significa o valor estimado pelo PODER CONCEDENTE, conforme item 4.1 do EDITAL.

3. Anexos

3.1. **ANEXOS.** Constituem ANEXOS desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que a integram, bem como os seguintes:

ANEXO I -	CADERNO TÉCNICO COM OS ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO.
ANEXO II	DIRETRIZES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ANEXO III	MATRIZ DE RISCO DO PROJETO
ANEXO IV	RELAÇAO DE BENS REVERSÍVEIS
ANEXO V -	CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS
ANEXO VI	PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA NA LICITAÇAO
ANEXO VII -	PROPOSTA ECONÔMICA APRESENTADA NA LICITAÇAO

CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

4. Objeto

4.1. **Objeto.** Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS públicos integrados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, contemplando a implantação, operação e manutenção da USINA DE TRIAGEM DE RSU, conforme descritos no ANEXO I.

4.2. **Condições para Exploração dos Serviços e Implantação das OBRAS e SISTEMAS.** A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela prestação dos SERVIÇOS e, implantação das OBRAS e SISTEMAS conforme previsto no ANEXO I, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, conforme os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1. A execução dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS e SISTEMAS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção.

4.2.2. A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases distintas que compreendem as seguintes atividades:

(i) **FASE 1A** – disponibilização dos SISTEMAS e operação, na ÁREA DA CONCESSÃO, das seguintes atividades:

(a) [●]

(b) [●]

(c) [●]

(ii) **FASE 1B** – disponibilização dos SISTEMAS e operação das atividades de gerenciamento ambiental e geotécnico no ATERRO ATUAL

(iii) **FASE 1C** - em concomitância com a FASE 1A e FASE 1B, a implantação da USINA DE TRAIGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO na ÁREA;

(iv) **FASE 2** – operação das atividades na FASE 1A FASE 1B e mais a operação e manutenção da USINA DE TRIAGEM E ESTAÇÃO DE TRANSBORDO.

5. Investimentos, Formas e Condições da prestação dos Serviços. Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** compreendem:

5.1. Na Função de Implantação:

5.1.1. Elaboração dos projetos de concepção de engenharia das OBRAS civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de SISTEMAS e determinar sua perfeita e completa execução e entrega à operação, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e SISTEMAS, em cumprimento do cronograma estabelecido, assegurando:

5.1.1.1. A visão global da OBRA com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

5.1.1.2. adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia e demais documentos constantes do ANEXO II;

5.1.1.3. a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade;

5.1.2. que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução da OBRA, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização da OBRA;

5.1.3. Execução de OBRA e instalação de SISTEMAS em cumprimento aos cronogramas previstos, observando- se os ANEXOS do CONTRATO, bem como a legislação pertinente, assegurando:

5.1.3.1. apresentação prévia do Plano de Seguros de OBRA, , compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios;

5.1.3.2. apresentação prévia de Plano de Contingências para OBRA, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência.

5.2. Na Função de Operação:

5.2.1. Execução dos SERVIÇOS, observando as Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho – ANEXO V, bem como a legislação pertinente, precedidos de:

5.2.1.1. obtenção do licenciamento ambiental da operação dos SERVIÇOS, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA o atendimento a todas as exigências decorrentes do processo;

5.2.1.2. apresentação do Plano de Segurança da Operação, envolvendo a segurança dos USUÁRIOS, do trabalhador e de terceiros, para viger durante o prazo da CONCESSÃO;

5.2.1.3. aprovação pelo PODER CONCEDENTE das apólices de seguro referentes a operação dos SERVIÇOS, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios;

5.2.1.4. aprovação pelo PODER CONCEDENTE de Plano de Contingências para Operação, para cobrir eventuais situações de emergência.

5.3. Na Função de Manutenção:

5.3.1. Execução de serviços correspondentes a manutenção preventiva, corretiva e preditiva, além das de conservação das instalações e edificações, SISTEMAS e veículos auxiliares e demais componentes relacionados ao empreendimento, em cumprimento ao cronograma estabelecido, observando-se os ANEXOS I e V, bem como a legislação pertinente, precedidos de:

5.3.1.1. apresentação prévia do Plano de Manutenção, incluindo SISTEMA E OBRA, respeitando as diretrizes apresentadas nos ANEXOS I e V deste Contrato;

5.3.1.2. apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, devidamente certificado por organismo credenciado, observando as diretrizes constantes do ANEXO I e V.

5.4. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução direta da Função de Operação, incluindo a segurança operacional, podendo, por sua conta e risco, contratar com terceiros os serviços correspondentes à Função de Implantação e à Função de Manutenção, descritos neste item.

6. Declarações e Compromissos das Partes

6.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal

constantes do e/ou na forma prevista no EDITAL e contrato social, antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avenca do qual a **CONCESSIONÁRIA** seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO e OBRAS, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da **CONCESSIONÁRIA**, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região da onde será implantada a CONCESSÃO, teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo **PODER CONCEDENTE** relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos;

(viii) Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

(ix) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(x) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA e o seu PLANO DE NEGÓCIOS levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(xi) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pela ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xii) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xiii) Não possui em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura do **PODER CONCEDENTE**, nos últimos 12 (doze) meses, ou que se enquadre no inciso III do artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

6.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem plena poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do **PODER CONCEDENTE**;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo **PODER CONCEDENTE**,;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do **PODER CONCEDENTE** fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação; e,

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da **CONCESSIONÁRIA** todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

7. **Serviços.**

7.1. **Serviços.** Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à **CONCESSIONÁRIA** é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes do ANEXO I do CONTRATO, atendendo ao cronograma estabelecido no item 4.2.2 do CONTRATO.

7.2. **Prestação dos Serviços.** A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.

7.3. **Serviço Adequado.** A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.

7.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO V.

7.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação contínua dos SERVIÇOS.

7.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação.

7.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

8. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras.

8.1. Licenças e Autorizações. O PODER CONCEDENTE será responsável pela obtenção da Licença Prévia, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e demais ações necessárias para permitir prestação dos SERVIÇOS.

8.1.1. Cabe a CONCESSIONÁRIA obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, inclusive as ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS.

8.1.2. Não será imputável à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pela mesma.

8.1.3. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

8.2. Interação. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

8.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

8.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

8.5. Remanejamento de Interferências para as OBRA e/ou Serviços. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras de serviços públicos para a realização das intervenções necessárias para a implantação das OBRAS e SISTEMAS e operação dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas PRESTADORAS, agendará horário específico para tanto.

8.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as PRESTADORAS.

8.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

8.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução e pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências indicadas e devidamente identificadas no ANEXO I.

8.6.1. Quando houver necessidade de remanejamento de interferências não indicadas ou não devidamente identificadas no ANEXO I, as mesmas deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, assumindo a CONCESSIONÁRIA o risco financeiro dessa(s) ocorrência(s) até o limite de R$ [•] ([•]).

8.6.2. É de responsabilidade financeira do PODER CONCEDENTE o valor que exceder o limite de R$ [•] ([•]), custeio esse que deverá ser efetivado sempre antes da execução do remanejamento.

9. Prazo de Vigência do Contrato.

9.1. Vigência. O prazo de vigência do CONTRATO é de [•] ([•]) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, contemplando as fases de implantação de infraestrutura e de operação.

9.1.1 O prazo máximo para o início da operação das atividades de gerenciamento ambiental e geotécnico do ATERRO ATUAL é de [●] ([●]) anos a contar da ORDEM DE INÍCIO;

9.1.2 O prazo máximo de implantação da USINA DE TRIAGEM DE RSU é de [●] ([●]) anos a contar da ORDEM DE INÍCIO;

9.1.3 Os prazos dos itens 9.1.1 e 9.1.2 poderão ser antecipados, sempre em conformidade com as condições constantes dos ANEXOS I e V.

9.1.4 Os prazos resultantes de eventuais antecipações resultarão em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços correlatos, mantendo-se inalterado o prazo total de [●] ([●]) anos para a vigência do CONTRATO.

9.1.5 Atrasos na implantação das atividades, que sejam de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, além das penalidades a que estiverem sujeitos, acarretarão redução no prazo de operação dos serviços relacionados, mantendo-se inalterado o prazo de [●] ([●]) anos para a vigência do CONTRATO.

9.2. Prorrogação do Prazo. O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, quando houver justificativa, ressalvado que a prorrogação somente será admitida quando:

(i) inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;

(iii) a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

9.2.1. As condições previstas no item 9.2 não se aplicam se a prorrogação do contrato ocorrer em função da necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ocasião em que as PARTES deverão disciplinar os requisitos aplicáveis a tal prorrogação.

10. Emissão da Ordem de Início e Início da Prestação dos Serviços

10.1. **Condições Prévias para a Emissão da Ordem de Início.** No prazo de até [●] ([●]), após a assinatura do CONTRATO, prorrogáveis por igual período, o **PODER CONCEDENTE** deverá cumprir as condições abaixo indicadas, para que a ORDEM DE INÍCIO possa ser emitida:

(i) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial;

(ii) Constituição de conta vinculada específica com a somatória dos valores equivalentes a 3 (três) parcelas da CONTRAPRESTAÇAO PÚBLICA;

(iii) Celebração de Contrato de Administração de Conta Vinculada, assegurando que [●], observadas as condições do presente CONTRATO;

(iv) Formalização das garantias de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE;

(v) Instituição do FUNDO PAGADOR;

(vi) Promover Decreto de Utilidade Pública da ÁREA necessária para a implantação do USINA DE TRIAGEM DE RSU, mediante permissão de uso pelo prazo da CONCESSAO e eventual prorrogação;

(vii) Disponibilização das Licenças Prévias, inclusive as ambientais; certidões, alvarás e autorizações necessárias e

10.2. Também nesse período deverá a **CONCESSIONÁRIA** providenciar:

(i) Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, todos englobando a FASE 1A.

(ii) Plano de Manutenção e Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, englobando a FASE 1A.

(iii) Plano de Seguros dos SERVIÇOS da FASE 1A;

(iv) Plano de Gestão de Riscos e Contingências da FASE 1A; e

10.3. **Emissão da Ordem de Início:** Após o cumprimento integral das condições acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO, quando a **CONCESSIONÁRIA** iniciará as atividades da CONCESSÃO.

10.4. **Providências Preliminares.** Depois da emissão da ORDEM DE INÍCIO as atividades da **CONCESSIONÁRIA** serão iniciadas com as seguintes providências preliminares que deverão ser apresentadas nos prazos especificados:

(i) Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, todos englobando a FASE 1B: no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(ii) Plano de Manutenção e Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, englobando a FASE 1B no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(iii) Plano de Manutenção e Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, englobando a FASE 1B: no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(iv) Plano de Seguros da OBRA, no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(v) Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais: no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO

(vi) Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(vii) Plano de Contingência para OBRA e Plano de Gerenciamento de Projetos no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(viii) Plano de Gestão de Riscos e Contingências no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO;

(ix) Projeto de Construção Civil e Planejamento de implantação da OBRA¨ no prazo de [●] a contar da ORDEM DE INÍCIO.

10.5. Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos SISTEMAS sob sua responsabilidade seguirão aos mesmos padrões indicados nos ANEXOS a este CONTRATO.

10.6. **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis e Início da Prestação dos Serviços.** Após a conclusão das OBRAS e a implantação da USINA DE TRIAGEM DE RSU, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, quando então a **CONCESSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS e iniciará a prestação dos SERVIÇOS da FASE 2.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

11.1. **Obrigações da CONCESSIONÁRIA**. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se à:

(i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

(ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e

fazendo cumprir integralmente o CONTRATO em conformidade com as disposições legais e regulamentares;

(iii) Prestar os SERVIÇOS com interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;

(v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;

(vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste CONTRATO;

(vii) Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais;

(viii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;

(ix) Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos USUÁRIOS, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento;

(x) Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;

(xi) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;

(xii) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;

(xiii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

(xiv) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;

(xv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas

por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;

(xvi) Zelar pela integridade dos bens vinculados a CONCESSÃO;

(xvii) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

(xviii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;

(xix) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;

(xx) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;

(xxi) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;

(xxii) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

(xxiii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

(xxiv) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na Operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

(xxv) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

(xxvi) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

(xxvii) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

(xxviii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

(xxix) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxx) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxxi) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE quando solicitado cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxxii) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxiii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxiv) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxv) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no ANEXO V - Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor;

(xxxvi) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento;

(xxxvii) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de OBRAS e de aquisição de SISTEMAS, por meio de relatório [•], desde a assinatura do CONTRATO;

(xxxviii) Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de [•] ([•]) dias, contado da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, infraestrutura e o fornecimento de SISTEMAS, nos prazos fixados no Cronograma de Implantação do Empreendimento, em conformidade com o Plano de Negócios, devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

(xxxix) Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO;

(xl) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xli) Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

(xlii) Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

(xliii) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

a. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

b. A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

(xliv) Elaborar as Diretrizes Operacionais dos SERVIÇOS e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o ANEXO I;

(xlv) Manter, para todas as atividades relacionadas à de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlvi) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xlvii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER PÚBLICO, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xlviii) Apresentar até [•] ([•]) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

(xlix) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;

(I) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

(Ii) Manter durante toda a execução da FASE 1-A do CONTRATO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces da implantação do empreendimento;

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do **PODER CONCEDENTE** todos os projetos, planos, plantas, e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no item [●] deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. **Nomeação de Representante.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO ("Representante da **CONCESSIONÁRIA**"), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

11.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá conceder ao Representante da **CONCESSIONÁRIA**, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá substituir o Representante da **CONCESSIONÁRIA**, mediante notificação prévia ao **PODER CONCEDENTE**.

12. Obrigações do PODER CONCEDENTE

12.1. **Obrigações do PODER CONCEDENTE.** Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o **PODER CONCEDENTE** obriga-se à:

(i) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

(ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

(iii) realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

(iv) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;

(v) fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS que a precedem;

(vi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

(vii) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos SERVIÇOS;

(viii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade;

(ix) emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;

(x) receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos a atuação da CONCESSIONÁRIA;

(xi) analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionadas a implantação da USINA DE TRIAGEM DE RSU, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias;

(xii) realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

(xiii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;

(xiv) Apoiar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;

(xv) aprovar os reajustes e/ou revisão previstas nesse CONTRATO;

(xvi) realizar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕS PÚBLICAS e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO; e

(xvii) realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

13. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS

13.1. Direitos e Obrigações dos USUÁRIOS. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Receber serviço adequado, em níveis satisfatórios e de acordo com a sua destinação específica, tal como previsto neste CONTRATO;

(ii) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** e/ou à **CONCESSIONÁRIA** a ocorrência de irregularidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

(iii) Receber da **CONCESSIONÁRIA** e do **PODER CONCEDENTE** as informações necessárias para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(iv) Comunicar ao **PODER CONCEDENTE** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

(v) Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser prestados de forma adequada e racional;

(vi) Contribuir para a manutenção das boas condições dos bens públicos por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

(vii) Receber da **CONCESSIONÁRIA** as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS.

13.2. Implantação de Central de Atendimento ao Usuário. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar, às suas expensas, uma Central de Atendimento ao Usuário (CAU), para o atendimento e coleta de reclamações, pleitos e sugestões dos USUÁRIOS em relação aos SERVIÇOS.

13.2.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** enviar ao **PODER CONCEDENTE** relatório mensal relativo às demandas dos USUÁRIOS, com a indicação do índice de efetividade do atendimento.

14. Desapropriações e Servidões Administrativas

14.1. Desapropriações e Servidões Administrativas. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** promover as desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

14.1.1. Os imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do **PODER CONCEDENTE.**

14.1.2. Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a **CONCESSIONÁRIA,** para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio dos mesmos com o **PODER CONCEDENTE.**

Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

14.2. Demais Responsabilidades do PODER CONCEDENTE. Cabe, ainda, ao **PODER CONCEDENTE**:

(i) realizar o levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral individualizado dos imóveis;

(ii) elaborar cadastro técnico imobiliário;

(iii) realizar pesquisa fundiária dos imóveis, incluindo verificação dos PALs (Projeto Aprovado de Licenciamento), plantas arquivadas, imóveis licenciados e cadastro do IPTU;

(iv) obter a certidão atualizada do registro de imóveis competente, com informações acerca da titularidade dos imóveis que serão desapropriados ou sujeitos à servidão administrativa; e,

(v) criar e manter banco de dados que servirá de base para avaliação do valor dos imóveis das regiões onde haverá desapropriações, atualizando-o pelo período em que durar as desapropriações;

(vi) operacionalizar a logística, transporte e guarda dos bens e utensílios existentes em imóveis que não tenham sido retirados previamente ao momento da demolição devido à causas imprevistas; e

(vii) realizar o transporte de bens dos ocupantes que tiverem seu imóvel expropriado, até local indicado pelo ocupante, dentro dos limites do MUNICÍPIO.

14.2.1. O banco de dados deverá conter, no mínimo, informações sobre os endereços, valores e metragem das localidades pesquisadas, indicando a fonte da informação e a data da sua obtenção.

15. Responsabilidade e Indenizações

15.1. **Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.** A **CONCESSIONÁRIA** responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao **PODER CONCEDENTE**, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando a PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

15.1.1. Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações decorrentes da localização das OBRAS ou da mera existência dos SERVIÇOS.

15.2. **Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a ressarcir o **PODER CONCEDENTE** de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA** e indenizações por perdas e danos.

15.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

15.3. **Responsabilidade do PODER CONCEDENTE.** O **PODER CONCEDENTE** responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à **CONCESSIONÁRIA**, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do **PODER CONCEDENTE** praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

15.4. **Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA.** O **PODER CONCEDENTE** se obriga a ressarcir a **CONCESSIONÁRIA** de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao **PODER CONCEDENTE** e indenizações por perdas e danos.

16. Tributos

16.1. **Inclusão dos Tributos na Remuneração**. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

16.2. **Sujeição à Legislação Aplicável**. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos,

objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.2.1. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a **CONCESSIONÁRIA** deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

17. Valor do Contrato

17.1. Valor do Contrato. O valor do CONTRATO é de R$ [●] ([●]) reais, na data base de [●] de [●], correspondente à soma dos valores dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo do prazo estipulado da CONCESSÃO, trazidos a valor presente.

18. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

18.1. Fontes de Remuneração da CONCESSIONÁRIA. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será composta pelas seguintes parcelas:

(i) CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA; e,

(ii) RECEITAS ACESSÓRIAS.

19. Contraprestação Pública

19.1. Contraprestação Pública. Pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos SISTEMAS a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em consonância com o dispositivo que institui o pagamento pela disponibilidade do serviço, constante da LEI MUNICIPAL DE PPP e da LEI FEDERAL DE PPP.

19.2. Valor da Contraprestação Pública. O valor base da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA de R$ [●] ([●]), na data base da data de apresentação da proposta, e o valor mensal será considerando os ÍNDICES DE DESEMPENHO.

19.3. Início do Pagamento da Contraprestação Pública. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da execução dos SERVIÇOS da FASE 1A, vinculada ao desempenho.

19.4. O pagamento da CONTRAPRESTAÇAO será suportado pelo FUNDO PAGADOR.

19.5. Apresentação de Documentos e emissão da Nota Fiscal.

19.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir e enviar a nota fiscal, ou outro documento equivalente, ao **PODER CONCEDENTE**, com vencimento em [●] ([●]) dias. O pagamento das notas fiscais ou de outros documentos equivalentes relacionados à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da **CONCESSIONÁRIA**, em conta corrente, valendo o recibo de depósito como quitação.

19.5.2. No caso de rejeição pelo **PODER CONCEDENTE** em relação ao desconto decorrente dos Indicadores de Desempenho, o **PODER CONCEDENTE** deverá pagar o montante incontroverso, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar as correções determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** ou contestar mediante defesa a determinação do **PODER CONCEDENTE**. Após a realização das correções, a

CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para aprovação do PODER CONCEDENTE, o que deverá ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento dos documentos. Após a aprovação, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento do saldo em até 7 (sete) dias .

19.5.3. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE nos prazos determinados implicará na aprovação tácita dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA.

19.6. **Atraso no Pagamento.** Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pelo índice [●], divulgado pelo [●], ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

19.7. **Suspensão de Investimentos.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender os investimentos em curso, bem como as atividades que não sejam estritamente necessárias à continuidade de serviços reputados essenciais, sem prejuízo de requerer a rescisão judicial do CONTRATO, caso ocorra atraso no pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS superior a 60 (sessenta) dias.

20. Receitas Acessórias

20.1. **Receitas Acessórias**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, observado que tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

20.1.1. Compreende-se como RECEITAS ALTERNATIVAS, dentre outras:

(i) [●]

(ii) [●]

20.2. **Contabilização e Apropriação das Receitas Acessórias**. As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA** e apropriadas da seguinte maneira:

(iii) [•]% ([•] por cento) da receita líquida auferida pela **CONCESSIONÁRIA** com as RECEITAS ACESSÓRIAS será apropriada por esta; e;

(iv) o percentual restante da receita líquida será revertido ao **PODER CONCEDENTE**, mediante desconto na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

20.3. **Contabilização dos Investimentos**. Os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

20.4. **Vigência dos Contratos.** O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo se aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE.

20.5. **Constituição de Subsidiárias.** A CONCESSIONÁRIA poderá optar por exercer as atividades objeto deste item por meio de suas subsidiárias ou controladas.

20.6. **Receitas Financeiras.** As RECEITAS FINANCEIRAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

Capítulo V – CONCESSIONÁRIA

24. Estrutura da CONCESSIONÁRIA

24.1. **Estatuto Social**. O estatuto social da **CONCESSIONÁRIA** poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**, salvo nos casos de alteração do objeto social, capital social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

24.2. **Sede**. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da **CONCESSIONÁRIA** será no Município de Campos do Jordão.

24.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R$ [•] ([•]), correspondente a [•]% ([•] por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor e o saldo restante deverá ser integralizado até o [•]º. ([•]) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

24.3.1. Após a conclusão da Fase 1B do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reduzir seu capital social em até [●]% por cada ano da CONCESSÃO.

24.4. **Governança Corporativa.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

24.5. **Exercício Social.** O exercício social da **CONCESSIONÁRIA** deverá coincidir com o ano civil.

24.6. **Prazo de Duração.** O tempo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

24.7. **Contratação com Partes Relacionadas**. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Deliberação CVM 560/08, conforme alterada ou substituída. A **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

25. Subcontratação

25.1. **Subcontratação**. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

25.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros.

25.1.2. Os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros serão regidos por regras de Direito

Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

25.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável perante o **PODER CONCEDENTE** por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

25.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

26. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão e Subconcessão

26.1. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pela Item [●], os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da **CONCESSIONÁRIA** mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

26.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo **PODER CONCEDENTE** da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter ao **PODER CONCEDENTE**, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela **CONCESSIONÁRIA** ou seus CONTROLADORES, (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da **CONCESSIONÁRIA**, qualificando-as (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de qualificação necessárias a assunção do SERVIÇO, tal como originalmente exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência do controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**;

(ii) O **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

26.2.1. Não havendo resposta ao requerimento no prazo previsto no inciso (ii) considera-se como autorizado o pedido de transferência de controle nos termos requeridos.

26.3. Cessão do Contrato. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, concedida nos termos dos subitens [●] e [●], sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

27. Alterações do Contrato

27.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo **PODER CONCEDENTE**, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

27.2. **Procedimento Administrativo para a Alteração**. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da **CONCESSIONÁRIA** para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

27.2.1. Caso haja alteração nos encargos da **CONCESSIONÁRIA** em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente.

27.3. **Revisão Quinquenal da prestação dos Serviços**. A cada 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os CRITÉRIOS DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria. A revisão quinquenal da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28. **Reajuste**

28.1. **Reajustamento**. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados anualmente, tendo como referência as respectivas datas base, de acordo com as seguintes fórmulas paramétricas:

[●] Onde:

28.1.1. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser submetido à apreciação do **PODER CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, para que este verifique a sua exatidão.

28.1.2. Em até [●] (●) dias, contados do recebimento do cálculo dos novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o **PODER CONCEDENTE** deverá analisar e se manifestar sobre o cálculo apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**.

28.1.3. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto no item acima, homologá-lo, informando a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa

receba a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA reajustada.

28.1.4. Caso o **PODER CONCEDENTE** não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferida a proposta elaborada.

28.2. **Primeiro Reajuste**. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do CONTRATO, levando em consideração a variação ocorrida desde a data base da proposta até a data do reajuste.

28.3. **Índices de Reajuste**. Em caso de extinção dos índices apontados na fórmula paramétrica acima, os mesmos serão substituídos.

28.4. **Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste**. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

29. **Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e do Compartilhamento dos Riscos.**

29.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

29.1.1. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

29.2. **Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.** Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas no item [●] do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis.

(iii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos;

(iv) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da **CONCESSIONÁRIA**, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(v) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

(vi) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos após a data de emissão da ORDEM DE INÍCIO que não sejam decorrentes de atos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

(vii) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

(viii) Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO;

(ix) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no ANEXO [●], que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

(x) ocorrência de caso fortuito ou força maior: (1) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil por um período mínimo de 2 anos ou (2) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item [●];

(xi) ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte, nos termos do ANEXO [•]; e

(xii) outras previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO.

29.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

29.3. **Assunção de Riscos**. No presente CONTRATO, as PARTES suportarão os riscos na forma que os mesmos lhes são atribuídos.

29.4. **Eventos Escusáveis**. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA**:

(i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas PRESTADORAS, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado;

(ii) ações ou omissões das PRESTADORAS;

(iii) falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem os SERVIÇOS;

29.4.1. Caso um evento escusável ocorra, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o **PODER CONCEDENTE** sobre o ocorrido, informando no mínimo:

(i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

(ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;

(iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses

efeitos cessem;

(iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,

(v) outras informações consideradas relevantes.

29.4.2. Após receber a notificação, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de [●] dias, decidir sobre o ocorrido.

29.4.2.1. É facultado ao **PODER CONCEDENTE** solicitar da **CONCESSIONÁRIA** esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

29.4.3. Caso entenda que o evento é escusável, o **PODER CONCEDENTE** isentará a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.

29.4.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio dos mecanismos de solução de controvérsias do presente Contrato.

29.5. Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das OBRAS e implantação dos SISTEMAS de sua responsabilidade;

(ii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA;

(iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;

(iv) prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

(v) interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e SISTEMAS entre si;

(vi) todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

(vii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

(viii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO;

29.6. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

(ii) variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

(iii) diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;

(iv) alteração do cenário macroeconômico que aumente o custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

(v) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

(vi) constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

29.7. Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento de operação;

(ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes dos Anexos I e V ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Atraso na obtenção da licença de operação, total ou parcial, salvo por culpa de terceiros. Não será considerado risco da CONCESSIONÁRIA o atraso no licenciamento que decorra da atuação morosa do órgão responsável pelo licenciamento ambiental, sendo considerado moroso o prazo superior a 90 (noventa) dias a contar do pedido de emissão de licença, acompanhado dos documentos necessários.

29.7.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

29.8. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;

(ii) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS;

(iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos

SERVIÇOS e o dano;

Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

(v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

29.9. **DO RISCO GEOTECNOLÓGICO – COMPARTILHAMENTO.** A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geotecnológicos identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da região, realizados pelo PODER CONCEDENTE, consistentes do Anexo I, Volume [●] - Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

29.10. A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências geotecnológicas ou de parâmetros distintos dos indicados nos documentos constantes do Anexo I, Volume [●], denominado RISCO GEOTECNOLÓGICO, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, até o limite cumulativo de impacto de R$ [●] ([●]).

29.10.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus integral até o limite estabelecido de R$ [●] ([●]), ficando atribuído ao PODER CONCEDENTE o valor que exceder esse limite, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança respectivos.

29.10.2. Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item [●], a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o RISCO GEOTECNOLÓGICO, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume [●], bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

29.10.3. A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pelo VERIFICADOR, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO GEOTECNOLÓGICO e a solução proposta.

29.10.4. Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a CONCESSIONÁRIA emitir o documento de cobrança.

29.10.5. Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto no item [●] deste CONTRATO.

29.11. **RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE.** Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da OBRA de implantação dos SERVIÇOS serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

29.12. Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação dos SERVIÇOS serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos

consumidos nessa atividade que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

29.13. Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais que não tenham sido expressamente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, serão suportados pelo PODER CONCEDENTE.

29.14. Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente de outros efeitos, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

29.15. **Força Maior e Caso Fortuito**. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou forca maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remedição do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

29.15.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas, nos últimos 2 (dois) anos antes da ocorrência, por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

(i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,

(ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significante em relação ao valor do contrato).

29.15.1.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste subitem, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

29.16. **Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos**. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

30. **Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

30.1. **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento sumário).** Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, durante a Fase 1 do CONTRATO, a indenização devida deverá ser calculada e paga em processo de rito sumário, assim entendido aquele cuja tramitação não poderá superar o prazo de 30 (trinta) dias.

30.1.1. O não atendimento pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, da obrigação de

pagamento decorrente do procedimento sumário implicará na possibilidade de suspensão de das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a seu entender, e em causa de rescisão contratual por culpa do PODER CONCEDENTE.

30.1.2. Início do Processo de Rito Sumário. O processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser iniciado por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**.

30.1.3. Procedimento para o Cálculo da Indenização. O procedimento a ser seguido no processo de rito sumário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será o seguinte:

(i) A PARTE que tiver solicitado a indenização deverá apresentar um relatório que demonstre o impacto do evento e as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entender mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(ii) As PARTES deverão, no prazo de 10 (trinta dias), contados da entrega do relatório acima, negociar e acordar a indenização devida e o procedimento para seu pagamento.

(iii) Caso as PARTES não cheguem a um acordo, ou o prazo acima expire, deverão recorrer aos meios de solução de conflito, apontando exigência de solução no prazo anunciado no item [●].

30.2. Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (procedimento ordinário). Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência.

30.2.1. Início do Processo de Rito Ordinário. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **PODER CONCEDENTE**.

30.2.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de Rito Ordinário deverá obedecer ao seguinte procedimento:

(i) ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto da ocorrência

(ii) ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a outra PARTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

(iii) deverá conter indicação da pretensão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, informando os impactos, os valores, as alternativas de recomposição, e, dentre estas, a alternativa que a PARTE entenda mais adequada dentre as admitidas pelo CONTRATO ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(iv) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra PARTE, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre a proposta do requerente.

(v) Todos os custos com diligências, estudos necessários à análise e instrução do pedido correrão por conta da PARTE interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à PARTE interessada.

(vi) As medidas consideradas urgentes pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser implementadas assim que determinadas.

30.2.3. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o **PODER CONCEDENTE** deverá solicitar que a **CONCESSIONÁRIA** apresente, previamente a realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos SERVIÇOS/OBRAS, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/OBRAs sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo **PODER CONCEDENTE** sobre o assunto; e,

(ii) o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá o valor limite do custo das OBRAs e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.2.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** decida não realizar a alteração do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

30.2.4. Contratação de Entidade Independente. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

30.2.5. Prazo do Processo de Rito Ordinário de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. O processo de rito ordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

30.3. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas nos termos da Item [●] do CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

30.4. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

(i) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

(ii) revisão do cronograma de investimentos;

(iii) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, para mais ou para menos;

(iv) compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da **CONCESSIONÁRIA** mediante lei autorizativa;

(v) reversão à **CONCESSIONÁRIA** das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao **PODER CONCEDENTE** nos termos deste CONTRATO;

(vi) pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e,

(vii) outras modalidades previstas em lei.

30.4.1. Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

Capítulo VII – Financiamento

31. Financiamento

31.1. Contratação de Financiamentos. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

31.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

31.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

31.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

31.4. Cooperação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima

deverá ser comunicada ao **PODER CONCEDENTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro pelos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O **PODER CONCEDENTE** se compromete a cooperar com a **CONCESSIONÁRIA**, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

31.5. **Pagamentos Diretos**. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar ao **PODER CONCEDENTE**, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA** pelo montante pago.

31.6. **Notificação**. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a **CONCESSIONÁRIA** venha a solicitar por escrito ao **PODER CONCEDENTE** o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o **PODER CONCEDENTE** deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

31.7. **Prazo para o Fechamento Financeiro**. A **CONCESSIONÁRIA** deve ajustar e fechar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO dentro de um período máximo de [●] meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

31.8. **Ausência de Fechamento Financeiro no Prazo**. Ainda que o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorra dentro de [●] meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deve começar a realizar as atividades previstas no CONTRATO.

31.8.1. Sem prejuízo do disposto acima, o **PODER CONCEDENTE**, em vista das circunstâncias, pode estender o prazo para o FECHAMENTO FINANCEIRO, observado que os prazos que devem ser cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA** não serão estendidos nesse caso.

31.8.2. No caso de o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorrer no período máximo permitido, incluída eventual extensão, a **CONCESSIONÁRIA** deve apresentar um MODELO FINANCEIRO alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

31.8.3. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a **CONCESSIONÁRIA** não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

31.8.4. **Riscos relacionados com os prazos e condições de Financiamento**. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas assumida pela **CONCESSIONÁRIA**, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela **CONCESSIONÁRIA**. A variação desses números em relação àqueles indicados no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO não autorizará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.9. **Intervenção do Financiador.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, desde que previamente autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à **CONCESSIONÁRIA** e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

31.10. **Efetivação da Intervenção.** A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao **PODER CONCEDENTE**, que deverá atender aos seguintes requisitos: (i) nomear a si próprio ou a terceiro como interventor, (ii) indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, (iii) descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias, (iv) especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte, (v) conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**, (vi) prestar todas as demais informações solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

31.10.1. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do **PODER CONCEDENTE**.

31.10.2. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por este indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL.

31.11. **Transferência de Controle para os Financiadores.** Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** autorizará a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA** para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

31.11.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, conjuntamente pela **CONCESSIONÁRIA** e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da **CONCESSIONÁRIA**, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

31.11.2. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da **CONCESSIONÁRIA** e tomar outras providências consideradas adequadas.

31.11.3. A autorização para a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.

31.11.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) SUBAN(CIONÁRIO(S)), parceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

32. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública

32.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o PODER CONCEDENTE prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias, consoante as disposições seguintes.

32.1.1. O PODER CONCEDENTE segregará recursos disponíveis de sua titularidade em valor equivalente a 3 (três) R$ [●] ([●]), a fim de garantir pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

32.1.2. Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto nos termos do item [●].

32.1.3. Os recursos de titularidade da PODER CONCEDENTE a serem por ela segregados deverão consistir em montantes pecuniários.

32.2. O PODER CONCEDENTE constituirá, com os recursos disponíveis líquidos, a CONTA VINCULADA que será exclusivamente afetada à CONCESSÃO e exercerá funções garantidora e pagadora.

32.3. A CONTA VINCULADA será administrada e gerido por uma instituição financeira independente e autorizada a administrar tal espécie de acordo com as instruções normativas aplicáveis à espécie.

32.3.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordarão qual instituição atuará como AGENTE. Caberá ao PODER CONCEDENTE contratar o AGENTE, bem como remunerá-lo sem prejudicar o saldo exigível definido no item [●];

32.3.2. O AGENTE receberá mandato com expressa outorga de poderes para efetuar à CONCESSIONÁRIA ou aos seus cessionários o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

32.3.3. Os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverão ser efetuados pelo AGENTE quando o PODER CONCEDENTE estiver em mora por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou quando o PODER CONCEDENTE emitir ordem de pagamento ao AGENTE, para que esse último os efetue diretamente em benefício da CONCESSIONÁRIA.

32.3.4. Recebida a ordem de pagamento do PODER CONCEDENTE ou comprovada a mora do PODER CONCEDENTE, o AGENTE deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em quantia suficiente para satisfazer seus direitos creditórios em face do PODER CONCEDENTE.

32.4. Realizada o pagamento pelo AGENTE, fica o PODER CONCEDENTE obrigado a recompor o saldo exigível na CONTA VINCULADA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

32.4.1. Caso o PODER CONCEDENTE não recomponha tempestivamente o saldo., fica obrigado o AGENTE a assim fazê-lo mediante utilização de receitas provenientes do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

32.5. O PODER CONCEDENTE procederá à vinculação das receitas a que faça jus, equivalentes a [●]% ([●]) das receitas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

32.5.1. Paralelamente às medidas orçamentárias e financeiras necessárias para a efetivação da vinculação das receitas referidas no item [●], o PODER CONCEDENTE autorizará o agente financeiro de repasse dessas mesmas receitas, a fim de que proceda à abertura de uma conta bancária de arrecadação de tais valores.

32.5.2. Na hipótese de o saldo da CONTA VINCULADA estar igual ou superior ao saldo exigível ajustado no item [●], o agente financeiro de repasse destinará os valores da conta de arrecadação à conta do Tesouro [●] que normalmente receba tais recursos.

32.5.3. quando o saldo da CONTA VINCULADA estiver inferior ao saldo exigível ajustado no item [●], deverá o agente financeiro de repasse das receitas vinculáveis, diante da inércia do PODER CONCEDENTE, no sentido de providenciar tempestivamente a satisfação ou a recuperação do saldo exigível, proceder à capitalização Da CONTA VINCULADA, tanto quanto baste para o atendimento do saldo exigível.

32.5.4. Na hipótese do item [●], o agente financeiro de repasse das receitas vinculáveis procederá mediante notificação assinada por qualquer das PARTES.

32.6. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, ou obrigatório no caso de extinção ou suspensão das garantias referidas nesta Cláusula, substituí-las por outras garantias de igual confiabilidade e liquidez, dentre elas: I- fiança bancária à primeira solicitação, prestada por banco brasileiro de primeira linha; II- carta de garantia, oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente; III- outras formas de garantia pessoal ou real aceitas de modo inequívoco, por escrito e previamente, pela CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

33. Fiscalização

33.1. **Fiscalização Técnica**. A fiscalização técnica, de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, será exercida diretamente e pela ENTIDADE REGULADORA e homologado pelo PODER CONCEDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

(i) a análise e a aprovação dos PROJETOS;

(ii) a execução das OBRAS;

(iii) a prestação dos SERVIÇOS;

(iv) a observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO; e

(v) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

33.2. **Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil.** A fiscalização econômico-financeira e contábil do **PODER CONCEDENTE**, será exercida diretamente e pela ENTIDADE REGULADORA e homologado pelo PODER CONCEDENTE, e abrangerá, dentre outros pontos:

(i) a análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;

(ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da **CONCESSIONÁRIA**; e,

(iii) a exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela **CONCESSIONÁRIA**.

33.3. **Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE.** Os agentes do **PODER CONCEDENTE** e da ENTIDADE REGULADORA, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à **CONCESSIONÁRIA**, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo **PODER CONCEDENTE** não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da **CONCESSIONÁRIA**.

33.3.1. Os pedidos formulados pelo **PODER CONCEDENTE** deverão ser respondidos pela **CONCESSIONÁRIA** em prazo razoável determinado pelo **PODER CONCEDENTE**, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

33.4. **Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização.** Para facilitar a fiscalização exercida pelo **PODER CONCEDENTE** e pela ENTIDADE REGULADORA, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

(i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

(ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;

(iii) notificar no menor prazo possível o **PODER CONCEDENTE** e a ENTIDADE REGULADORA a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a execução das OBRAS ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a **CONCESSIONÁRIA** tenha responsabilidade;

(iv) fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e,

(v) instalar um local físico adequado para o posto de fiscalização.

33.5. **Prerrogativas do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA na Fiscalização.** O **PODER CONCEDENTE** e a ENTIDADE REGULADORA poderão sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) exigir que a **CONCESSIONÁRIA** refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO;

(iii) exigir que a **CONCESSIONÁRIA** atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) requerer qualquer medida que considere necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

33.6. As determinações do para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

33.7. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE da ENTIDADE REGULADORA ou de seus prepostos.

34. Aferição da Conclusão das OBRAS

Emissão do Certificado de Conclusão de OBRA. O Certificado de Conclusão de OBRA será emitido pela ENTIDADE REGULADORA, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA informando a conclusão das OBRAS, se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

(i) Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) A CONCESSIONÁRIA apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a OBRAS, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e,

(iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, as exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias.

34.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.

34.1.2. A emissão do Certificado de Conclusão de OBRA somente poderá ser negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de OBRA. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de reconsideração.

34.1.3. Caso a divergência subsista após a resposta do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter a matéria ao COMITÊ TÉCNICO desse CONTRATO, prevalecendo a manifestação do PODER CONCEDENTE até a decisão irrecorrível do conflito. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.

34.1.4. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado de Conclusão de OBRA, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento

e demais compromissos do **PODER CONCEDENTE** relacionados com as OBRAS a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de OBRA.

34.1.5. O **PODER CONCEDENTE** poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a **CONCESSIONÁRIA** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.

34.1.6. A emissão do Certificado de Conclusão de OBRA não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

35. Responsabilidade Técnica

35.1. Responsabilidade Técnica. As OBRAS relacionadas ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de(s) engenheiro(a)s devidamente habilitados.

35.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **PODER CONCEDENTE** o nome e a qualificação dos engenheiros responsáveis, que somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações ou superiores.

35.2. Responsabilidade pelas OBRAs. Sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela adequação, solidez e conformidade das OBRAS realizadas no âmbito desse CONTRATO.

36. Garantia de Execução do Contrato

36.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a [●]% do VALOR DO CONTRATO, prestada em favor do **PODER CONCEDENTE** para a garantia de suas obrigações e compromissos associados ao SERVIÇO e às OBRAS, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

36.1.1. Se o valor das multas impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença, devendo realizar o pagamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança, sem prejuízo da compensação realizada pelo **PODER CONCEDENTE** com valores eventualmente devidos à **CONCESSIONÁRIA**.

36.1.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo o prazo contado do evento que ocorrer por último.

36.1.3. Sempre que houver alteração no valor do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado acima, no prazo de até 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

36.2. Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da **CONCESSIONÁRIA** e desde que aceito pelo **PODER CONCEDENTE**, no decorrer do CONTRATO:

(i) Depósito. Depósito a ser mantido como depósito em conta indicada pelo **PODER CONCEDENTE**, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

(ii) Títulos da Dívida Pública. Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito à nenhum ônus ou gravames;

(iii) Fiança Bancária. A fiança deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; (ii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); (iii) ter vigência de 12 (doze) meses, com item de renovação até a extinção das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado, (iv) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias e (v)prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original;.

(iv) Seguro-Garantia. A apólice de seguro-garantia deverá (i) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (ii) ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

36.3. **Hipóteses de Execução.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da **CONCESSIONÁRIA** será passível de execução, total ou parcial, pelo **PODER CONCEDENTE**, a qualquer tempo durante a intervenção na CONCESSÃO ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.4. **Valores Executados e não Utilizados**. No caso de intervenção na CONCESSÃO, os valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO executados pelo **PODER CONCEDENTE** e não utilizados na conclusão das OBRAS ou execução do SERVIÇO ou pagamento das multas aplicadas, conforme o caso, serão devolvidos à **CONCESSIONÁRIA** por ocasião da cessação da intervenção.

36.5. **Despesas.** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

36.6. **Liberação da Garantia de Execução do Contrato.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será gradualmente liberada, conforme cronograma abaixo, à medida que a **CONCESSIONÁRIA** cumpra os marcos contratuais indicados:

36.7.

VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	MARCO CONTRATUAL
[●]	[●]
[●]	[●]

37. Seguros

37.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAs, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

37.2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

37.3. O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para as Fases 1A, 1 B, 1C e 2. Os Seguros de cada uma das fases de execução do CONTRATO devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, os primeiros em até [●] ([●]) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO e, os segundos, [●] ([●]) dias antes do início da [●].

37.4. O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

(i) Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

(a) tumultos,

(b) vandalismos,

(c) atos dolosos;

(d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;

(e) equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);

(f) roubo e furto qualificado (exceto valores);

(g) danos elétricos;

(h) vendaval, fumaça;

(i) vidros;

(j) danos materiais causados aos trens;

(k) acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza; alagamento, inundação;

(ii) Responsabilidade Civil, contemplando:

(a) Danos causados a terceiros;

(b) Cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

(c) Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;

(d) Acidentes envolvendo terceiros, nas áreas remanescente utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;

(e) Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;

(f) Poluição súbita.

(iii) Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos" envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às OBRAS civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

(a) cobertura básica de riscos de engenharia;

(b) erros de projetos;

(c) risco do fabricante;

(d) despesas extraordinárias;

(e) despesas de desentulho;

(f) alagamento, inundação;

(g) danos externos causados aos equipamentos utilizados nas OBRAS;

(h) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;

(i) danos patrimoniais.

37.5. Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das OBRAS e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

37.6. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

(i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

(ii) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

37.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

37.8. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

37.8.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

37.8.2. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito à reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado.

37.8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

37.8.4. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

37.8.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

37.8.6. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

37.8.7. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

37.8.8. Verificada a hipótese do item [●], a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

37.8.9. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do contrato.

38. Mensuração de Desempenho.

38.1. Mensuração do Desempenho. A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS), nos termos desta Cláusula e do ANEXO V.

38.2. Todos os indicadores serão calculados mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.

38.3. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

38.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.

38.4.1. As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

38.4.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação.

38.4.3. A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

38.4.4. A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

38.4.5. A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços concedidos.

38.4.6. Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

38.4.7. Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o PODER CONCEDENTE ressarcirá à CONCESSIONÁRIA o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

38.5. A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens [●] e [●], o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.

38.6. O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

38.6.1. os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;

38.6.2. houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

38.7. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observada as condições do item [●].

38.8. A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo [●]% ([●] por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

38.9. **Indicação do Verificador.** A ENTIDADE REGULADORA será responsável pela avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado pela **CONCESSIONÁRIA**.

38.9.1. A ENTIDADE REGULADORA será livre para decidir sobre a NOTA DE DESEMPENHO, devendo o **PODER CONCEDENTE** assegurar-lhe independência decisória.

38.10. **Excludente de Responsabilidade**. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga à **CONCESSIONÁRIA** não será reduzida quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à **CONCESSIONÁRIA**.

38.11. **Período de Cura.** Somente será caracterizado o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de [●] (●) dias, contados da data do recebimento da notificação pela **CONCESSIONÁRIA**, ou em prazo adicional estipulado pelo **PODER CONCEDENTE** (o "Período de Cura") a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do Período de Cura não afasta a obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

39. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

39.1. **Penalidades.** A **CONCESSIONÁRIA** se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com o [PODER CONCEDENTE] ou declaração de inidoneidade; e,

(iv) caducidade.

39.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade declaração de caducidade do CONTRATO.

39.2. **Advertência.** Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o **PODER CONCEDENTE** poderá impor a pena de advertência.

39.3. **Aplicação de Multas.** O **PODER CONCEDENTE** poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da **CONCESSIONÁRIA**, aplicar multas, com valor variável entre 1% a 100% do [●] da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, constante do item [●] ($PU_{B,}$), valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a **CONCESSIONÁRIA** ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao **PODER CONCEDENTE** ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da **CONCESSIONÁRIA** e (iv) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO. Para efeitos de aplicação das multas previstas nos incisos da presente cláusula, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados o Preço Unitário Mensal por [●] da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, constante do item [●] (PUB,).

39.4. A prática dos seguintes atos implicará a aplicação de multa nos valores indicados a seguir, conforme arbitrados pelo **PODER CONCEDENTE**, considerando a gravidade da infração, sendo fixada em:

39.4.1. 1% (um por cento) no caso:

(i) de atraso na entrega do relatório bimestral, que mantém o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de OBRAs e de aquisição de SISTEMAS;

(ii) de atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de SISTEMAS;

(iii) de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros;

(iv) de reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou reincidente desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.

(v) de não apresentar até 30 de abril de cada ano demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item [●];

(vi) de a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;

(vii) de descumprimento das obrigações constantes do item [●] do CONTRATO, referente às Providências Preliminares.

(viii) de descumprimento da obrigação constante do item [●] do CONTRATO, referente às Providências Preliminares.

39.4.2. 5% (cinco por cento) no caso de:

(i) atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a fase 1A;

(ii) não obtenção das Licenças de Instalação e Operação pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso;

39.4.3. 10% (dez por cento) no caso de atraso na entrega do Cronograma de Implantação do Empreendimento;

39.4.4. 30% (trinta por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula [●];

39.4.5. 50% (cinquenta por cento) no caso:

(i) de atraso da data de início das OBRAS de implantação, conforme disposto no Cronograma de Implantação do Empreendimento;

(ii) de a CONCESSIONÁRIA não cumprir a obrigação de integralização do capital nos termos previstos no subitem [●].

39.4.6. 100% (cem por cento) do Preço Unitário Mensal por [●] (PUB,), por caducidade da CONCESSÃO;

39.5. Incidirá, igualmente, multa no caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para os marcos da fase 1 indicados na tabela abaixo, observado o disposto no item [●]:

Marcos da FASE I	Multa

39.6. Incidirá multa de 2% do valor da parcela do gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, por mês completo ou valor da fração calculada "*pro rata die*", em razão do atraso no seu pagamento.

39.7. A multa administrativa residual de que trata este item será dimensionada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e para a definição do seu valor serão utilizados ainda os seguintes percentuais, que retratam, proporcionalmente a gravidade da infração:

a) segundo o número de infrações anteriores de mesma natureza:

(i) de 1 a 5 ocorrências 0,5%

(ii) de 6 a 10 ocorrências 1,0%

(iii) acima de 10 ocorrências 5,0%

b) segundo tenha ocorrido acidente e existam ou não vítimas:

(i) acidente sem vítimas 2,0%

(ii) acidente com vítimas.....10,0%

c) segundo tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço:

(i) de 30 a 60 minutos 5,0%

(ii) de 60 a 120 minutos 7,5%

(iii) acima de 120 minutos 10,0%

d) caso a CONCESSIONÁRIA tenha auferido vantagem em virtude da infração 5,0%

39.8. O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

39.9. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

39.10. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração previsto no item [●], instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

39.11. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item [●] sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

39.11.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

39.11.2. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

39.12. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que

permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.

39.12.1. A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.

39.12.2. Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item [●], ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.

39.12.3. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item [●] não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

39.12.4. Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

39.12.5. Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

39.12.5.1. Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude o item [●]e a data da elaboração do documento de cobrança.

39.12.5.2. O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.13. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

39.13.1. O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

39.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

40. Intervenção na CONCESSÃO

40.1. Hipóteses de Intervenção. O **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

40.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do **PODER CONCEDENTE**, de forma a sanar o inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo **PODER CONCEDENTE**.

40.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor

nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO e a posse dos bens da **CONCESSIONÁRIA**, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O **PODER CONCEDENTE** deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

40.3. **Cessação da intervenção na CONCESSÃO.** Cessada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá reconduzir a **CONCESSIONÁRIA** à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 47.

40.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O **PODER CONCEDENTE** indenizará a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

41. Extinção do Contrato

41.1. **Formas de Extinção da CONCESSÃO.** A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) advento do termo contratual;

(ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão pela **CONCESSIONÁRIA** ou acordo mútuo;

(v) anulação; e

(vi) falência, recuperação judicial/extrajudicial ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

41.2. **Consequências da Extinção.** No caso de extinção da CONCESSÃO, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

(i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela **CONCESSIONÁRIA**; e,

(iii) manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

41.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o **PODER CONCEDENTE** assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

41.3. **Reversão de Bens.** Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao **PODER CONCEDENTE** os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

41.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os

bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

41.4. **Requisitos para a Reversão.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de [●] (●) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

41.5. **Indenizações Devidas em caso de Extinção.** As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

41.6. **Forma de Cálculo da Indenização.** O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE. Os valores devidos deverão ser ajustados nos termos do Item [●].

41.7. **Compensação com a Indenização**. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

42. Advento do Termo Contratual

42.1. **Advento do Termo Contratual.** O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

42.2. **Indenização.** Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

42.3. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

43. Encampação

43.1. **Encampação.** O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

43.2. **Indenização.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à

CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

43.3. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) quaisquer pagamentos em atraso.

44. Caducidade

44.1. **Caducidade.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Item42.

44.2. **Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade.** A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

44.3. **Processo Administrativo.** A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito a ampla defesa e ao contraditório.

44.4. **Declaração de Caducidade.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

44.5. **Indenização.** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito do processo administrativo de que trata o subitem 47.3.

44.6. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido; e,

(iii) quaisquer pagamentos em atraso.

44.6.1. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o **PODER CONCEDENTE** abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a **CONCESSIONÁRIA** e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

44.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada pelo **PODER CONCEDENTE** para quitação de obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

44.7. Limitação de Responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**. A declaração de caducidade não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo **PODER CONCEDENTE** ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

45. **Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo**

45.1. **Rescisão do Contrato.** O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento pelo **PODER CONCEDENTE** de suas obrigações.

45.2. **Continuidade do Serviço.** Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela **CONCESSIONÁRIA** até o trânsito em julgado da decisão.

45.3. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título;

(iv) o capital próprio investido pelos acionistas da **CONCESSIONÁRIA** e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS; e,

(v) quaisquer pagamentos em atraso.

45.4. **Rescisão Amigável**. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

46. **Anulação**

46.1. **Anulação.** O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

46.2. **Indenização.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA.**

46.3. **Indenizações Devidas**. Caso o **PODER CONCEDENTE** tenha dado causa à anulação, sem a participação da **CONCESSIONÁRIA**, este deverá indenizá-la na forma preconizada para a rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE.

47. **Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Extinção da CONCESSIONÁRIA**

47.1. **Extinção da CONCESSÃO.** A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada, requeira recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda no caso de extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

47.2. **Indenização.** A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** deverá ser paga pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do **PODER CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

47.3. **Indenizações Devidas.** No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o **PODER CONCEDENTE** deverá realizar para a **CONCESSIONÁRIA** pagamento de indenização calculada na forma do item [●], ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

47.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será utilizada pelo **PODER CONCEDENTE** para quitação de obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

47.3.2. A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o **PODER CONCEDENTE** abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a **CONCESSIONÁRIA** e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

48. **Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato**

48.1. **Bens Reversíveis.** Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis:

(i) Todas as OBRAS, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios, e, de modo geral, todos os demais bens transferidos à **CONCESSIONÁRIA** que estejam diretamente relacionados com a prestação dos SERVIÇOS, conforme listagem constante do ANEXO [●] e respectivos Termos de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis; e,

(ii) Os bens adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo acessórios, dispositivos, equipamentos, componentes sobressalentes, SISTEMAS eletrônicos, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados diretamente na execução dos SERVIÇOS.

48.2. **Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis.** A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

48.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**.

48.3. **Alienação dos Bens Reversíveis.** A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

48.4. **Relação dos Bens Reversíveis.** Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao **PODER CONCEDENTE** até o dia 1° de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

48.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à aprovação pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização in loco ou mediante solicitação de documentos à **CONCESSIONÁRIA**.

48.5. **Treinamento Operacional.** Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais.

48.6. **Programa de Desmobilização Operacional.** Para a efetivação da transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

48.7. **Recebimento dos Bens Reversíveis.** Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o **PODER CONCEDENTE** designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

48.8. **Entrega de Softwares.** A cópia de segurança em DVD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, será depositada pela **CONCESSIONÁRIA** em conjunto com o **PODER CONCEDENTE**, em um cofre de banco. A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto pela **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

48.9. **Verificação Prévia.** Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o **PODER CONCEDENTE** determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

48.10. **Reparos.** Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o **PODER CONCEDENTE** poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à **CONCESSIONÁRIA** que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de

recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

49. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

49.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

(i) por meio do COMITÊ TÉCNICO;

(ii) por Arbitragem; e

(iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

49.2. **DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido durante a vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

49.2.1. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO.

49.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QID, e às revisões tarifárias.

49.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

(i) um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

(iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

49.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

49.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados.

49.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração.

49.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto

favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

49.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

49.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito da própria COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

49.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

50. ARBITRAGEM

50.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei Federal n.º 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES e aos intervenientes.

50.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

50.2. O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem e será administrada pela Câmara [●], terá lugar na cidade de Campos do Jordão, Estado do São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa. Caso qualquer das PARTES deixe de apontar árbitro nos termos das regras da arbitragem, ou os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas PARTES não logrem nomear o terceiro árbitro, sua nomeação incumbirá ao presidente da Câmara.

51. FORO

51.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Campos do Jordão, Estado do São Paulo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

52. Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

53. Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e

contando-se o último. O cumprimento dos prazos obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

54. **Sucessores.** Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

55. **Dever de Sigilo.** Toda documentação técnica entregue à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela **CONCESSIONÁRIA** para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

56. **Invalidade Parcial.** Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

57. **Irrevogabilidade.** Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretratável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

58. **Publicação.** A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo **PODER CONCEDENTE**, às expensas da **CONCESSIONÁRIA**, até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

59. **Envio aos Órgãos de Controle.** O **PODER CONCEDENTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município e à Câmara dos Vereadores no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

60. **Cooperação Mútua**. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

61. **Comunicações e Notificações entre as Partes.** Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o **PODER CONCEDENTE**: Endereço: Fax: E-mail: A/C:

Para a CONCESSIONÁRIA
Endereço:
Fax:
E-mail:
A/C:

61.1. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.

Anexo XII do Edital

MODELOS DE DECLARAÇÕES

XII.1 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

(Modelo)

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão

Aos cuidados: Comissão de Licitações

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/ 201

PROCESSO Nº _____ / 201 - _____

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prezados Senhores,

Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº [●]/[●], apresentamos nossa PROPOSTA TÉCNICA para execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____,___ de _____ de

Razão social da licitante

Nome do responsável

Cargo

XII.2 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo)

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão

Aos cuidados: Comissão de Licitações

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____/

PROCESSO Nº _____ / 201 - _____

Objeto: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS INTEGRADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência nº [●]/[●], apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no EDITAL, o valor de R$ [●] ([●] reais), na data-base de [●] de [●].

3. Declaramos, expressamente, que) Manteremos válida esta PROPOSTA COMERCIAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

Prazo da Concessão: [.] anos.

_____,___ de _____ de .

Razão social da licitante

Nome do responsável

Cargo

XII.3 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo)

Ref. Concorrência n° [•]

O [PODER CONCEDENTE] atesta, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. [•], portador da Carteira de Identidade n°. [•], expedida pelo (a) [•], representando a [•], compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em referência, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

[local e data]

[PODER CONCEDENTE]

X.II.4 - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA E CONTRATUAL

(Modelo)

[Local e Data]

À

[•][•][•][•] [•][•][•][•]

Ref.: Fiança bancária

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na Rua [•], n° [•], inscrito no CNPJ do MF sob o n° [•], por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•], n° [•], inscrita no CNPJ do MF sob o n° [•], em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita manutenção das condições da Proposta à Licitação - Concorrência n° [•], cujo objeto é [•].

O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinada na Cláusula de reajuste do contrato afiançado.

A fiança ora concedida visa assegurar, por parte da afiançada, todo e qualquer descumprimento das obrigações previstas no Edital da Concorrência em questão, da qual participa a LICITANTE, podendo o valor de tal fiança ser recebido pelo [PODER CONCEDENTE], a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificativa.

Esta fiança tornar-se-á exigível se:

a) a LICITANTE retirar sua proposta durante o seu período de validade;

b) a LICITANTE, tendo sido notificado da aceitação de sua proposta pelo [PODER CONCEDENTE]:

(i) deixar de formalizar ou recusar-se a assinar o contrato de acordo com as Instruções do Edital;

(ii) deixar ou recusar-se a fornecer a Garantia de Execução de Contrato de acordo com as instruções do Edital.

Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e, declara, sob as penas da Lei que:

(i) está legalmente autorizado a emitir a presente Carta de Fiança;

(ii) esta fiança se acha devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central do Brasil, aplicáveis;

(iii) o valor desta fiança está contido nos limites permitidos por aquela instituição federal.

Esta fiança bancária vigorará pelo prazo de [•] ([•]) dias, após o prazo para apresentação das propostas estabelecidas no Edital de Licitação, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, e serão devolvidas após a apresentação da Garantia de Execução contratual, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação formal do [PODER CONCEDENTE].

[Banco]

[nomes e assinaturas autorizadas do Banco, com firmas reconhecidas].

(Modelo)

1 .Tomador

1.1 Proponente.

2.Segurado

[PODER CONCEDENTE].

3. Objeto do Seguro

3.1 Garantir a indenização, no montante de R$ [•] ([•]), no caso de a Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital, e em qualquer das hipóteses previstas no subitem [•] do Edital.

4. Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de

R$ [•] ([•]).

6. Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar da Data para Recebimento dos Envelopes, renovável nas hipóteses previstas no Edital de Concorrência Internacional n° [•].

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Internacional n° [•];

(ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.

XII.6 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo)

Ao

[PODER CONCEDENTE].

Prezados senhores,

Atendendo ao disposto no Edital de Licitação da Concorrência Internacional n° [•], vimos, pela presente, credenciar e indicar como representante legal perante V.Sas, o Sr. [•], portador do [número e tipo do documento] e, no seu impedimento, o Sr. Sr. [•], portador do [número e tipo do documento], como representantes qualificados e autorizados, com todos os poderes para representar esta Empresa ou consórcio, no decorrer do certame, inclusive para receber intimações, correspondências, e desistir, expressamente, de recursos, até a fase da adjudicação, bem como subscrever os documentos contidos nos invólucros n°s. [•].

Local, [•] data, [•].

[Proponente]

[nome e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida]

XII.7 - DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Modelo)

Ao

[PODER CONCEDENTE].

Prezados senhores,

Atendendo ao disposto no Edital de Licitação da Concorrência Internacional n° [•], vimos, pela presente, declarar, sob pena de responsabilidade, que:

(i) examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIO da LICITANTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA;

(ii) considera que a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE e seu PLANO DE NEGÓCIO têm viabilidade econômica; e

(iii) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.

[Instituição Financeira]

[nomes e assinaturas autorizadas da Instituição, com firmas reconhecidas].

XII.8 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ENTRE A LICITANTE E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(Modelo)

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo terão as seguintes definições para fins de interpretação deste Termo de Confidencialidade:

1.1.1. Instituição: é o (a) [nome e qualificação da Instituição Financeira].

1.1.2. Representante(s): é (são) o (s): (i) os administradores e funcionários da Instituição ou de suas controladas ou coligadas; e (ii) quaisquer outras pessoas que, por meio da Instituição, venham a ter acesso às Informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade ou adequabilidade do Plano de Negócios da Concorrente.

1.1.3. Informações: são as informações disponibilizadas pela LICITANTE à Instituição, para a emissão de carta que ateste a (viabilidade ou adequabilidade) do Plano de Negócios da LICITANTE.

1.1.3.1. O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que: (i) eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição; (ii) tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações; (iii) já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela LICITANTE à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou (iv) tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a LICITANTE, contanto que tais fontes não estejam proibidas a transmitir as Informações à Instituição.

2. OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

2.1. CONFIDENCIALIDADE

2.1.1. A Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

2.1.2. A obrigação de manter sigilo, constante da cláusula 2.1, inclui: 5 (i) não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da LICITANTE na CONCORRÊNCIA; (ii) não discutir perante ou com terceiros, que não o(s) Representante(s) sobre as Informações; (iii) não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da LICITANTE na Concorrência, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e (iv) guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nelas baseados, devendo devolvê-los à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação desta.

2.1.3. Quaisquer Informações que, porventura, forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

2.1.4. A Instituição deverá comunicar à LICITANTE por escrito, e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, oriunda de autarquia ou de outro órgão regulamentar, que o obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente.

2.2. OUTRAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM AS INFORMAÇÕES

2.2.1. A Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de recebimento pela LICITANTE deste Termo de Compromisso, e até a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, obrigam-se a: (a) não emitir em favor de outra(s) LICITANTE(s) a carta que ateste a viabilidade ou adequabilidade do Plano de Negócios da LICITANTE, conforme o item 57.2 do EDITAL; e (b) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

2.3. RESPONSABILIDADE

2.3.1. A Instituição que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste Termo de Confidencialidade, em especial as constantes das Cláusulas 2.1 e 2.2, obriga-se a indenizar e ressarcir o PODER CONCEDENTE e a LICITANTE pelas perdas, danos e/ou custos incorridos, que sejam decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Instituição e/ou qualquer de seu(s) Representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização da CONCORRÊNCIA, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade; e 6

3.2. O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.3. Esse Termo de Confidencialidade será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Com exceção das obrigações previstas na Cláusula 2.2., as obrigações previstas neste Termo de Confidencialidade vigerão pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da sua assinatura. 3.5. [No caso da Instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, deverá nomear e constituir como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do artigo 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro].

3.6. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a LICITANTE, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.7. Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este Termo de Confidencialidade ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigarão a Instituição ou a LICITANTE, a não ser que tais modificações e/ou renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo PODER CONCEDENTE. Rio de Janeiro,

Testemunhas: _____

_____

LICITANTE

Nome [assinatura do representante legal]

RG

_____ _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Nome [assinatura do representante legal]

RG

XII.9 - DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NA OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Modelo)

Declaração de Regularidade ao Artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal

Em atendimento ao subitem [•] do Edital em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal.

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente, com firma

reconhecida]

XII.10 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

(Modelo)

Ao [PODER CONCEDENTE]

Ref. CONCORRÊNCIA n°. [•]

Prezados Senhores,

A LICITANTE, (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que leu o EDITAL, seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento do [PODER CONCEDENTE] que lhe foram anexadas, tem pleno conhecimento do seu conteúdo e do objeto desta CONCORRÊNCIA, e que está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente, com firma

reconhecida]

XII.11 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA N° [•]

(Modelo)

Ao [PODER CONCEDENTE]

Ref. CONCORRÊNCIA n°. [•].

Prezados Senhores,

A LICITANTE, (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua participação no presente processo licitatório, ciente da sua obrigação de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

[Local e data]

[Proponente]

[nome e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente, com firma

reconhecida]

XII.12 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Modelo)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA:.....

CONTRATO N.º: .....

OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, ... de ..... de

_____

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas

Contratante

_____

Empresa

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo do Responsável

Contratada

CADERNO DE ESTUDOS TÉCNICOS-OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS

SUMÁRIO

A. CADERNO TÉCNICO COM ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

1. Objetivos

2. Concepção do Sistema de Gestão Integrada de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Campos do Jordão

2.1. Abrangência Geográfica da Concessão

2.2. Serviços Compreendidos na Concessão

2.3. Investimentos a serem realizados pela Concessionária

3. Especificações Técnicas

3.1. Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares

3.2. Coleta de Resíduos Volumosos e de Podas

3.3. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis

3.4. Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos Provenientes de Ecopontos

3.5. Operação e Manutenção de Ecopontos

3.6. Operação e Manutenção de Unidade de Trituração de Podas

3.7. Implantação, Operação e Manutenção de Usina de Triagem

3.8. Implantação e Operação da Unidade de Transbordo

3.9. Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS

3.10. Programa de Educação Ambiental

3.11. Recuperação Ambiental e Encerramento do Aterro Atual

4. Instalações Físicas da Concessionária

5. Pessoal a ser Contratado

6. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e Uniformes

7. Central de Controle Operacional

8. Plano Executivo de Trabalho

B. DIRETRIZES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. Princípios

2. Licenciamento Ambiental

C. ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

1. Plano de Negócios de Referência

1.1. Instrumento da PPP e o Custo de Oportunidade da Concessão Administrativa na Valorização e Disposição Final dos RSU

1.2. Volume de Investimentos Previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1.3. Justificativa da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em Regime de Parceria Público-Privada

1.4. Artigo 10 da Lei n° 11.079/2004

1.5. Plano de Negócios de Referência

TOMO I

Campos do Jordão é o município com a sede administrativa mais elevada do país, atingindo 1 628 metros acima do nível do mar, onde está localizada a prefeitura da cidade, e que pode variar para mais de 2 000 metros nos arredores do município. Está localizado no maciço da Serra da Mantiqueira, uma das mais elevadas cadeias de montanhas do Brasil. Possui uma área de 289,5 km². É constantemente visitado por turistas de todo o Brasil e até mesmo do exterior, que vão à localidade para aproveitar do clima de inverno.

FOTO: PORTAL DE CAMPOS DO JORDÃO

O clima de Campos do Jordão é classificado como oceânico ou temperado marítimo (do tipo *Cfb* na classificação climática de Köppen-Geiger), com verões amenos e temperaturas médias inferiores a 22 °C, mesmo no mês mais quente, e superiores a 10 °C em pelo menos quatro meses do ano. A precipitação média anual é de aproximadamente 1 850 milímetros anuais, concentrados nos meses de verão.

A temperatura média compensada anual gira em torno dos 14 °C, chegando a cair para abaixo de zero no inverno, com sensação térmica que pode ser ainda menor. Apesar de situada em altitude elevada, a ocorrência de neve em Campos do Jordão é rara, tendo sido registrada em anos como 1928, 1942, 1947 e 1966.

Campos do Jordão é um dos quinze municípios paulistas considerados estâncias climáticas pelo governo paulista, por cumprirem os pré-requisitos definidos por lei estadual. Tal nomeação garante a esses municípios uma verba maior por parte do Estado para a promoção do turismo regional. O município também adquire o direito de agregar junto a seu nome o título de estância climática, termo pelo qual passa a ser designado tanto pelo expediente municipal oficial quanto pelas referências estaduais.

Campos do Jordão é chamada de "Suíça Brasileira", como estratégia de *marketing*, pela sua arquitetura tardia baseada em construções europeias e pelo seu clima mais frio que a média brasileira. Por isso, a cidade recebe maior quantidade de turistas durante a estação do inverno, especialmente no mês de julho.

A APA Campos do Jordão, criada pela Lei Estadual n°4.105, de 26 de junho de 1984, visa proteger a biodiversidade da Serra da Mantiqueira, os remanescentes de vegetação nativa e os mananciais para abastecimento público da região. Seu relevo, associado à altitude, à vegetação e principalmente ao clima da região, forma um conjunto de grande valor cênico e biológico.

A paisagem desta região é formada pelo relevo de altas declividades, com escarpas festonadas, cobertas pela vegetação de transição entre a Mata Atlântica e a Mata de Araucárias. A primeira se apresenta em estágios sucessionais, 54 de capoeiras a remanescentes de porte arbóreo denso; na segunda, por sua vez, a vegetação está associada à altitude e apresenta exemplares de pinheiro-do-paraná, pinheiro-bravo e campos de altitude.

Destacam-se em sua fauna, mamíferos como o quati, macaco-prego, cateto, onça-suçuarana, queixada, serelepe, tatu, veado catingueiro, gambá, cachorro-do-mato, gato-do-mato pintado, irara, ouriço, paca, preá, entre outros, e aves como macuco, codorna, gaviões, seriema, coruja e pica-pau do campo.

Em virtude de sua posição geográfica – localizada entre os dois maiores centros urbanos do país São Paulo e Rio de Janeiro – a região possui um grande potencial turístico e ecológico, por isso, o turismo é a principal atividade econômica da região, tornando a cidade um polo de lazer e atividades culturais, principalmente no inverno, quando se acentuam as baixas temperaturas.

Criado pelo Decreto Lei no. 11.908 de 11 de março de 1941, o *Parque Estadual Horto Florestal*, em Campos do Jordão, é a maior reserva de coníferas do Estado de São Paulo.

Na divisa com Minas Gerais, o parque abrange uma área de 8,3 mil hectares, aproximadamente 83 km2, o que corresponde a terça parte das terras do município. Em seu perímetro de quase 60 mil metros são encontradas variedades de espécies botânicas e zoológicas de encher os olhos e encantar a alma.

O ecossistema de araucárias (árvores) e podocarpos (formações arbustivas), também abriga remanescentes de Mata Atlântica (Floresta Nebular ou Ombrófila e Campos de Altitude). Esta constituição diversa, apesar da predominância da *Araucaria angustifolia*, permite que se encontre uma profusão de musgos, epífitas, orquídeas e bromélias, tingindo de cores a paisagem de verde perene do parque. Nas décadas de 1950 e 1960, cerca de 2.500 hectares do parque foram reflorestados com *pinus*.

De relevo montanhoso, com altitude média de 1500 metros (as altitudes oscilam entre 1030 e 2007 metros), a área contida pelo parque protege mananciais e vertentes. Seu sistema hidrográfico reúne córregos e ribeirões de leitos pedregosos que afluem para o rio Sapucaí-Guaçu. Dentre eles, os córregos do Canhambora, Campo do Meio e Galharada, e os ribeirões Casquilho (e seu afluente riacho do Serrote) e Coxim são afluentes da margem direita e o córrego do Paiol é o maior tributário da margem esquerda.

Das 178 espécies de aves catalogadas, o papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), o arapuçu-de- bico-torto (*Campylorhampus trochilirostris*) e o saudade-assobiador (*Tijuca atra*) figuram como ameaçadas de extinção. Mamíferos de grande porte como a onça-parda ou suçuarana (*Puma concolor*) e o bugio (*Alouatta fusca*) também são encontrados nas densas matas ombrófilas.

A entrada do parque está localizada a 13 km do centro de Campos do Jordão (Vila Capivari). Em seu interior é encontrada uma estrutura de recepção que engloba um viveiro de plantas, um Centro de Educação Ambiental, um Centro de Exposições com exemplares da fauna e da flora da região, um atelier ambiental, uma capela, áreas para ginástica e piqueniques, além de cantina, sorveteria e diversas lojas de *souvenirs*.

Diante deste cenário, este **Estudo Técnicos-Operacionais, Jurídico-Institucionais e Econômico-Financeiro** tem a finalidade de subsidiar a Administração Municipal de Campos do Jordão - SP, na estruturação da prestação de Serviços Integrados de Manejo, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos, a partir de estudos, investigações e levantamentos da situação atual em operação no Município. Este objeto será um projeto de renovação, inovação, com tecnologias avançadas operacionalmente e benefícios sociais e ambientais.

Esta proposta se baseia nas diretrizes definidas pela administração pública, subsidiada pelo diagnóstico da situação atual, propondo soluções técnicas viáveis, com aplicação de novas tecnologias, dentro da capacidade financeira da Prefeitura, objetivando benefícios ambientais e sociais.

O projeto compreende a análise técnica, econômico-financeira e jurídica para a Exploração do Sistema e Implantação dos Serviços Integrados de Manejo, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos com os objetivos de: (i) atender a Política de Saneamento Básico; (ii) adequar os procedimentos atuais à Política Nacional de Resíduos Sólidos; (iii) prover o Município de um Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos com alto potencial para reintegração ambiental dos resíduos gerados; (iv) propor um sistema técnico e economicamente viável e (v) prover segurança jurídica ao projeto.

O conteúdo desta PMI está apresentado em Estudos de Viabilidade: Técnica, Jurídica e Econômico-financeira.

Esta PMI obedece a preceitos das Leis 11.445/07 e 12.305/10 e principalmente o Decreto Federal 8.428/2015, além de outras legislações pertinentes.

DIRETRIZES E PREMISSAS

A Prefeitura do Município de Campos do Jordão definiu premissas e diretrizes que deverão ser atingidas pelos serviços estabelecidos para a Parceria Público-Privada, como o atendimento integral da população urbana à coleta de resíduos sólidos urbanos.

Para tanto foi realizado um pormenorizado diagnóstico nos principais itens de investigação na área urbana: coleta de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis; resíduos de saúde; transporte, transbordo e destinação final dos resíduos.

Ademais, ressalte-se a escassez de alternativas de áreas para implantação de unidades de tratamento de resíduos ou, até mesmo, aterros de resíduos, em face da grande extensão de áreas no município classificadas como de preservação ambiental que, como consequência, com restrições ambientais para empreendimentos desta natureza.

LINHAS BÁSICAS DO PROJETO

Nas diretrizes da Prefeitura o foco deste **Estudo Técnicos-Operacionais, Jurídico-Institucionais e Econômico-Financeiro** restringe-se à:

- Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Resíduos Sólidos de Materiais Recicláveis;
- Resíduos de Saúde;
- Resíduos Volumosos e Podas;
- Implantação de Dispositivos temporários de Recepção de Resíduos;
- Implantação e Operação de Unidade de Triagem de Resíduos;
- Implantação e Operação de Estação de Transbordo.

DIAGNÓSTICO

Os dados primários e secundários foram extraídos dos levantamentos em campo, Prefeitura, PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Sistema Nacional de Informações de Saneamento - SNIS, legislações municipais, estaduais, federais, CETESB e outros.

Diariamente são coletados no Município de Campos do Jordão aproximadamente 46 toneladas de resíduos sólidos domiciliares, Esta geração discorre de uma produção per capta de 0,90 kg x hab. x dia, para uma população de 51.454 habitantes (IBGE 2017). Por tratar-se de uma cidade com característica turística, no mês de julho esta geração atinge o patamar de 61 toneladas diárias, que exige, da empresa operadora, o devido ajuste na programação dos serviços para atendimento a este crescimento de demanda, imposta pelos turistas,

O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares é realizado no município por empresa terceirizada, que possui equipamentos e funcionários próprios para execução das atividades. O serviço ocorre de maneira planejada através de setores de coleta com frequência pré-determinada.

Na região central a coleta é feita diariamente, na região sul e norte a coleta é realizada em dias alternados, obedecendo uma escala previamente definida. Aos domingos e feriados a coleta é realizada na região do centro e nas principais avenidas, em função das atividades turísticas.

Sobre esse fator vale um comentário, nesse período específico, o aumento de circulação de veículos, junto com o acréscimo da geração de resíduos, irá exigir da operadora dos serviços o aumento da quantidade de saídas dos veículos coletores, levando a operação em período noturno, que obrigará a operação da futura Estação de Transferência a estender sua jornada de trabalho ou prever a mobilização de frota adicional para a perfeita coleta dos resíduos.

FOTO: REGIÃO DO CAPIVARI

Outro ponto a destacar encontra-se associado à necessidade de transporte dos resíduos coletados para aterros sanitários privados, localizados fora dos limites do município de Campos do Jordão. Essa situação onera os

custos operacionais e irá condicionar, para a futura SPE, a alterar seu modal de transporte para veículos de maior capacidade de carga, justificando, assim, a implantação da Estação de Transferência de Resíduos.

Pontos de descartes irregulares

Foram encontrados locais onde a população realiza o descarte dos resíduos, compostos por entulhos, resíduos da construção civil, resíduos da poda e jardinagem e resíduos domésticos de forma irregular.

O PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS propõe para 2019 a meta de redução de 37% de recicláveis para o Aterro Sanitário, para 2023 a redução de 42% para o A.S., e para 2025 a redução de 50% para A.S., tendo como referência o ano de 2013 (Cenário Plano Estadual R.S.). É um cenário otimista, considerando que em 2019 a ger. per capita aumentou em 55 vezes mais do que a de 2013, e o percentual de recicláveis em 2019 atingiu os 31% em relação ao total de resíduos sólidos coletados, enquanto que em 2013 era só de 0,6%.

Embora exista controvérsias quanto à publicação, São Paulo capital atingiu a 6,56% de recicláveis dos resíduos domiciliares coletados em 2016 com coleta seletiva, cooperativas estruturadas, centrais de triagem, programas de educação ambiental, etc.

Esta PMI propõe um cenário considerando a situação da coleta de resíduos sólidos no Município e intervenções estruturais, sociais e educacionais necessárias para um gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos adequados e proporcionais à capacidade da Prefeitura, chegando a 10% de resíduos recicláveis em 2038.

REAPROVEITAMENTO DE RECICLÁVEIS

Com base na gravimetria o PMGIRS apresenta análise de reaproveitamento dos recicláveis que chegam na central de triagem, na condição mínima, estima-se que se consiga reaproveitar até no máximo 10% dos materiais recicláveis coletados, na condição máxima, esse percentual pode atingir teoricamente até cerca de 20% do peso total dos resíduos recicláveis coletados.

Atualmente Campos do Jordão conta com a coleta seletiva e utiliza guarnições das próprias cooperativas regionais. Para tanto investimentos no manejo de resíduos recicláveis devem ser feitos para que estes sejam separados na fonte e coletados com qualidade e segregação.

AÇÕES DE MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

Nas linhas a seguirem foram extraídas, de forma sintética, as ações de melhorias propostas para o Sistema de Limpeza Urbana no município, apresentado PMGIRS de Campos do Jordão, aprovado pelo Decreto Municipal n° 7621/16, de 03 de outubro de 2016.

"O crescimento demográfico e o aumento de opções de consumo produzem, sem dúvida, impacto direto na geração dos resíduos per capita, de ordem qualitativa e quantitativa, implicando na atualização do sistema de gestão dos mesmos, uma vez que a sua gestão afeta diretamente as condições de saúde, sociais, ambientais, econômicas e até culturais de uma comunidade.

O tratamento dado aos resíduos sólidos é um dos maiores desafios enfrentados pelas administrações públicas no Brasil e no mundo. A busca de formas de incentivo para que a população se conscientize para a não geração, a redução, a reutilização e reciclagem de materiais, restando apenas como rejeito aquilo que realmente não puder ser reaproveitado, é fator primordial para a maximização da vida útil dos aterros sanitários e para a

redução da extração de recursos naturais, e dos impactos ambientais gerados a partir da disposição incorreta dos resíduos.

Portanto, a análise da situação atual e a definição do investimento na maneira adequada de se lidar com cada tipo de resíduo sólido transformam-se em um grande aliado do desenvolvimento sustentável, com benefícios de curto, médio e longo prazo, para toda a comunidade.

De acordo com a PNRS, as ações devem ser tomadas prevendo cenários para curto, médio e longo prazo. No meio econômico estas metas estão inseridas para a universalização admitindo soluções graduais e progressivas observando a compatibilidade com os demais planos setoriais. Porém a definição das metas não depende apenas dos cenários econômicos, estando atrelada também ao envolvimento e atuação dos três níveis de governo, da sociedade e da iniciativa privada. O Plano municipal de Gestão Integrada de resíduos sólidos tem vigência de vinte anos, sendo revisado de quatro em quatro anos, para coincidirem com os prazos do plano plurianual (PPA) da União. Considera-se:

- *Curto prazo, até 8 anos;*
- *Médio prazo, entre 8 e 15 anos; e*
- *Longo prazo, entre 15 e 20 anos.*

Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares

É proposto a containerização do município, implantando containers em mil esquinas, sendo dois em cada, um para resíduos domiciliares e um para resíduos recicláveis, contabilizando 2mil containers. Este sistema possui vantagens como evitar o acumulo e espalhamento dos resíduos nos passeios por animais e outros fatores, evitar o risco de contaminação, transmissão de doenças e o entupimento de bueiros, aumento da produtividade no recolhimento dos resíduos, maior segurança no serviço, entre outras.

FOTO: CONTÊINERES POSICIONADOS PARA RECEPÇÃO DE RESÍDUOS

Visando atender o proposto na Lei n°12.305/10, é proposto que seja realizado um estudo para a melhoria do sistema de coleta seletiva. Sendo inicialmente em dois dias da semana diferenciado da coleta regular, buscando a redução dos resíduos destinados em aterro sanitário e um melhor aproveitamento dos resíduos recicláveis com a valorização máxima de materiais. Para tanto propõe-se a criação de programas de educação ambiental, que conscientize a população sobre a importância da redução, reciclagem e reutilização de resíduos,

promovendo campanhas educativas, além da elaboração de coleta seletiva implementando logística do trajeto, com itinerários de dias e horários a serem percorridos.

Coleta dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde

É proposto a manutenção do contrato e a fiscalização por parte da prefeitura sobre a terceirizada e ainda a criação de programas e ações de educação ambiental que promovam o descarte correto dos medicamentos e seringas, não somente da população como dos geradores privados que se utilizam da coleta realizada pela prefeitura, mediante taxa, e incentivem a população à destinarem estes resíduos em PEVs existentes em farmácias e hospitais, como exposto nas diretrizes da Lei (9.795/99) que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental no item 12.1, Programas e Ações de Educação Ambiental.

FOTO: POSTO DE SAÚDE

Resíduos da Construção Civil – RCC

De acordo com a Legislação vigente não é responsabilidade da Prefeitura Municipal a coleta e destinação final dos resíduos de construção civil. Os RCCs devem e são, na maioria das vezes, recolhidos do local da obra por empresas contratadas, ou quando em menores quantidades por carroceiros que destinam esses resíduos para área do antigo transbordo municipal, inadequada e não licenciada. No entanto, ainda são encontrados resíduos de construção civil em terrenos baldios do município.

A área do antigo transbordo municipal, utilizada para recebimento do RCC, é operada atualmente pela empresa contratada Terracom, o local recebe além de RCCs, galharias e outros tipos de resíduos que chegam misturados. São coletados em média cerca de 4.500 t/mês de resíduos de construção civil encaminhados a antiga área do transbordo.

Ressalta-se a necessidade do controle das empresas contratadas que realizam a coleta dos RCCs, a fim de fiscalizar a destinação final deste resíduo em local adequado. Propõe-se ainda a instalação de caçambas e criação do PEV – Ponto de entrega voluntária – destinado ao acondicionamento dos mesmos que também deverão estar aptos a receber resíduos volumosos e especiais, atendendo ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Campos do Jordão. Para melhor controle de localização das caçambas disponibilizadas nos PEVs é ideal que seja implantado um software que mapeie a localização das caçambas.

Ainda como mencionado no Plano de Saneamento, com exceção à ferragem, que deve ser separada na origem para ser reaproveitada como aço, os demais detritos podem ser submetidos ao processo de britagem e, após triturados, resultam em material passível de ser utilizado pela própria construção civil como material de

enchimento ou em outros tipos de serviços, como operação tapa buracos em estradas de terra, dentre outros. Portanto, seu melhor reaproveitamento também está associado à estocagem nos locais de geração, não devendo ser agrupado em conjunto com outros tipos de resíduos, particularmente com matéria orgânica. Cabe ainda estimular a entrega voluntária destes tipos de resíduos de forma separada, facilitando o seu encaminhamento para destinações adequadas e evitando seu descarte irregular nos logradouros públicos.

É necessário a revisão criteriosa do contrato com a empresa terceirizada para coleta, triagem, transporte e destinação final dos resíduos do município, detalhando esses serviços prestados que atualmente são vagos, impossibilitando qualquer tipo de fiscalização/cobrança.

É ideal a implantação do Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil juntamente com a adequação da Prefeitura para que as ações do mesmo sejam cumpridas, o qual proporcionará o gerenciamento do RCC de forma eficaz e ambientalmente correta.

Ainda é necessário que haja treinamento dos profissionais envolvidos na coleta regular e seletiva municipal, para que sejam atores de fiscalização da disposição inadequada de RCC. Dessa maneira, os pontos com descarte indevido podem ser mapeados para que a limpeza dessas áreas possa ser realizada conforme forem identificados resíduos no local.

É proposto que seja realizado um projeto de reconformação, bem como o licenciamento da área onde se operava o antigo transbordo, com melhor aproveitamento e infraestrutura, sendo que este seja destinado para receber resíduos de construção civil, com uma área separada para o armazenamento temporário de galharias. A curto prazo, propõe-se o licenciamento e instalação de um britador na área, para maximizar o reaproveitamento dos resíduos sólidos inertes obtendo assim a valorização como matéria prima, como mencionado no Plano de Saneamento Básico do município.

O município deve criar lei específica que regularize:

- *Proibição de coleta do RCC junto da coleta regular;*
- *Disponibilização de coleta por parte da Prefeitura Municipal mediante cobrança de taxa de coleta;*
- *Proibição da armazenamento/permanência de RCC no passeio, passível de multa;*
- *Proibição de descarte irregular em terrenos baldios, encostas entre outros, passível de multa;*
- *Disponibilização de aterro de inertes para recebimento de RCCs e em quantidades superiores a 1 m3, gerar cobrança de taxa de destinação final.*

Para melhor gestão destes resíduos as empresas deverão estar cadastradas nos órgãos municipais, tanto as que prestam serviço de coleta com caçamba; como também todos os carroceiros para que eles tenham uma regulamentação quanto à quantidade máxima de peso a ser carregado não sobrecarregando o cavalo, local de descanso com água e comida para o cavalo e uma carteira de autorização para transporte de resíduos.

É necessário que seja intensificada a fiscalização referente ao descarte dos resíduos da construção civil, que pode ser feita disponibilizando um telefone para denúncias, rondas de fiscais da prefeitura, cobrança de multas compartilhadas, ou seja gerador e transportador/destinação final, notificar donos de terrenos que estejam abertos para cercar e cortar a grama evitando assim o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças e mau cheiro que ocorrem em ambientes sujos e sem manutenção aplicando multas a quem desrespeitar essas normas.

Propõe-se a cobrança de taxa junto ao licenciamento de obras para a destinação no aterro, na tentativa de diminuir áreas de destinação clandestina.

Resíduos de Poda

Como mencionado no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Campos do Jordão, para este tipo de resíduo, formado em grande parte por galharia, o sistema de trituração confere uma granulometria que, além de ajudar na acomodação para transporte, também possibilita seu melhor reaproveitamento na compostagem ou em unidade de redução volumétrica e, em último caso, facilita sua disposição final em área de descarte. No caso da tecnologia de reaproveitamento por compostagem, os resíduos verdes costumam ser misturados ao lixo "úmido" também devidamente triturado. Na impossibilidade de seu reaproveitamento, os resíduos verdes devidamente triturados poderão ser direcionados diretamente para o aterro sanitário, pois não afetaria os procedimentos de compactação devido à sua compatível granulometria, além de ajudar no processo de biodigestão por se tratarem de matéria orgânica.

Para tanto propõe-se que seja realizado de imediato o licenciamento e reconformação da área onde operava o antigo transbordo, para fins de armazenamento temporário dos resíduos de poda. Uma vez que o resíduo da construção civil também é destinado nesse local, é necessário que seja realizado a divisão do mesmo para o devido armazenamento.

Na área de destinação dos resíduos, propõe-se a manutenção do picador, uma vez que esse equipamento contribui para a diminuição do volume e reaproveitamento dos resíduos de poda. Vale ressaltar ainda, que, o resíduo lenhoso em Campos do Jordão pode ser comercializado, sendo utilizado como reaproveitamento energético. Há ainda a possibilidade de realizar a compostagem para reaproveitamento do material orgânico na antiga área de transbordo, conforme proposto pelos participantes da oficina realizada no município, e ainda, pelo Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Campos do Jordão.

Compreende-se que é necessária uma abordagem educativa para a conscientização ambiental da população referente a importância da compostagem, permitindo que no futuro os materiais utilizados abordem resíduos de feira, restaurantes e domiciliares orgânicos, reduzindo ainda mais os rejeitos encaminhados ao aterro sanitário.

Ponto de Entrega Voluntária – PEV

O dimensionamento desse tipo de infraestrutura deve ser realizado de forma a atender à situação real de cada localidade e decorre da realização de um diagnóstico a ser definido com base no conhecimento da situação encontrada. É necessário identificar, em cada localidade, o potencial de geração de resíduos, tipificar os geradores e transportadores, os fluxos desses materiais dentro da malha urbana e os impactos ambientais e econômicos decorrentes dessa atividade. O planejamento geográfico dos limites de atendimento dos PEVs deve levar em conta alguns fatores como: renda da população, características dos resíduos gerados, barreiras naturais e/ou artificiais que impeçam o acesso aos pontos e capacidade de alcance dos agentes coletores/geradores de pequenos volumes (PINTO, 1999).

Além disso, deve-se atentar para que o perigo de contaminação ambiental seja minimizado, a aceitação da instalação pela população seja maximizada, deve-se evitar, ao máximo, a alteração da ecologia da região, e o local deve estar de acordo com o zoneamento do município. Devem-se respeitar as distâncias indicadas pela legislação vigente no que se refere a mananciais hídricos, lençol freático, etc., e devem ser consideradas também as distâncias recomendadas de núcleos habitacionais, logradouros públicos, rede viária, atividades industriais, etc.

A seleção do local deve, ainda, levar em conta as condições de quaisquer operações industriais na vizinhança que poderão gerar faíscas, vapores reativos, umidade excessiva, etc. e atingir os resíduos estocados; os riscos potenciais de fenômenos naturais ou artificiais como elevada precipitação pluviométrica, ventanias, inundações, marés altas, queda de barreiras, deslizamentos de terra, afundamento do terreno, erosão, etc., e o local de armazenamento deve ser aprovado pelo Órgão Estadual de Controle Ambiental, atendendo a legislação específica.

A infraestrutura para o armazenamento adequado dos resíduos deve incluir: locais separados para armazenar resíduos perigosos e os não perigosos, segregação entre resíduos que sejam incompatíveis entre si, sistema para prevenir o acesso de pessoas não autorizadas, proteção contra intempéries, proteção contra contaminação do solo (impermeabilização com concreto e bacias de contenção com capacidade de conter até 10% do volume total do maior recipiente armazenado, por exemplo), drenagem de percolados, e ainda prevenção de acúmulo de gases perigosos.

O PEV deve possuir sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local; ser suprido de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos como bombas, compressores, etc. No caso de áreas de armazenamento de resíduos inflamáveis, os equipamentos elétricos devem estar de acordo com os requisitos para áreas classificadas. O local deve possuir um sistema de comunicação interno e externo, além de permitir o seu uso em ações de emergência.

Tanto os acessos internos quanto os externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas. A correta operação de uma instalação de armazenamento é fundamental na minimização de possíveis efeitos danosos ao meio ambiente. Assim, a capacitação do operador é um fator primordial e os responsáveis pelas instalações devem fornecer treinamento adequado aos seus funcionários.

No PEV também pode funcionar uma central de atendimento à população, onde possa ser instalado um sistema de atendimento via Disque-Coleta, no qual os munícipes podem solicitar o recolhimento de entulho de suas residências pela Prefeitura, pelo próprio gerador ou por uma empresa terceira, mediante pagamento de taxa, e considerando o limite máximo estipulado.

Central de Triagem

Com a coleta seletiva aprimorada no município os materiais recicláveis serão coletados separadamente e chegarão a central mais limpo permitindo assim uma melhor triagem e maior valorização dos recicláveis para posterior venda.

As unidades de triagem são soluções de baixo custo para o tratamento do lixo urbano, que pode suscitar no município atividades como a mobilização, participação de comunidades e a implantação de outros projetos agregados, como a coleta seletiva, oficina de reciclagem, entre outros.

Embora a coleta seletiva seja de responsabilidade municipal, os resíduos provenientes dessa coleta serão encaminhados a central de triagem atualmente operante no município, atendendo ao Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do município. A adequação da gestão dos resíduos do município permitirá estudo da possibilidade de pareceria mais efetiva por parte da prefeitura junto a central na busca por melhorias na qualidade do trabalho executado por ela.

Passivo Ambiental

No município de Campos do Jordão encontram-se atualmente duas áreas inativas, que foram utilizadas por algum tempo como depósito de lixo, concluindo mais de 15 anos sem funcionamento também não sendo utilizada para nenhum outro fim.

As áreas paralisadas eram utilizadas como lixão, sendo localizado no bairro Atalaia no ano de 1970 e o outro no bairro Itapeva no ano de 1998 no município de Campos do Jordão.

Em atendimento ao Art. 15, inciso V da PNRS e ao § 2° do Art. 4° da Resolução CONAMA 308 de 21 de março de 2002, devem ser contempladas no Plano, metas para eliminação e recuperação dessas áreas incluindo a indicação do uso futuro da mesma.

O ideal é que essas áreas impactadas sejam ambientalmente recuperadas, sendo desenvolvido investigações detalhadas para uma análise de risco, que contemple em um projeto de encerramento com proposta de uso futuro para aprovação do licenciamento junto a CETESB. "

IMAGEM: ÁREAS COM PASSIVO AMBIENTAL EM POTENCIAL (ATERROS EXISTENTES)

TOMO II

1. OBJETIVOS

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a LICITANTE VENCEDORA dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas LICITANTES na concepção e elaboração de suas PROPOSTAS TÉCNICA E ECONÔMICA no âmbito da Concorrência nº [X].

Os serviços integrantes desse Anexo serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Campos do Jordão, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

O presente Anexo destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus ANEXOS, para a formulação da proposta das LICITANTES.

2. CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

Para implantação e operação do sistema de gestão integrada de manejo dos resíduos sólidos do Município de Campos do Jordão, a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

- Atender as diretrizes do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, nos termos dos arts. 1°, do Decreto Municipal n° 7753/17, do art. 1°, da Lei Municipal n° 3622/13, bem como nos termos do disposto no documento n° 01/2017 do Procedimento de Manifestação de Interesse.

- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de limpeza pública do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e pelo Decreto Municipal n.º 7.621/16, que aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Campos do Jordão, bem como suas posteriores revisões;

- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, conforme o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares à população urbana da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;

- Implantar programas de educação ambiental;

- Recuperar e encerrar a área degradada do ATERRO ATUAL.

Na execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar e atender, no que couber, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como as diretrizes dos Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano vigentes ao longo do período contratual.

Com relação aos resíduos inertes, mais precisamente os resíduos vegetais e entulhos, neste primeiro momento da CONCESSÃO a Administração Municipal ainda não identificou áreas em potencial para implantação de um novo aterro de resíduos inertes, tendo em vista a característica ambiental do Município de Campos do Jordão. A médio prazo, já com a CONCESSÃO em vigência, o Município pretende implantar esta estrutura para desonerar as finanças públicas, bem como atender a Política Nacional de Resíduos, em dará prioridade para que a CONCESSIONÁRIA incorpore essas atividades na CONCESSÃO, desde que o EVTF – Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira apresentada seja a melhor oferta para o Município.

2.1. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONCESSÃO

A abrangência geográfica da Concessão compreende as áreas urbanas e rurais, vias e logradouros públicos do Município de Campos do Jordão, inclusive suas ilhas.

Tendo em vista as singularidades associadas ao manejo dos resíduos sólidos nas áreas de preservação ambiental, corroborada pela experiência acumulada ao longo dos anos nas operações prestação de serviços nessas localidades, é inequívoca a necessidade de um tratamento diferenciado dessas áreas em relação aos serviços prestados nas demais regiões.

A CONCESSIONÁRIA deverá considerar, no âmbito da prestação dos serviços, as características específicas da respectiva região geográfica, levando em conta, dentre outros aspectos, a sazonalidade e o crescimento da população, bem como a manutenção dos padrões de qualidade aqui delineados e os determinados nos respectivos CONTRATOS.

2.2. SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA CONCESSÃO

- Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta de Resíduos Volumosos e de Podas;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos;
- Operação e Manutenção de Ecopontos;
- Operação e Manutenção de Unidade de Trituração de Podas;
- Operação e Manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos;
- Operação e Manutenção de Estação de Transbordo;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS – Grupo A;

- Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS – Grupos B e E;
- Programa de Educação Ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo XA – Cronograma de Quantidades dos Serviços.

2.3. INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- Implantação de Ecopontos;
- Instalação de PEV's;
- Implantação de Unidade de Trituração de Podas;
- Instalação de Contêineres de PEAD;
- Centro de Educação Ambiental;
- Contêineres Subterrâneos;
- Estação de Transbordo;
- Usina de Triagem e Processamento de Resíduos Sólidos Domiciliares; e
- Recuperação Ambiental e Encerramento do ATERRO ATUAL.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. COLETA MANUAL, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Refere-se aos serviços de coleta regular manual e conteinerizada e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares, compreendendo:

- Resíduos sólidos, classe IIA, gerados em residências e em áreas de difícil acesso.
- Resíduos sólidos originados em estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Resíduos sólidos oriundos dos serviços da limpeza urbana e das feiras livres, realizadas em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta, manual e conteinerizada, dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do CONTRATO.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE. Aos domingos sua

execução será limitada, devendo ser disponibilizado um efetivo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total das equipes utilizadas em dias normais.

A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta para suportar a demanda na geração dos resíduos nos períodos de alta presença de turistas, replanejando seus setores de coleta, quando for o caso, bem como através da suplementação de guarnições, sem ônus adicional na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

Na tabela a seguir apresenta-se o histórico da coleta dos resíduos sólidos domiciliares em um período de 12 meses (valores em ton.):

Outubro/16	1.179,71
Novembro/16	1.168,28
Dezembro/16	1.337,72
Janeiro/17	1.430,24
Fevereiro/17	1.119,59
Março/17	1.298,73
Abril/17	1.292,21
Maio/17	1.389,63
Junho/17	1.412,12
Julho/17	1.578,78
Agosto/17	1.341,10
Setembro/17	1.210,61

Os resíduos sólidos domiciliares deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis ou em contêineres apropriados para serem coletados, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos ou transbordamento dos contêineres. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Nessas áreas os munícipes, também, poderão encaminhar os seus resíduos nos pontos de acúmulo indicados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá intensificar as ações de educação ambiental nas áreas de difícil acesso para que os munícipes sejam informados sobre o correto uso dos pontos de acúmulo e sobre os horários e frequência de coleta.

Os serviços de coleta deverão seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE. A reserva técnica de equipamentos e de mão de obra deverá ser de, pelo menos, 10% (dez por cento).

Os serviços de coleta conteinerizada deverão ser definidos em Plano e ocorrer, prioritariamente, em áreas de grande concentração urbana.

Os contêineres deverão ser de polietileno de alta densidade (PEAD), com capacidade mínima de 1,0 m^3, dotados de tampa, os resíduos serão transferidos para a caixa de carga do caminhão coletor compactador, dotado de dispositivo especial para basculamento mecânico.

Os caminhões coletores deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para a execução dos serviços. Deverão ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira e/ou lateral, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Como condição para a assinatura do CONTRATO, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida neste Anexo, mantida apenas a idade máxima de 05 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no PODER CONCEDENTE, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador.

Os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, além de relatórios operacionais.

Inicialmente, toda a frota de veículos novos deverá vir equipada com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis, durante todo o período da CONCESSÃO.

Os veículos deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba. O ciclo de compactação e a descarga serão feitos através de atuação hidráulica.

Para a coleta conteinerizada, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer 110 (cento e dez) contêineres de polietileno de alta densidade (PEAD), já inclusa reserva técnica, com capacidade mínima de 1,0 m^3. A implantação deverá ocorrer até o final do segundo ano da CONCESSÃO.

Os contêineres deverão ser apropriados para o acondicionamento e resistentes para o basculamento mecânico em caminhões coletores compactadores, por meio de elevadores hidráulicos.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e anti-chama, compostos por corpo com tampa de fácil abertura. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais EN – DIN - 840-1-6, ANSI 245 – 30 e 60, ou outras reconhecidas por organismos oficiais.

Os contêineres deverão conter na parte frontal, traseira e nas laterais, programação visual contendo identificação e texto a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE.

Não será permitida a inserção de qualquer espécie de propaganda ou informe publicitário nos contêineres de propriedade pública, exceto texto institucional do PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter reserva técnica de 10% (dez por cento) de contêineres para imediata reposição de equipamentos danificados, desaparecidos ou subtraídos e sua renovação deverá ocorrer a cada 05 (cinco) anos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a comunicação e orientação aos usuários sobre a correta utilização dos contêineres e sobre os tipos de resíduos que neles podem ser depositados, através da distribuição de impressos.

A logística de coleta e o dimensionamento dos contêineres deverão prever o acondicionamento dos resíduos com folga e sem riscos de transbordamentos, sendo que havendo aumento de resíduos a coletar, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais ou por outra ocorrência não prevista, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Para a coleta de resíduos na região de maior concentração de usuários a CONCESSIONÁRIA deverá implantar 05 (cinco) contêineres subterrâneos, nos locais indicados pelo PODER CONCEDENTE. A coleta dos resíduos

acondicionados neste tipo de contêiner, também, será realizada pelos caminhões compactadores da coleta regular.

Para a instalação dos contêineres subterrâneos a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um estudo técnico, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando aspectos ambientais e operacionais.

Os contêineres subterrâneos deverão ser construídos em chapa de aço e tambor de reposição em aço inoxidável e ser protegidos por cápsulas de concreto que impeçam a penetração do lençol freático ou contribuição de chuvas.

A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar e controlar periodicamente, em prazo nunca superior a cada 3 (três) meses, possíveis vazamentos de chorume nas cápsulas de modo a assegurar a efetividade da impermeabilização das mesmas. Para tanto, deverá utilizar os meios técnicos necessários e suficientes ao diagnóstico e adotar imediatamente as medidas necessárias à correção e mitigação de eventuais falhas ou problemas detectados.

Todos os resíduos coletados deverão ser destinados para a(s) Unidade(s) de Transbordo ou para Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável pelo custo da disposição final dos resíduos.

Após a implantação da nova Estação de Transbordo a destinação dos resíduos deverá ser reprogramada de forma a maximizar a eficiência operacional.

Equipe básica de referência:

- 01 (um) caminhão compactador de até 19 m^3;
- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores para a coleta manual;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.2. COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E DE PODAS

O serviço se caracteriza pela coleta e retirada de podas e de grandes objetos inservíveis, como por exemplo, restos de móveis, colchões e outros objetos similares de porte, não embalados em sacos plásticos, apresentados pelos domicílios e/ou descartados de forma inadequada nas vias e logradouros públicos, e posterior transporte ao destino final indicado pelo PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta deverá ser realizado de segunda a sábado, no período diurno e, em condições excepcionais, noturno, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Os resíduos volumosos ou objetos e materiais inservíveis de grande porte deverão ser dispostos pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os ajudantes deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-los e transportá-los. O veículo deverá ser carregado e coberto com rede de proteção de carga.

Antes da destinação final dos resíduos, em local indicado pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem, em balança a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12º mês de CONTRATO.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta e transporte de resíduos volumosos e de podas deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar primeiramente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado pela CONCESSIONÁRIA, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Inicialmente, toda a frota de veículos novos deverá vir equipada com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis, durante todo o período da CONCESSÃO.

Havendo aumento de resíduos volumosos e de podas, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

Equipe básica de referência:

- 01 (um) caminhão carroceria equipado com guindaste tipo munck;
- 01 (um) motorista;
- 03 (três) ajudantes;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

3.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS

O serviço consiste na coleta porta a porta de materiais recicláveis e para sua realização a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta Seletiva, sendo sugerido que o serviço ocorra em dias não coincidentes com o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares.

A CONCESSIONÁRIA poderá promover alterações futuras nos turnos e frequências do serviço, visando melhorias para o sistema de coleta seletiva porta a porta de resíduos, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE.

Antes da destinação final deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais recicláveis, em balança a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva deverão ser encaminhados, preferencialmente, para as cooperativas de reciclagem presentes no Município ou para outra forma de destinação final adequada a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

As guarnições de coleta de materiais recicláveis serão responsáveis, também, pela coleta dos resíduos dispostos pela população nos Pontos de Entrega Voluntária - PEV's que, constituirão em equipamentos a serem instalados em supermercados, próprios públicos, parques, praças e locais, nos quais os munícipes poderão depositar os materiais recicláveis, de forma voluntária. A instalação deverá ser realizada, preferencialmente, em locais públicos protegidos, de fácil visualização e acesso e frequentados por grande número de pessoas.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter 50 (cinquenta) PEV’s de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, com capacidade volumétrica de no mínimo 1,0 m^3, nos locais previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, por guarnição de Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis em operação. A instalação deverá ocorrer até o Ano 2 da CONCESSÃO.

Os contêineres confeccionados em Polietileno de Alta Densidade - PEAD deverão ser aditivados contra a ação de raios ultravioleta e anti-chama e apresentar boca de carga que impeça o acesso de águas pluviais. Na ausência de normas nacionais, as dimensões e resistência mecânica dos contêineres PEAD deverão atender a padrões de qualidade estabelecidos nas normas internacionais.

Os PEV’s deverão conter, na parte frontal, símbolo internacional referente à reciclagem e texto a ser definido pelo PODER CONCEDENTE e confeccionado pela CONCESSIONÁRIA.

A higienização dos PEV's deverá ser realizada regularmente através de emprego de equipamento adequado, detergentes e desinfetantes, garantindo a remoção de bactérias e possíveis contaminantes, eventualmente, existentes nesses recipientes.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12.º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do CONTRATO.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados no serviço deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo. Deverão também ser equipados com câmeras traseiras e com monitor de vídeo na cabine para que o motorista possa acompanhar a coleta. A instalação das câmeras tem como objetivo evitar acidentes, corrigir posturas e gravar toda a execução do serviço.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

O serviço de coleta seletiva somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, sendo sua execução dispensada aos domingos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Inicialmente, toda a frota de veículos novos deverá vir equipada com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis, durante todo o período da CONCESSÃO.

Havendo aumento de materiais recicláveis a coletar, a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA fica ciente, desde já, que o PODER CONCEDENTE poderá contratar, para fins de realização de atividades de COLETA SELETIVA, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda na forma da Lei Federal nº 12.305/2010.

Equipe básica de referência:

- 01 (um) caminhão carroceria tipo gaiola de $20m^3$ ou tipo baú de $30m^3$;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores.

3.4. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE ECOPONTOS

Os materiais recicláveis entregues nos Ecopontos deverão ser coletados e encaminhados para as cooperativas de reciclagem ou para outra destinação final adequada, conforme preconiza a Lei 12.305/2010, indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Plano de Coleta de Resíduos Provenientes dos Ecopontos, que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE. Alterações futuras nos turnos e frequência dos serviços poderão ser efetuadas mediante a aprovação do PODER CONCEDENTE.

O serviço de coleta e transporte ao destino final de resíduos provenientes de Ecopontos somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE.

Os materiais que eventualmente caírem nas vias públicas durante a operação deverão ser recolhidos pelos ajudantes da guarnição.

Antes do encaminhamento, para as cooperativas, dos resíduos provenientes de Ecopontos, deverá ser realizada, obrigatoriamente, a pesagem dos materiais coletados nas balanças indicadas pelo PODER CONCEDENTE.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços e deverão ser alocados à operação conforme as necessidades.

Os veículos supramencionados deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12º mês do CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e

desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do CONTRATO, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT – de cada tipo de veículo.

Toda a frota de veículos deverá possuir motor com padrão de emissão de gases Euro 5, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis.

Durante a vigência do Contrato, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Inicialmente, toda a frota de veículos novos deverá vir equipada com motores com padrão de emissão de gases Euro V ou mais moderno, devendo a CONCESSIONÁRIA priorizar o uso de equipamentos com tecnologia mais limpa e, consequentemente, mais sustentáveis, durante todo o período da CONCESSÃO.

Havendo aumento de resíduos recicláveis nos Ecopontos a CONCESSIONÁRIA deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.

<u>Equipe básica de referência:</u>

- 01 (um) caminhão poliguindaste duplo;
- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) agentes de limpeza.

3.5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS

O Ecoponto deverá possuir uma área mínima de 400m² e será o local onde os munícipes poderão efetuar a entrega de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos da construção e demolição (até 2 m³/habitante/dia).

A entrega dos resíduos se dará de forma voluntária, devendo, por meio de registro específico, ser identificado o usuário, as características e os volumes aproximados dos resíduos entregues.

O PODER CONCEDENTE será o responsável pela escolha e disponibilização dos locais onde serão instalados os Ecopontos, cabendo à CONCESSIONÁRIA projetos e construção de 06 (seis) Ecopontos no prazo de 01 (um) ano.

Deverá ser instalada, em cada Ecoponto, guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento do uso do equipamento público e das condições de higiene do local.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um modelo de ECOPONTO cujo layout deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, no entanto, o projeto de cada Ecoponto proposto deverá incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Muro de alvenaria, nos limites da área;
- Espaços diferenciados para a recepção dos resíduos triados como: resíduos volumosos, pequenos volumes de resíduos oriundos de construção e demolição, resíduos recicláveis, etc.;
- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos da construção seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias;
- Espaços para manobras dos veículos de coleta e transporte para a destinação final dos resíduos; e
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e transeuntes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte de resíduos.

Os resíduos destinados aos Ecopontos deverão ser depositados, separadamente, em caçambas coletoras (tipo *brooks*) com capacidade de até 5m³ e a coleta deverá ser realizada por caminhões dotados de poliguindaste duplo.

Os veículos deverão ser zero quilômetro e estar cadastrados no PODER CONCEDENTE, para utilização na prestação dos serviços, impreterivelmente até o final do 12º mês de CONTRATO.

Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro zero quilômetro. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Durante a vigência do CONTRATO, os caminhões utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

Os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para as cooperativas selecionadas pelo PODER CONCEDENTE. Os demais resíduos deverão ser transportados para a destinação final indicada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 04 (quatro) caçambas (tipo *brooks*), com capacidade até 5m³, para cada ecoponto.

- 02 (dois) ajudantes para a atendimento nos ecopontos, em turnos de trabalho diferenciados.

3.6. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE TRITURAÇÃO DE PODAS

O ATERRO ATUAL recebe, em média, cerca de 70 viagens mensais de caminhões de carreteiros locais que entregam os resíduos inertes provenientes da limpeza de propriedades privadas entre estes entulhos, restos de poda e resíduos vegetais.

As disposições destes tipos de resíduos em local não licenciado estão trazendo uma série de problemas para a atual Administração Municipal, principalmente por conta da Cestesb e deverão, a médio prazo, ter uma solução definitiva para atender integralmente a legislação ambiental.

Portanto, no presente momento, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma Unidade de Trituração de Resíduos de Podas, com a finalidade de redução de volume, e permitir uma disposição dos resíduos de forma mais ordenada em local a ser indicado pela Administração Municipal, na ÁREA DA CONCESSÃO, e operar o equipamento.

Quando do momento de se identificar área disponível, e que atenda a legislação ambiental para a implantação de aterro de resíduos inertes, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver estudos para incorporação deste investimento, e sua respectiva operação, na CONCESSÃO, com apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira, através de Fluxo de Caixa Marginal, respeitando-se a TIR (Taxa Interna de Retorno) apresentada na Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA.

Equipe básica:

- 01 (um) triturador de resíduos vegetais fixo ou móvel de capacidade de processamento de 06 m3/hora.

- 02 (dois) ajudantes.

3.7. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA DE TRIAGEM

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, e operar, uma Usina de Triagem para processamento de 45 t/dia, em área devidamente legalizada para este tipo de empreendimento, na ÁREA DA CONCESSÃO.

A área de recepção do lixo deve ter piso concretado, cobertura, sistemas de drenagem pluvial e dos efluentes gerados no local (no momento da descarga, da limpeza e da higienização). A altura da cobertura deve possibilitar a descarga do lixo, inclusive o de veículos de coleta.

A via de acesso para o caminhão coletor até a área de recepção deve ser, no mínimo, encascalhada, preferencialmente pavimentada, e permitir manobras do veículo coletor.

O fosso de descarga do resíduo, construído preferencialmente em nível superior ao da triagem, deve ser metálico ou de concreto, com paredes lisas e inclinadas, que permitam o escoamento dos resíduos até a mesa de triagem. Não havendo fosso, os resíduos devem ser encaminhados manualmente até a mesa de triagem com uso de pás e enxadas, o que demanda tempo e mão de obra.

Após a descarga do resíduo, os funcionários devem realizar uma "pré-triagem", que é a retirada dos volumes considerados de médio ou grande porte como móveis, papelões, sucatas, plásticos, vidros, etc.

Para o armazenamento dos materiais triados, os funcionários são dispostos à mesa e devem ter atrás de si ou nas suas laterais, tambores metálicos ou bombonas de plásticos - estas últimas são ideais, devido ao seu peso e também pelo fácil manejo durante a higienização.

A eficiência na triagem vai refletir nos demais processos da usina. Sugere-se a seguinte separação:

- Matéria orgânica: compostáveis (restos de comida, frutas, hortaliças, folhas, etc.).
- Recicláveis: papel, papelão, PET, sacolas plásticas, metais, alumínio e vidro, etc.
- Rejeitos: papel higiênico, fraldas, absorventes, etc.
- Resíduos específicos: pilhas, baterias, industriais, pneus, embalagens vazias de agrotóxicos e ainda lâmpadas fluorescentes, etc. Esses materiais não devem ser recebidos na usina.

Os resíduos processados e próprios para comercialização serão de propriedade do PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os mesmos aos locais indicados pela proprietária, dentro dos limites da ÁREA DA CONCESSÃO. Os rejeitos deverão ser encaminhados para a futura Estação de Transbordo e transportado para destinação final em aterros devidamente licenciados pela CONCESSIONÁRIA.

O projeto preliminar da Usina de Triagem, com as devidas dimensões, deverá ser apresentado pelas LICITANTES na sua PROPOSTA TÉCNICA.

3.8. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar uma nova Estação de Transbordo, na ÁREA DA CONCESSÃO, de resíduos sólidos de Classe II, ficando sob sua total responsabilidade obter o seu licenciamento ambiental, junto aos órgãos competentes, para que a sua operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente.

Na escolha da tecnologia adotada a LICITANTE deverá considerar os aspectos de uso e ocupação do solo e dos resíduos sólidos domiciliares, como volume, localização da Estação de Transbordo, áreas de Proteção Ambiental e Zoneamento do Município de Campos do Jordão.

O serviço deverá ser executado de segunda-feira a domingo, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 horas.

Nesta unidade será destinada parte dos resíduos sólidos de Classe II coletados no Município, de onde, posteriormente, serão carregados e transportados para o Aterro Sanitário indicado pela CONCESSIONÁRIA, devidamente licenciado, sendo os custos para disposição dos resíduos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A Estação de Transbordo deverá ser implantada com capacidade mínima de 2.000 t/mês, já se prevendo o período de alta sazonalidade em Campos do Jordão, e ser estruturada de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

No dimensionamento das rampas de acesso e dos pátios de manobra deverão ser observados os raios de giro dos caminhões de coleta e das carretas. A localização da balança deverá ser escolhida de forma a evitar a formação de fila de espera na via pública. Os locais de descarga deverão ser bem iluminados e com fechamento que permita a redução de ruídos e odores.

A recepção será composta por uma guarita para vigilância, fiscalização e controle da pesagem dos veículos coletores que chegam à unidade, através de sistema de pesagem e de determinação das taras das carretas. A balança rodoviária utilizada deverá possuir capacidade mínima de 60 toneladas e ser acompanhada de registrador automático.

Os caminhões compactadores deverão, preferencialmente, encaminhar os resíduos diretamente às carretas, mas deverá ser previsto, também, o carregamento destas através de pá carregadeira.

As construções deverão possibilitar o acesso dos caminhões compactadores, preferencialmente, em aclive até as áreas do transbordo e com declive para o acesso da área de carga das carretas, facilitando a descarga dos resíduos.

O vestiário e refeitório dos funcionários deverão ter área suficiente para acomodar a todos. Deverá ser prevista a construção de estacionamento para veículos pequenos de uso particular dos funcionários e veículos oficiais.

Nas construções deverão ser previstas, também, janelas para promover a iluminação e ventilação adequada. Nas áreas administrativas os caixilhos deverão ser de alumínio.

A unidade deverá operar com pressão negativa e possuir sistema de controle de odores e de pó, este último por meio da aspersão de água nos pontos geradores.

Todo caminhão coletor e/ou carreta com semirreboque que ingressar na unidade deverá ser pesado e registrado. O fluxo de veículos de carregamento só poderá aceitar os veículos do transbordo.

Para maior eficiência e segurança no tráfego de veículos a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os controles de tempo, velocidade, horário de transporte (ida e volta) dos veículos.

As carretas deverão possuir fecho automático para evitar o vazamento de líquidos de percolados durante o transporte até o destino final. Após o seu carregamento deverão ser totalmente cobertas, evitando-se que desprendam resíduos durante o percurso.

Os efluentes gerados deverão ser coletados pelo sistema de drenagem, armazenados em caixas de coleta de chorume e, posteriormente, enviados para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes, devidamente licenciada.

A unidade, implantada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser por ela mantida em condições de higiene satisfatória atendendo plenamente às condicionantes ambientais impostas pelo órgão licenciador, devendo para tanto ser realizada a limpeza diária dos pátios de manobra e das áreas de carga e descarga de resíduos.

A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.9. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RSS

A coleta dos resíduos sólidos de serviços de saúde será efetuada nos estabelecimentos e locais descritos pelo PODER CONCEDENTE.

Caberá a CONCESSIONÁRIA apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como, providenciar veículos coletores suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizadas as plantas indicativas dos locais de coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e a relação dos mesmos. Ocorrendo qualquer alteração relativa aos estabelecimentos e/ou locais indicados, deverão ser fornecidas ao PODER CONCEDENTE, 03 (três) vias de cópias atualizadas da relação e das plantas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Os resíduos a serem recolhidos deverão ser apresentados à coleta acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos reforçados, para os resíduos do Grupo “A” e em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, para os resíduos do Grupo “B” e “E”, que estejam de acordo com as especificações das normas NBR 9190 e 9191 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, utilizados abaixo da capacidade máxima a fim de evitar vazamentos e possibilitar seu perfeito fechamento. E no caso dos grandes geradores estes sacos deverão estar acondicionados em contêineres. Caberá a CONCESSIONÁRIA comunicar ao PODER CONCEDENTE, qualquer irregularidade verificada, através dos boletins diários de percurso e coleta.

O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde deverá contemplar todas as superfícies internas e externas do resíduo, inclusive no interior dos volumes de resíduos.

O resíduo não deverá ser transferido de um recipiente para outro, selecionado, ou ter outro tipo de tratamento preliminar antes do início do processo de tratamento propriamente dito. Uma trituração do resíduo ou uma abertura dos recipientes somente será possível em um sistema fechado, desde que haja a desinfecção do mesmo depois da trituração e que seja excluída a possibilidade de disseminação de agentes causadores de doenças.

O tipo de embalagem dos resíduos deve estar de acordo com o processo, de forma a garantir que, mesmo estando fechados, propiciem o completo tratamento de todos os resíduos.

Durante a operação ou nas hipóteses de manutenção preventiva e corretiva, deve ser garantida a não disseminação de germes ou infecções. Se necessário deverá haver previsão de tratamento posterior do ar emitido e dos efluentes com medidas adequadas e ambientalmente aceitas.

Ao término da operação de tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde, não só o material deve estar tratado como também todas as partes do equipamento que entraram em contato com o resíduo, inclusive os filtros, prevendo-se periodicidade na sua substituição.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer anualmente laudo técnico de instituição reconhecida que ateste a eficiência do processo de tratamento de acordo com o plano de trabalho proposto.

O processo adotado deverá garantir uma redução no volume dos resíduos coletados de no mínimo 60%.

O tratamento e a destinação dos RSS deverá ocorrer em Unidade de Tratamento da empresa CONTRATADA, sendo ainda de responsabilidade da CONTRATADA toda regularização junto aos órgãos ambientais e administrativos. O critério para aceitação de tecnologia será o atendimento aos parâmetros aceitos nas normas correlatas quanto à geração de poluição. Portanto não serão aceitas tecnologias de tratamento de RSS, que gerem poluição ao meio ambiente, seja através de emissão de gases, de resíduos resultantes de processos químicos utilizados no tratamento, de materiais particulados, odores ou efluentes líquidos, acima dos parâmetros aceitos pela legislação ambiental brasileira vigente e demais normativas dos órgãos ambientais competentes.

O sistema de tratamento deverá prover de proteção coletiva aos trabalhadores evitando danos à saúde ocupacional e que não utilize tecnologias consideradas “experimentais” ou mesmo com operação apenas comprovada para escalas inferiores a 10 t/mês de resíduos tratados.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo transporte do produto do tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde coletados no município, até a destinação final em Aterro devidamente licenciado.

O sistema deve ser dimensionado para permitir o tratamento da totalidade dos resíduos sólidos de serviços de saúde em no máximo 12 horas, a partir do início do processo de tratamento.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando do início da CONCESSÃO, Carta de anuência da recepção e cópia devidamente autenticada da Licença Ambiental de operação (LO) do aterro para onde serão destinados os resíduos de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A e E, segundo classificação da RDC 306/2004 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução 358/2005 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, provenientes dos serviços de saúde coletados no município de Campos do Jordão.

Equipe básica:

- 01 (um) veículo Furgão com cabine separada, totalmente estanque.
- 01 (um) motorista.
- 01 (um) coletor.

3.10. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

O objetivo deste serviço é contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração e implementação do PLANO DE TRABALHO de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas questões relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Além disso, deve motivar a comunidade para se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens. Competirá exclusivamente ao PODER CONCEDENTE avaliar e aprovar o referido instrumento, que terá execução conjunta das equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todo o material didático, informativo e sua eventual vinculação em meios de divulgação, como rádio, jornais, televisão e sites, desde que previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Equipe básica:

- 01 (um) Coordenador Ambiental;
- 03 (três) agentes ambientais;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) veículo utilitário para transporte de pessoal e material.

A Equipe de Educação Ambiental, até a conclusão das obras do Centro de Educação Ambiental, em área a ser cedida pelo PODER CONCEDENTE, no final do Ano 2 da CONCESSÃO, deverá estar alocada nas Instalações Operacionais da CONCESSIONÁRIA. Quando do início da operação do Centro de Educação Ambiental a Equipe deverá desenvolver suas atividades nesta nova estrutura.

3.11. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E ENCERRAMENTO DO ATERRO ATUAL

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela recuperação ambiental da ÁREA DO ATERRO ATUAL e promover seu encerramento, até o final do Ano 4 da CONCESSÃO.

O ATERRO ATUAL ocupa uma área de 15.000 m2, onde foram dispostos por vários anos os resíduos de podas e resíduos inertes, provenientes de carreteiros contratados pela população.

Os principais serviços a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA será o recondicionamento geométrico dos resíduos, implantação de sistemas de drenagem superficial e profunda, cobertura final dos resíduos dispostos e plantação de vegetação e barreira vegetal. Deverá ainda, promover o cercamento total da área, com a construção de cerca de arame farpado com mourões de concreto, com seis fios.

A CONCESSIONÁRIA, após assumir o CONTRATO de CONCESSÃO, deverá desenvolver o Projeto Executivo de recuperação ambiental e encerramento da área do ATERRO ATUAL, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e dos respectivos órgãos ambientais.

Para balizamento da Proposta Comercial, as LICITANTES deverão prever uma verba de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil) reais para as obras em seu Plano de Negócios. Após a concretização das obras em pauta, pela proximidade de primeira revisão ordinária do CONTRATO, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA estará sujeita à revisão, quando devidamente justificada a diferença dos custos dos investimentos.

4. INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONCESSIONÁRIA

Para um perfeito desempenho dos serviços é indispensável que a CONCESSIONÁRIA mantenha, dentro do perímetro do município, outras instalações necessárias, constituídas basicamente de:

- Portaria e escritórios administrativos.
- Refeitórios.
- Almoxarifado.
- Pátio de estacionamento e manobras.
- Oficina mecânica/borracharia.
- Oficina de manutenção e reparo de contêineres.
- Rampa de lavagem e lubrificação de veículos.
- Vestiários/sanitários.
- Instalações para captação de esgoto doméstico e efluentes da lavagem.

Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do Município.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de instalações para atendimento do seu pessoal operacional, como vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados e escritório para controle e planejamento das atividades.

A CONCESSIONÁRIA deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal nos Núcleos de Limpeza, que venha a contemplar espaço comum, dotado de iluminação e ventilação adequada com ambiente salubre, para eventual descanso dos funcionários, vestiário com armários para guarda de pertences, chuveiro, sanitários e depósito para guarda de material e ferramental, sendo fundamental a disponibilização de espaço definido para higienização dos mesmos. A área útil do alojamento deverá ser compatível ao quantitativo de funcionários e a distância média compatível com o deslocamento a ser realizado pelos funcionários.

5. PESSOAL A SER CONTRATADO

Competirá a CONCESSIONÁRIA a admissão de motoristas, coletores, ajudantes, operadores de máquinas, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua

conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

O PODER CONCEDENTE terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o PODER CONCEDENTE não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONCESSIONÁRIA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da CONCESSIONÁRIA fazer catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, tal como colete refletor e óculos de proteção, se as condições do serviço exigirem.

Cabe à CONCESSIONÁRIA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC) E UNIFORMES

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da CONCESSIONÁRIA, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.

As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual o MUNICÍPIO, através do seu órgão fiscalizador, diligenciará no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações.

A CONCESSIONÁRIA não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

7. CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL

A Central de Controle Operacional (CCO), providenciada pela CONCESSIONÁRIA e operada pelo PODER CONCEDENTE, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no Município, contribuindo para sua gestão integrada. Para tanto será necessário que o PODER CONCEDENTE estabeleça que, além da CONCESSIONÁRIA outras entidades que prestem serviços ao tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compatíveis com a CCO implantada, resultando em uma única base de dados referentes à questão.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do PODER CONCEDENTE deverá ser treinada e capacitada, pela CONCESSIONÁRIA, para operar com todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:

- Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do *call center*.

O monitoramento e rastreamento deverá ser aplicado em todos os serviços englobados pelo presente Edital, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pela CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos, máquinas e lutocares da varrição manual;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo em smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço; e
- Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo em smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.

Além disso, o sistema permite o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do PODER CONCEDENTE.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

8. PLANO EXECUTIVO DE TRABALHO

No prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na forma do CONTRATO, deste Anexo e de sua PROPOSTA TÉCNICA, PLANO DE TRABALHO operacional dos seguintes serviços:

- Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS – Grupo A;
- Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de RSS – Grupos B e E;
- Programa de Educação Ambiental.

TOMO III

Em cumprimento ao inciso VII do Art. 10 da Lei no. 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos LICITANTES a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental dos Ecopontos, da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos e da Estação de Transbordo.

1. PRINCÍPIOS

- Prevalência do interesse público.
- Melhoria contínua da qualidade ambiental.
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais.
- Integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo.
- Manutenção de equilíbrio ambiental.
- Uso racional dos recursos naturais.
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais.
- Incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais.
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

- o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;

- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos; e

- o estabelecimento de indicadores ambientais.

A gestão integrada dos resíduos sólidos e o desenvolvimento sustentável do MUNICÍPIO deverão ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania.

2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Toda atividade de licenciamento ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo I – Caderno Técnico, e as documentações exigidas pelo órgão responsável.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal N° 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (CONAMA, 1997).

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal N° 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as

atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de Campos do Jordão o nível estadual é a CETESB e o municipal é a Secretaria de Meio Ambiente.

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União (exceto Áreas de Proteção Ambiental - APAs).
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, excetuando-se os casos previstos na Lei Complementar Nº. 97/1999.
		Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
		Empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira.
CETESB	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual, exceto APAs.
		Atividades que impliquem supressão de vegetação enquadrada como estágios secundário e avançado do bioma da Mata Atlântica (conforme Resolução CONAMA Nº. 05/1994).
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do Município, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
SEMA	Impacto ambiental local	Empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental local, conforme tipologias definidas.
		Empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto APAs.

O licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local é dividido em 03 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

Dentre os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento local estão os serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final) compreendendo as seguintes tipologias:

- Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos.
- Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização).
- Reciclagem de papel, papelão e similares, vidros e de materiais plásticos.
- Estação de Transbordo.
- Aterros sanitários.
- Aterros de resíduos inertes.
- Áreas de bota-fora.

TOMO IV

1. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

Este estudo pretende elaborar uma Avaliação Econômico-Financeira acerca da adequação econômica do Instrumento da PPP (Parceria Público-Privada) para o Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) da cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo.

Sob o rótulo de Parcerias Público-Privadas (PPP's) a Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, introduziu no Brasil duas novas modalidades de contratação pública: as concessões patrocinadas e as concessões administrativas.

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é o CONTRATO de prestação de serviços de que o PODER CONCEDENTE seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (art. 2°, inciso 2°, da Lei n° 11.079/2004). Servem ainda para delimitar os contornos dessa modalidade contratual as vedações constantes do inciso 4° do artigo 2° c/c art. 5°, I, a saber: (i) o investimento feito pelo particular não pode ser inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (ii) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos; (iii) o contrato não pode ter como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento ou instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

A referência ao PODER CONCEDENTE como usuária direta ou indireta dos serviços dá margem a que se concebam duas subespécies de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

a) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público, espécie do gênero CONCESSÃO de serviço público, sendo este prestado diretamente ao usuário, sem cobrança de qualquer tarifa, e sendo o concessionário remunerado por contraprestação pecuniária do Poder Público (em conjunto ou não com outras receitas alternativas). Em tal hipótese, o PODER CONCEDENTE é de ser considerada a usuária indireta dos serviços, vez que estes são prestados diretamente pela CONCESSIONÁRIA à população. Este seria o caso, por exemplo, de um serviço de coleta de lixo, sem cobrança de tarifa dos usuários diretos;
b) A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviços ao Estado, espécie do gênero contrato de prestação de serviços, mediante o qual utilidades são oferecidas ao própria PODER CONCEDENTE Pública, sua usuária direta. Aqui, diferentemente, todavia, de um contrato comum de prestação de serviços, exige-se do particular um investimento inicial igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em obra ou equipamento que sejam essenciais à futura prestação dos serviços.

A lógica econômica da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de serviço público assemelha-se à da CONCESSÃO PATROCINADA, por envolver serviços econômicos não autossustentáveis. A diferença é que nesta modalidade, por razões técnicas, políticas ou econômicas, não se afigura viável a cobrança de qualquer tarifa dos usuários diretos, o que justifica que a contraprestação do concessionário fique a cargo do Poder Público, total ou parcialmente (caso haja receitas alternativas susceptíveis de serem geradas).

Por outro lado, desde já se descarta a hipótese de CONCESSÃO PATROCINADA, em face do posicionamento do TCU:

*"(...) O E. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de julho de 2007, conheceu da consulta e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do relator, juntado aos autos, deliberou respondê-la da seguinte forma: a) negativamente ao primeiro quesito, pois, **por tratar-se de serviço compulsório e uti universi, a limpeza urbana não permite seja remunerada mediante tarifa e, por conseguinte, não admite outorga por meio instituto da concessão comum de serviço público**; b) negativamente ao segundo quesito, por ser, pela mesma razão do quesito anterior, **descabida a concessão patrocinada, de vez que esta pressupõe que parte da remuneração se dê por meio de tarifa** - prejudicado o terceiro quesito, ante a negativa das questões anteriores, ficando estabelecido, no entanto, a vista das normas legais referenciadas, ser cabível a parceria público-privada, na modalidade da concessão administrativa, quando os serviços de limpeza urbana envolverem maior complexidade, pois acrescidos, entre outros requisitos pertinentes, da implantação de aterro sanitário, usina de compostagem e usina de tratamento de resíduos de serviços de saúde, que necessitem de investimentos iniciais e de vulto, para amortização durante o prazo de vigência do contrato, e desde que atendidas todas as exigências das leis 8.987/95, 11.079/04 e 11.445".*

Nesse sentido, realizou-se o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro da CONCESSÃO e solicitados os orçamentos da referida Prefeitura para que fosse feita uma Avaliação envolvendo, principalmente, dois aspectos:

- A partir da verificação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual em vigor, e com base na Lei 8.666/93, é possível afirmar que a Prefeitura do Município de Campos do Jordão tem condições de realizar sozinha os investimentos da ordem de R$ 34.364.559 em obras e estudos técnicos e de R$ 21.995.338 em equipamentos operacionais de modo a obter uma adequada qualidade dos serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos domésticos e urbanos? Este montante é significante ou não perante a escassez de recursos orçamentários da Prefeitura? A modalidade de contratação mais adequada seria a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA? e,

- A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é justa ao contribuinte e, ao mesmo tempo, preserva o Equilíbrio Econômico-Financeiro das empresas de modo que o Certame seja competitivo?

Os investimentos em limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos e o aperfeiçoamento de tal conjunto de atividades de limpeza pública são essenciais para o Município[1]. Além disso, a crescente preocupação da população com a questão ambiental tem tornado os governantes mais preocupados em um dar destino final aos resíduos com, se viável, nenhum impacto sobre o meio ambiente.

Paralelamente, com a consolidação da Política Nacional de Resíduos, tratar e dispor os rejeitos dos resíduos urbanos de forma adequada requer o uso de tecnologias avançadas, na maioria das vezes, aprimoradas em outros países mais desenvolvidos, com sociedades mais avançadas e com longa preocupação com o meio ambiente. Uma Central de Valorização de Resíduos Urbanos, incluindo disposição final em aterro sanitário, com o tratamento correto de efluentes, não é tão simples quanto parece. Poucos municípios dispõem de aterro sanitário construído e operado com tecnologia adequada. Pelo simples fato de até recentemente só se dispor da Lei 8.666/93 para a contratação de empresas para a disposição dos resíduos sólidos urbanos, já tornava inviável a construção de aterros sanitários com tecnologia adequada para ser operado no longo prazo. A referida Lei não permite contratos superior a cinco anos. Entretanto, para que os aterros sejam viáveis

[1] A limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pode ser descrita pelo conjunto de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo decorrente da varrição e limpeza de vias públicas.

economicamente, os prazos de funcionamento devem ser superiores, sem levar em conta que seu manejo tem que ser feito de forma adequada por vários anos após o encerramento de suas operações.

Ademais, a destinação dos resíduos em aterro sanitário não irá atender a Política Nacional de Resíduos em sua plenitude, cujo principal objetivo é obter a maior reintegração ambiental dos resíduos, através da adoção de tecnologias para tratamento de cada tipo de resíduo. O que se observa atualmente é que com essas tecnologias o custo de implantação e operação, para garantir que o meio ambiente não seja comprometido e que propicie tratamento adequado aos resíduos fica cada vez maior, assim como o tempo necessário à sua construção e instalação.

As prefeituras têm que atender os pré-requisitos constitucionais de gastos orçamentários com saúde e educação, o que torna cada vez mais difícil a realização desses investimentos. Ou seja, com dificuldades orçamentárias persistentes, os municípios têm que reduzir outros serviços, também importantes, para que esses investimentos possam ser realizados. Mas, com a Lei da Parceria Público-Privada (PPP) tornou-se possível um alívio na restrição orçamentária intertemporal dos municípios, permitindo assim o tratamento dos resíduos urbanos com tecnologias que permitem reduzir seus impactos negativos sobre o meio ambiente.

Como os serviços de limpeza pública e os investimentos para seu aperfeiçoamento são de essencial importância para o Município, incluindo a ampliação do aterro sanitário municipal, pretende-se neste analisar, econômica e financeiramente, a viabilidade da extensão dos investimentos dentro do orçamento da Prefeitura do Município de Campos do Jordão.

1.1. INSTRUMENTO DA PPP E O CUSTO DE OPORTUNIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA NA VALORIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSU

A análise dos prós e contras e da própria adequação do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente é completa após a incorporação da noção de custo de oportunidade na decisão de investimento do Poder Público, reconhecendo assim a escassez de recursos orçamentários diante da enorme gama de atividades a cargo da Prefeitura do Município de Campos do Jordão.

A Lei n° 11.079/2004, que instituiu as normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito do PODER CONCEDENTE, prevê, em seu Artigo 1°, §4°, a vedação de celebração de CONTRATO de parceria público-privada, cujo valor seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Uma análise literal pode sugerir a enganosa interpretação de que bastaria um montante superior ao limite mínimo para se respaldar o uso do instrumento da PPP. Neste caso, a ampla maioria das atividades de Governos Estaduais, a União ou ainda a Administração de grandes Municípios se encaixaria, sem, no entanto, traduzir-se em efetiva vantagem para o interesse público. De fato, a despeito de ser uma condição necessária, não é evidentemente suficiente, já que, em seguida, o referido diploma legal, em seu artigo 4°, torna claro que:

> *"Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:*
>
> *I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;*
>
> *II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;*
>
> *III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;*
>
> *IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;*
>
> *V – transparência dos procedimentos e das decisões;*
>
> *VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;*
>
> *VII – sustentabiliade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria."*

Do ponto de vista econômico, garantir a observância do referido artigo é impossível sem a incorporação do conceito de custo de oportunidade que é, conforme a Teoria Econômica, o montante que um recurso poderia render no melhor de seus usos alternativos.

Em outras palavras, trata-se da comparação do que se poderia ser obtido pelo PODER CONCEDENTE em benefício dos munícipes, caso os recursos utilizados em uma determinada atividade, no caso específico a coleta e destinação de lixo, fossem empregados para a realização de uma terceira.

De acordo com Maurício Portugal Ribeiro e Lucas Navarro, "*a intenção do Governo Brasileiro quando iniciou o processo de discussão daquilo que a Lei 11.079/2004 veio a chamar de PPP era oferecer maior flexibilidade para a estruturação de projetos de infraestrutura pública por meio de investimento privado. Neste sentido era preciso aprimorar o marco legal e contornar eventuais restrições orçamentárias.*

Do ponto de vista legal, existiam dois objetivos principais. Em primeiro lugar, era preciso abrir espaço para viabilizar a implementação de projetos incapazes de, por si sós, alcançarem a auto-sustentabilidade financeira, apesar de seu alto retorno econômico e social (...) além disso, pretendia-se viabilizar a amortização de investimentos realizados para prestar serviços diretamente ao Poder Público em prazo maior que cinco anos, que é o limite trazido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos para as contratações tradicionais de serviços e obras pela Administração. Tratava-se de permitir expressamente a utilização de estrutura econômica das concessões de serviço público para a contratação de serviços antes submetidos ao regime contratual previsto na Lei 8.666/93" Comentários à Lei de PPP Parceria Público Privada – Fundamentos econômico-jurídicos (grifo nosso)[2].

Sobre a contratação de parceria público-privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para execução de serviços de limpeza urbana, incluindo obras para valorização dos resíduos urbanos, no voto proferido pelo Eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficou delineado que *"serviços de limpeza urbana têm de prestar-se de forma contínua e, por causa de suas inalienáveis implicações ambientais e suas inevitáveis interferências com a saúde pública, pressupõem especialização bastante de seus executores, justificando-se, destarte, que a Administração os deseje sob a estável responsabilidade de uma sociedade de propósito específico, comprometida apenas com a sua implantação, quando, como no caso, haja aterro sanitário e usina de compostagem por instituir e gerenciar a unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde por edificar, demandando investimentos iniciais expressivos, só recuperáveis depois de significativo tempo de exploração econômica."*.

No mesmo voto, o Eminente Conselheiro ainda acrescentou que "*em obediência ao princípio da economicidade, somente será utilizada a Concessão Administrativa quando ficar demonstrado que a Administração não tem condições de efetuar a prestação de serviço satisfatoriamente, por um preço menor do que aquele que seria desembolsado em favor do parceiro privado, por razões que se vinculam ao fato de a Administração não dispor de recursos suficientes para implantar a estrutura básica indispensável à execução dos serviços*[3]*"* (grifo nosso).

A adequação do uso do instrumento da PPP é, portanto, verificada quando o emprego de recursos orçamentários municipais na coleta de lixo não gerar mais benefícios para a população do que o emprego dos mesmos montantes em outras áreas vitais da atuação do PODER CONCEDENTE, tais como nos aparelhos de saúde e de educação. Neste caso, em função da escassez de recursos, torna-se eficiente e, por conseguinte, socialmente desejável a utilização de investimentos privados para viabilizar as inserções necessárias para a melhoria da coleta.

Sobre esta conclusão, porém, é preciso tecer alguns esclarecimentos à luz da Lei n° 11.079/2004. O exame da sustentabilidade financeira e dos consequentes benefícios socioeconômicos de um projeto de parceria não pode se restringir somente à análise de valores absolutos, visto que a realidade de cada Municipalidade é condicionada pela dimensão de sua população, da própria economia local e, sobretudo, da ampla miríade de funções que o Poder Público Municipal tem para cumprir.

Entre os principais cuidados da Prefeitura estão: a aplicação dos mínimos constitucionais na Educação e Saúde; déficit orçamentários; repasses excessivos à Câmara dos Vereadores; falta de repasse previdenciários; insuficiente pagamento de precatórios judiciais; superação do limite da despesa de pessoal; não cumprimento

[2] São Paulo, Malheiros, 2007, pág. 31 e 32.
[3] Voto publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27/07/2007, referente aos TC-007585/026/07; TC-007832/026/07; TC-008007/026/07 e TC-009064/026/07.

do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; aumentos das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do mandato; entre outros[4].

Decorre, daí, à constatação de que a gestão pública, no que tange à sua discricionariedade, só pode exercê-la plenamente após o devido cumprimento dos limites de gastos em saúde e educação, ao correto pagamento de precatórios, assim como, a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros.

Em síntese, o que se coloca é a imprescindibilidade da incorporação à análise das vantagens socioeconômicas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos demais objetos de atuação da Municipalidade, ou seja, do custo de oportunidade da referida CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

[4] Fls. 15 e 16, "Os Cuidados do Prefeito com o Mandato" disponível em http://www.tce.sp.gov.br/arquivos/manuais-basicos/2008_cuidados_do_prefeito_com_mandato.pdf.

1.2. Volume de Investimentos Previstos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Para adequar a proposta de uma nova modelagem do sistema de limpeza urbana para o Município de Campos do Jordão, de modo que se enquadre na Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal N° 12.305 de 02 de agosto de 2010, e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, entende-se que são necessárias as seguintes ações para a nova modelagem da limpeza urbana no município:

- Solucionar a questão do manejo de resíduos sólidos no município de Campos do Jordão;
- Promover o uso de tecnologias para a coleta de resíduos domiciliares;
- Promover a redução da destinação final dos resíduos sólidos em aterros privados;
- Promover maior reintegração ambiental dos resíduos gerados no município;
- Ampliar sistema de coleta seletiva e infraestrutura de recebimento voluntário de resíduos;
- Propiciar melhores condições de monitoramento dos serviços praticados;
- Promover maior participação da sociedade nas questões ambientais.

Essas ações, para serem instaladas, necessitarão de investimentos significativos por parte do município. De modo detalhado, o volume de investimento anual previsto em bens reversíveis é dado pela Tabela 2, que apresenta o total de inserções por ano, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Tabela 2

Volume de Investimentos Previstos na Concessão, em reais

INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS				**32.049.559,46**
Implantação de Ecopontos	unidade	6,00	273.513,36	1.641.080,16
Unidade de Trituração de Podas	unidade	1,00	411.235,64	411.235,63
Instalação de PEV's - (5 renovações)	unidade	300,00	4.800,00	1.440.000,00
Central de Tratamento, Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos	unidade	1,00	23.536.746,85	23.536.746,84
Instalação de Contêineres de PEAD - (7 renovações)	unidade	912,00	1.280,00	1.167.360,00
Centro de Educação Ambiental	unidade	1,00	403.136,84	403.136,83
Contêiner Subterrâneo (1 renovação)	unidade	10,00	95.000,00	950.000,00
Encerramento e Recuperação do Lixão Municipal	unidade	1,00	2.500.000,00	2.500.000,00

* A valor presente de novembro 2017

A observação dos valores de investimentos em obras e equipamentos programados revela que, apenas no primeiro ano, são previstas inserções no valor de R$ 6,3 milhões montante que chega a R$ 23,7 milhões no término do biênio inicial, como demonstra o DRE do ANEXO III deste EDITAL.

A Tabela 3 dimensiona o custo de oportunidade de uma inserção nos valores dos dois primeiros anos (2018 e 2019), tomando como comparação as receitas previstas no município, conforme a LDO de 2017.

Tabela 3

Total de Despesas com Inserção dos Investimentos previstos para os Anos 1 e 2

CUSTO DE OPORTUNIDADE

ANO	RECEITAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	% DAS RECEITAS
2017	R$ 158.996.000,00	R$ 6.255.414	3,93%
2018	R$ 158.996.000,00	R$ 17.466.298	10,99%

Os dados da Tabela 3 revelam que o total a ser investido em obras e equipamentos no Ano 01 representa em torno de 3,93% do total das receitas correntes previstas para 2017. Já no ano 02, os investimentos representam 10,99,0% do total das receitas correntes previstas para 2018, o que demonstra a dimensão dos recursos necessários frente às disponibilidades do PODER CONCEDENTE.

Como verifica-se, o montante das inserções em investimentos (obras e equipamentos operacionais) nos dois primeiros anos consome cerca de 14,92% da receita corrente, não havendo espaço financeiro para a operação ideal dos serviços de manejo de resíduos. Este cenário comprova a necessidade de aporte externo de recursos para investimentos e modernização do sistema de manejo de resíduos sólidos no Município, bem como para atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos.

De outro lado, é também ilustrativa a comparação com a estrutura de custos da Municipalidade, possibilitando distinguir o investimento do gasto com o custeio da Administração Pública, de forma a avaliar a real capacidade de inserção da Municipalidade.

Para tal, é imprescindível a investigação da natureza dos gastos da Municipalidade, por meio do uso da classificação em categorias econômicas, ou seja, despesas correntes e de capital, permitindo, com isto, o estabelecimento de bases conceitualmente precisas de avaliação da capacidade de investimento da Administração.

De acordo com a Lei n° 4320/1964, artigo 12, §4°, "*classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro"* No mesmo artigo, depreende-se que tal o grupo investimentos se insere nas despesas de capital, devendo-se, logo, desconsiderar para a comparação as despesas correntes.

É bem verdade que não se pode desconsiderar imediatamente a alternativa em que a Prefeitura do Município de Campos do Jordão poderia, ao menos em tese, responsabilizar-se pela totalidade das inserções necessárias. Por outro lado, não é um exagero afirmar que a não realização da CONCESSÃO implicaria o comprometimento da capacidade de investimentos do PODER CONCEDENTE, com direto prejuízo da necessária modernização de outras áreas, no mínimo tão essenciais para a qualidade de vida da população quanto à coleta e disposição final de resíduos urbanos.

1.3. Justificativa da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em Regime de Parceria Público-Privada

Tendo em vista as limitações próprias do Poder Público e as prioridades sociais mais inerentes à sua missão e vocação (e.g., segurança, saúde e educação públicas), acredita-se que a gestão privada do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campos do Jordão, atuando de forma dinâmica e com acesso às melhores práticas e tecnologia em matéria de gestão de resíduos, poderá oferecer melhores resultados e serviços à sociedade em geral.

Com efeito, a experiência internacional confirma que a participação de um gestor privado, qualificado e profissional, poderá propiciar níveis mais elevados de eficiência na gestão do Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campos do Jordão. De fato, acredita-se que a iniciativa privada possa, com recursos próprios e enorme economia ao Estado e graças a uma gestão empresarial:

- executar, contratar e/ou supervisionar com maior eficiência e dinamicidade as obras e intervenções necessárias ao atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que a iniciativa privada não está sujeita aos procedimentos da licitação pública nem, tampouco, às incertezas orçamentárias;
- gerir o Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos de forma economicamente sustentável e aos legítimos interesses da sociedade e dos usuários diretos;
- instalar e operar as Unidades de Valorização de Resíduos Urbanos;
- recuperar e promover o encerramento do atual aterro.

Apesar de todos os ganhos de eficiência que podem ser assegurados pela gestão privada, os estudos econômico-financeiros realizados demonstraram que a exigência, dirigida à iniciativa privada, de todas as intervenções e investimentos objetivados pelo Poder Público em relação ao Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos só seriam economicamente viáveis mediante contraprestação pública que assegurasse nível adequado de retorno do investimento e propiciasse maior atratividade à comunidade empresarial.

Tais constatações acabaram por consignar que uma concessão de serviços públicos comum, não seriam adequadas para o Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Campos do Jordão.

O regime de parceria público-privada – PPP – foi, portanto, aquele que se mostrou mais adequado e apto a atender aos objetivos públicos acima descritos, propiciando sustentabilidade econômica e atratividade para a iniciativa privada visto que, como já relatado, não se descarta a hipótese da CONCESSÃO PATROCINADA e, portanto, desonerar, mesmo que de forma parcial, o montante de custeio da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE.

Diante do cenário exposto, fica claro, o enorme valor do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pois, como bem exemplifica o caso em questão, tal forma de ajuste possibilita investimentos substantivos em áreas importantes, sem a contrapartida da diminuição dos gastos em setores que são essenciais.

Como alternativa, visando evitar retrações nos dispêndios, o Executivo Municipal realizaria as inserções previstas em um prazo mais alongado do que os dois primeiros anos. Porém, esta possibilidade é evidentemente desvantajosa para o interesse público, pois, desampara o cidadão de um serviço cuja necessidade é imediata.

Além do mais, saneamento básico é uma peça chave para a saúde pública, majorando a própria eficácia do gasto no setor. Postergar tais investimentos impede uma melhora na qualidade de vida da população, o que,

para as camadas menos abastadas, pode se traduzir como uma própria ameaça à existência, derivada do enorme conjunto de doenças que se aproveitam de deficiências nos sistemas de saneamento básico.

Destarte, ao se introduzir o custo de oportunidade das inserções necessárias em saneamento básico, frente, sobretudo, às demandas de educação e saúde, fica demonstrado que a Prefeitura do Município de Campos do Jordão não tem condições financeiras para a realização de tal empreitada, tal como, não pode postergá-la. Neste sentido, a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é a alternativa mais atrativa para o PODER CONCEDENTE, face à restrição de recursos do Poder Público.

De outro lado, esta atratividade também se explica pelo fato de que o instrumento da PPP, ao permitir ao parceiro privado recuperar o investimento em um período de tempo suficiente alongado, garante ao Estado custos proporcionalmente menores.

Este fato foi explicitado em voto do Eminente Conselheiro Robson Marinho, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo[5]:

"Enquanto, por tais motivos e decerto muitos outros, os custos de manutenção do serviço de limpeza urbana subiam, o prazo disponível para o empreendedor privado amortizar as inversões financeiras por ele realizadas com o propósito de satisfazer a necessidade pública, oferecida pelo Governo municipal como oportunidade de negócio em forma de contrato administrativo regido exclusivamente pela Lei federal n. 8.666/1993, mantinha-se, aquele prazo, fixo, inalterado. De fato, segundo disposição contida no artigo 57, nenhum contrato administrativo, mesmo o de execução continuada (inc. II), podia perdurar por mais de cinco anos, ou seis, se presente a exceção prevista no § 4º. Com isso, estava a Administração Pública condenada a pagar preços excessivos pela execução indireta do serviço de limpeza urbana, já que o empreendedor privado, sem garantia de manter o direito de prestar o serviço por mais de cinco anos, tendia a comprimir nesse interregno a amortização de todos os seus custos. Via-se também impedida de assumir a execução direta deles, dadas as restrições e sem poder valer-se da Lei federal 8.987, de 1995, declarada pelo STF incompatível com a atividade de limpeza urbana, dada a impossibilidade de individuar o consumo de cada usuário e, portanto, a cobrança da indispensável tarifa, só restou a negligência e o descaso como derradeira e única saída para não poucos Municípios.

Agora, com a edição da Lei 11.079/2004 abre-se uma nova porta para resolver, talvez de forma definitiva, esse relevante problema de saneamento ambiental.

Se isso vale, em termos gerais e hipotéticos, (...)trata-se de uma verdade concreta."

Diante do exposto, tal conclusão se repete no caso específico do Município de Campos do Jordão, especialmente, quando traçado o paralelo entre a proporcionalidade dos investimentos pretendidos e a capacidade financeira do município.

Ademais, como subproduto, emerge com clareza o fato de que o valor demandado ao longo dos vinte anos de R$ 34.364.559 em obras e de R$ 21.995.388 em equipamentos operacionais e de controle operacional, é de fato substantivo, justificando-se, portanto, o uso do instrumento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Nesse sentido, considerando-se o vultoso montante de recursos demandados para a consecução do projeto, o PODER CONCEDENTE enfrenta obstáculos de ordem orçamentária e financeira para que arque, diretamente,

[5] TC-006015/026/09 e TC-006103/026/09.

com todos os valores demandados para a implementação da iniciativa no prazo e com a amplitude pretendidos. A opção pela contratação de uma PPP, em que o parceiro privado se responsabiliza pela implantação da nova infraestrutura para valorização dos resíduos, pela sua operação e manutenção; recuperação ambiental do aterro atual e, ainda, pela obtenção e aplicação dos recursos necessários ao empreendimento, torna possível a concretização dos objetivos do projeto, com sensíveis ganhos de eficiência e de qualidade na prestação do serviço contratado.

Outra questão de importante análise seria a preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro das Empresas e a justiça da CONCESSÃO ao Contribuinte de modo que o certame seja competitivo. A PPP Administrativa foi abraçada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão como solução para a realização e amortização no longo prazo de investimentos em infraestrutura do serviço público de coleta de resíduos sólidos, a saber: implantação de Unidade de Valorização de Resíduos, Rede de Ecopontos, Unidade de Transbordo, Recuperação e Encerramento do Aterro atual, aquisição de equipamentos para a realização e aperfeiçoamento dos serviços atualmente prestados em regime de terceirização parcial simples.

O valor da contraprestação da CONCESSÃO de limpeza urbana no modelo de PPP Administrativa será no montante total de R$ 999.285 nos primeiros anos e de R$ 1.668.921 a partir da disponibilização e operação dos investimentos reversíveis, a valores de novembro de 2017.

O modelo baseado na Lei 8.666 permite CONTRATO com duração máxima de até 5 anos. Neste sentido, ficam impossibilitados investimentos em capital fixo com depreciação maior do que este prazo limite em função da irreversibilidade do valor residual ao contratante.

Na medida em que a Lei 8.666 inviabiliza importantes investimentos com vida útil acima de 05 anos, temos como consequência a inviabilização de importantes novos empreendimentos em tecnologia de valorização e para preservação do meio ambiente, entre eles a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos.

Ademais, ressalta-se a incorporação na Contraprestação Pecuniária de serviços não praticados atualmente no Município de Campos do Jordão, tais como a coleta dos resíduos volumosos e podas, ampliação do sistema da coleta seletiva bem como a implantação de serviços com o uso de tecnologias, tal como a coleta mecanizada de resíduos domiciliares.

Em termos de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a estrutura de bens reversíveis proposta estará dimensionada para suportar o processamento de até 1.200 toneladas mensais de resíduos domiciliares, bem como a reintegração ambiental de 15% dos resíduos sólidos urbanos.

1.4. Artigo 10 da Lei n° 11.079/2004

A Tabela 5 a seguir apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o CONTRATO de parceria público-privada. No primeiro ano de CONCESSÃO, referente ao ano de 2018, foi adotado o valor projetado na LDO para o exercício de 2017, sendo projetado um crescimento inercial em função do crescimento populacional, equivalente a taxa de 1,33% ao ano.

Tabela 5 - Inciso II – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

ANO	RECEITAS CORRENTES	CONTRAPRESTAÇÃO	% DAS RECEITAS
2017	R$ 158.996.000,00	R$ 11.991.415	7,54%
2018	R$ 160.681.357,60	R$ 14.702.103	9,15%
2019	R$ 162.384.579,99	R$ 20.027.051	12,33%
2020	R$ 164.105.856,53	R$ 20.027.051	12,20%
2021	R$ 165.845.378,60	R$ 20.534.758	12,38%
2022	R$ 167.603.339,61	R$ 20.534.758	12,25%
2023	R$ 169.379.935,00	R$ 20.534.758	12,12%
2024	R$ 171.175.362,31	R$ 20.534.758	12,00%
2025	R$ 172.989.821,15	R$ 20.534.758	11,87%
2026	R$ 174.823.513,25	R$ 20.534.758	11,75%
2027	R$ 176.676.642,49	R$ 21.069.995	11,93%
2028	R$ 178.549.414,90	R$ 21.069.995	11,80%
2029	R$ 180.442.038,69	R$ 21.069.995	11,68%
2030	R$ 182.354.724,30	R$ 21.069.995	11,55%
2031	R$ 184.287.684,37	R$ 21.518.923	11,68%
2032	R$ 186.241.133,82	R$ 21.518.923	11,55%
2033	R$ 188.215.289,83	R$ 21.518.923	11,43%
2034	R$ 190.210.371,90	R$ 21.518.923	11,31%
2035	R$ 192.226.601,84	R$ 21.987.157	11,44%
2036	R$ 194.264.203,81	R$ 21.987.157	11,32%
2037	R$ 196.323.404,37	R$ 21.987.157	11,20%
2038	R$ 198.404.432,45	R$ 21.987.157	11,08%
2039	R$ 200.507.519,43	R$ 22.475.700	11,21%
2040	R$ 202.632.899,13	R$ 22.475.700	11,09%
2041	R$ 204.780.807,86	R$ 22.475.700	10,98%
2042	R$ 206.951.484,42	R$ 22.855.836	11,04%
2043	R$ 209.145.170,15	R$ 22.855.836	10,93%
2044	R$ 211.362.108,95	R$ 22.855.836	10,81%
2045	R$ 213.602.547,30	R$ 22.855.836	10,70%
2046	R$ 215.866.734,30	R$ 22.855.836	10,59%

De mesma forma, a Tabela 5 demonstra a estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública (inciso IV do Art. 10).

Outra questão a ressaltar, como demonstra a Tabela 5, o fluxo de recursos públicos projetado para esta PPP infringe o Art. 28 da Lei n° 11.079/04, que define:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já

contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios."

A Controladoria Geral da União define como repasses voluntários os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum. A Transferência Voluntária é a entrega de recursos a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Percebe-se que, no primeiro ano a Contraprestação Máxima já se encontra acima do limite de 5% da receita corrente líquida, que poderá ser enquadrada a partir da proposta da empresa vencedora do certame. Já a partir do Ano 3 esta defasagem encontra-se na ordem de 12,3% decorrente dos inícios de operações de parte dos investimentos fixos.

Por outro lado, interpretando como atendimento ao Art. 10, inciso I, alínea "c" da Lei Federal 11.079/2004 tem-se:

1) Objeto: aplicabilidade e limites dos artigos 29, 30 e 32 da Lei Complementar 101/2000 ao contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Campos do Jordão.

2) Legislação e Base de Dados: Portaria 614/STN, Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000 (LRF) – Relatório de Gestão Fiscal (RGF - 3º Quadrimestre - 2015).

3) Premissas:

a) Foram considerados os valores do endividamento público bruto, em razão de que a Secretaria do Tesouro Nacional tende a desconsiderar haveres não financeiros na avaliação de operações de crédito junto à Municípios;
b) O artigo 11, §2º da Lei Federal 4.320/1964 estabelece a aplicação das de receitas de capital – decorrentes de alienação de bens e operações de crédito – apenas para a cobertura das despesas de capital, razão pela qual, foram excluídas do presente estudo os valores relativos as despesas correntes do contrato de PPP;

   "Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

   (...) § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)"

c) Considerando a natureza dos desembolsos decorrentes dos contatos de PPP, foram adotadas três premissas diferentes para o cálculo do impacto possível sobre o endividamento público municipal:

a. O primeiro baseou-se no fluxo de maior intensidade de desembolso, compreendido nos primeiros cinco exercícios fiscais do projeto;

b. No segundo, utilizou-se do valor integral dos investimentos estimados para a concessão administrativa, sendo considerando como o cenário de maior impacto sobre o endividamento; e

c. O último, considerando a aplicação de uma taxa de desconto – Taxa Selic – para o valor total dos investimentos previstos no contrato de concessão.

d) Entende-se, no entanto, que até pela característica dos serviços prestados no contrato de PPP em comento, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nos termos da Portaria 557/2016 do Ministério das Cidades, deve considerar as obrigações decorrentes do futuro ajuste como de natureza corrente e, portanto, fora dos limites globais de endividamento do Município.

Portanto, apesar de se considerar o custeio atual com o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, faz se necessário a desoneração do PODER CONCEDENTE em, pelo menos, 70% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, através de implementação de tarifas para os usuários.

1.5. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA

Este Estudo de Viabilidade tem como objetivo apresentar os aspectos e premissas utilizados para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto de parceria público-privada (PPP) para Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos de Campos do Jordão.

Com base nas premissas e diretrizes do PODER CONCEDENTE e nos estudos preliminares desenvolvidos por esta Manifestante, foi elaborado o presente Estudo de Viabilidade (DRE), que apresenta quantificações estimadas para os custos e despesas vinculados ao projeto, bem como para os investimentos projetados, trazendo, ainda, o demonstrativo de resultados durante o período de vigência da CONCESSÃO, dada a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA fixada.

O total de investimentos projetados para PPP, a serem desembolsados pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo de 30 (trinta) anos da CONCESSÃO, somam R$ 56.359.947, dos quais R$ 34.364.559 correspondem a Investimentos Fixos (obras), que serão BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e reembolso dos Estudos Técnicos, Econômicos e Financeiros da Manifestante de Interesse, e R$ 21.995.388 correspondem a Investimentos em Equipamentos Operacionais e Sistema de Controle Operacional.

Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE no final da CONCESSÃO.

Com relação ao reinvestimento, adotou-se a premissa de que os Investimentos Fixos (obras) durariam por 28 (vinte e oito) anos e que, em face da obrigatoriedade de operação das unidades pela CONCESSIONÁRIA, já estando considerados os custos de manutenções e reposições. Quanto aos Investimentos em Equipamentos Operacionais, considerou-se a vida útil de operação eficaz do equipamento e um valor residual, como receita da CONCESSIONÁRIA, quando da alienação do equipamento.

As quantidades de serviços que serão objeto desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA tiveram como premissa as médias das 12 (doze) últimas medições das atuais empresas contratadas para a operação dos serviços, ajustadas para as necessidades do Município.

O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro apresentado no ANEXO III demonstra a viabilidade do projeto de PPP para Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Campos do Jordão, conforme indicadores obtidos nos 30 (trinta) anos da CONCESSÃO:

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	**12,50%**
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) - (R$ x mil)	**14.336,80**
TAXA DE DESCONTO (REF: SELIC NOV/2017)	**7,50%**

Como verifica-se, o projeto resulta na Taxa Interna de Retorno (TIR) positiva e acima dos patamares da Taxa de Desconto, o Valor Presente Líquido (VPL) é positivo e o PAYBACK do projeto encontra-se no Ano 09 da CONCESSÃO.

A Taxa de Desconto adotada é a SELIC de novembro de 2017. Foi adotada a Taxa de Risco da Concessão de 5% como referência à TIR do Projeto.

O valor da Contraprestação Pecuniária calculada tem como premissa a remuneração da CONCESSIONÁRIA por valor global mensal, com previsão de revisão automática a cada variação de +/- 5% da quantidade anual de resíduos sólidos domiciliares coletados.

Os OPEX associados às atividades originadas pelas implantações das obras que são objeto dos investimentos reversíveis serão computados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a partir da disponibilização dos serviços ao PODER CONCEDENTE.

O fluxo da Contraprestação Pecuniária da CONCESSIONÁRIA também já prevê, além da revisão em função desta variação de +/- 5% da quantidade de resíduos sólidos domiciliares coletados, atrelada ao crescimento populacional do município.

Não foram considerados no Plano de Negócios valores provenientes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

Os impostos e tributos levados em consideração na modelagem do projeto observaram as disposições das normas federais, estaduais e municipais vigentes. Foram utilizadas as seguintes alíquotas:

- ISS (Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza) – tributo municipal incidente sobre o faturamento bruto, cuja alíquota é de 5,00% (cinco por cento);

- PIS (Programa de Integração Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento);

- COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) – tributo federal incidente sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento);

- IR (Imposto de Renda) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional), cuja alíquota é de 15% (quinze por cento); somado a esse imposto incide o Imposto de Renda Adicional quando o lucro auferido for maior do que R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano, em valores atuais, e cuja alíquota é de 10% (dez por cento); e

- CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) – imposto federal sobre o lucro (após o cálculo do resultado operacional) cuja alíquota é de 9% (nove por cento).

O Plano de Negócios ora apresentado prevê valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a valor global, com as quantidades de serviços previstos conforme Cronograma de Serviços apresentado no ANEXO XA, sendo prevista alteração na CONTRAPRESTAÇÃO conforme a disponibilização dos investimentos em operação para o PODER CONCEDENTE ou a cada variação de +/- 5% na geração dos resíduos sólidos domiciliares.

Esta variação na geração dos resíduos sólidos domiciliares foi projetado através do crescimento inercial da população de Campos do Jordão, com base nos dados estatísticos do IBGE, cuja projeção encontra-se apresentada no quadro a seguir.

ANO	Q. RSD	Q. ACUM.	VARIA.
1	1.312,00	1.312,00	
2	1.325,90	2.637,90	1,0106
3	1.339,95	3.977,85	1,0213
4	1.354,15	5.332,00	1,0321
5	1.368,50	6.700,50	1,0431
6	1.383,00	8.083,50	1,0541
7	1.397,65	9.481,15	1,0653
8	1.412,46	10.893,61	1,0766
9	1.427,43	12.321,04	1,0880
10	1.442,56	13.763,60	1,0995
11	1.457,85	15.221,45	1,1112
12	1.473,30	16.694,75	1,1229
13	1.488,91	18.183,66	1,1348
14	1.504,69	19.688,35	1,1469
15	1.520,63	21.208,98	1,1590
16	1.536,74	22.745,72	1,1713
17	1.553,02	24.298,74	1,1837
18	1.569,48	25.868,22	1,1963
19	1.586,11	27.454,33	1,2089
20	1.602,92	29.057,25	1,2217
21	1.619,91	30.677,16	1,2347
22	1.637,08	32.314,24	1,2478
23	1.654,43	33.968,67	1,2610
24	1.671,96	35.640,63	1,2744
25	1.689,68	37.330,31	1,2879
26	1.707,59	39.037,90	1,3015
27	1.725,69	40.763,59	1,3153
28	1.743,98	42.507,57	1,3293
29	1.762,46	44.270,03	1,3433
30	1.781,14	46.051,17	1,3576

Portanto, apesar de se considerar o custeio atual com o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos, faz se necessário a desoneração do PODER CONCEDENTE em, pelo menos, 70% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, através de implementação de tarifas para os usuários.

1.6. PLANILHAS

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS VALORES DO INVESTIMENTO - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO - SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	OBRAS, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS	34.364.559	4.141.080	17.227.039	1.250.000	1.250.000	0	145.920	240.000	0	0	145.920	0	240.000	0	145.920	0	0	240.000	145.920	0	0	6.775.000	385.920	0	0	0	145.920	240.000	1.500.000	0	145.920
1.1.	Ecopontos	1.641.080	1.641.080	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2.	Unidade de Trituração de Podas	226.236	0	226.236	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3.	Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	23.536.747	0	15.736.747	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6.300.000	0	0	0	0	0	0	1.500.000	0	0
1.4.	Conteineres de PEAD	1.167.360	0	145.920	0	0	0	145.920	0	0	0	145.920	0	0	0	145.920	0	0	0	145.920	0	0	0	145.920	0	0	0	145.920	0	0	0	145.920
1.5.	PEV'S	1.440.000	0	240.000	0	0	0	0	240.000	0	0	0	0	240.000	0	0	0	0	240.000	0	0	0	0	240.000	0	0	0	0	240.000	0	0	0
1.6.	Recuperação e Encerramento do Aterro Sanitário	2.500.000	0	0	1.250.000	1.250.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.7.	Contêiner Subterrâneo	950.000	0	475.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	475.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.8.	Centro de Educação Ambiental	403.137	0	403.137	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.9.	Restituição da Manifestação de Interesse	2.500.000	2.500.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.	EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS	21.995.388	2.114.334	239.259	1.107.249	0	0	2.114.334	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0
2.1.	Veículos Operacionais	21.995.388	2.114.334	239.259	1.107.249	0	0	2.114.334	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0
3.	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	56.359.947	6.255.414	17.466.298	2.357.249	1.250.000	0	2.260.254	479.259	1.107.249	0	145.920	2.421.918	479.259	1.107.249	145.920	0	2.421.918	479.259	1.253.169	0	0	9.196.918	625.179	1.107.249	0	0	2.567.838	479.259	2.607.249	0	145.920

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS	106.036.797	2.531.069	2.991.236	3.312.200	3.310.491	3.308.764	3.307.018	3.305.255	3.303.473	3.301.671	3.299.850	3.298.009	3.296.149	3.294.271	3.292.371	3.290.453	3.288.513	3.286.554	3.926.421	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419
1.1.	Administração Central	27.675.146	664.826	782.878	863.360	862.898	862.431	861.960	861.483	861.001	860.514	860.022	859.525	859.022	858.514	858.001	857.482	856.958	856.429	1.025.718	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177
1.2.	Administração Local	69.187.864	1.662.065	1.957.194	2.158.400	2.157.245	2.156.078	2.154.899	2.153.707	2.152.503	2.151.286	2.150.055	2.148.811	2.147.555	2.146.286	2.145.002	2.143.706	2.142.396	2.141.072	2.564.295	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942
1.3.	CCO e Pesquisa de Satisfação	5.535.029	132.965	156.576	172.672	172.580	172.486	172.392	172.297	172.200	172.103	172.004	171.905	171.804	171.703	171.600	171.496	171.392	171.286	205.144	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035
1.4.	Garagem	3.638.758	71.213	94.589	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264

QUADRO 3 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	CUSTOS DIRETOS	276.751.458	6.648.259	7.828.776	8.633.601	8.628.981	8.624.313	8.619.596	8.614.830	8.610.013	8.605.143	8.600.221	8.595.246	8.590.220	8.585.143	8.580.009	8.574.823	8.569.582	8.564.287	10.257.179	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770
1.1.	Mão de Obra	90.968.945	1.780.324	2.364.717	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608
1.2.	Equipamentos	45.490.144	1.189.230	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050
1.3.	Materiais e Ferramentas	140.292.369	3.678.705	4.039.980	4.265.322	4.260.702	4.256.034	4.251.317	4.246.551	4.241.734	4.236.864	4.231.942	4.226.967	4.221.941	4.216.864	4.211.730	4.206.544	4.201.303	4.196.008	5.320.521	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112

QUADRO A - CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DE INVESTIMENTOS E DESPESAS OPERACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	VALORES DE INVESTIMENTOS	56.359.947	6.255.414	17.466.298	2.357.249	1.250.000	0	2.260.254	479.259	1.107.249	0	145.920	2.421.918	479.259	1.107.249	145.920	0	2.421.918	479.259	1.253.169	0	0	9.196.918	625.179	1.107.249	0	0	2.567.838	479.259	2.607.249	0	145.920
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	34.364.559	4.141.080	17.227.039	1.250.000	1.250.000	0	145.920	240.000	0	0	145.920	0	240.000	0	145.920	0	0	240.000	145.920	0	0	6.775.000	385.920	0	0	0	145.920	240.000	1.500.000	0	145.920
1.2.	Equipamentos Operacionais	21.995.388	2.114.334	239.259	1.107.249	0	0	2.114.334	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0	2.421.918	239.259	1.107.249	0	0
2	CUSTOS OPERACIONAIS	382.788.255	9.179.328	10.820.012	11.945.801	11.939.472	11.933.077	11.926.614	11.920.085	11.913.486	11.906.814	11.900.071	11.893.255	11.886.369	11.879.414	11.872.380	11.865.276	11.858.096	11.850.841	14.183.599	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189
2.1.	Custos Gerenciamento dos Serviços	106.036.797	2.531.069	2.991.236	3.312.200	3.310.491	3.308.764	3.307.018	3.305.255	3.303.473	3.301.671	3.299.850	3.298.009	3.296.149	3.294.271	3.292.371	3.290.453	3.288.513	3.286.554	3.926.421	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419
2.3.	Custos Diretos	276.751.458	6.648.259	7.828.776	8.633.601	8.628.981	8.624.313	8.619.596	8.614.830	8.610.013	8.605.143	8.600.221	8.595.246	8.590.220	8.585.143	8.580.009	8.574.823	8.569.582	8.564.287	10.257.179	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770
	CUSTO ANUAL TOTAL	439.148.203	15.434.742	28.286.310	14.303.050	13.189.472	11.933.077	14.186.868	12.399.344	13.020.735	11.906.814	12.045.991	14.315.173	12.365.628	12.986.663	12.018.300	11.865.276	14.280.014	12.330.100	15.436.768	14.176.189	14.176.189	23.373.107	14.801.368	15.283.438	14.176.189	14.176.189	16.744.027	14.655.448	16.783.438	14.176.189	14.322.109

QUADRO B - DEMONSTRATIVO DOS VALORES COM DEPRECIAÇÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	DEPRECIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REVERSÍVEIS	34.364.559	83.333	176.401	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033
1.1.	Obras, Instalações e Serviços	34.364.559	83.333	176.401	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033
	TOTAL POR ANO	34.364.559	83.333	176.401	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033

QUADRO C - RESULTADO CONTABIL DO EMPREENDIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	RECEITA BRUTA	640.319.220	11.991.415	14.702.103	20.027.051	20.027.051	20.534.758	21.169.058	20.606.535	20.866.932	20.534.758	20.534.758	21.704.295	21.141.772	21.402.169	21.069.995	21.518.923	22.245.498	21.590.700	21.851.097	21.987.157	21.987.157	22.713.732	22.058.934	22.807.874	22.475.700	22.475.700	23.582.411	22.927.613	23.188.010	22.855.836	27.740.226
1.1.	Contraprestação Pecuniária	629.966.750	11.991.415	14.702.103	20.027.051	20.027.051	20.534.758	20.534.758	20.534.758	20.534.758	20.534.758	20.534.758	21.069.995	21.069.995	21.069.995	21.069.995	21.518.923	21.518.923	21.518.923	21.518.923	21.987.157	21.987.157	21.987.157	21.987.157	22.475.700	22.475.700	22.475.700	22.855.836	22.855.836	22.855.836	22.855.836	22.855.836
1.2.	Receita alienação dos equipamentos	5.468.080	0	0	0	0	0	634.300	71.777	332.174	0	0	634.300	71.777	332.174	0	0	726.575	71.777	332.174	0	0	726.575	71.777	332.174	0	0	726.575	71.777	332.174	0	0
1.3.	Receita residual alienação dos equipamentos	4.884.389	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.884.389
2.	CUSTOS DEDUTIVEIS DO IRPJ	428.711.832	9.558.668	11.325.916	13.645.352	13.484.008	13.477.613	13.471.150	13.464.621	13.613.037	13.451.350	13.444.607	13.480.853	13.473.967	13.622.027	13.459.978	13.452.874	13.445.694	13.438.439	15.926.212	15.763.787	15.763.787	15.763.787	15.763.787	15.918.801	15.763.787	15.763.787	15.763.787	15.763.787	15.918.801	15.763.787	15.763.787
2.1.	Custos Operacionais	382.788.255	9.179.328	10.820.012	11.945.801	11.939.472	11.933.077	11.926.614	11.920.085	11.913.486	11.906.814	11.900.071	11.893.255	11.886.369	11.879.414	11.872.380	11.865.276	11.858.096	11.850.841	14.183.599	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189
2.2.	Depreciação / Amortização - Bens Reversíveis	34.280.658	83.333	176.401	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033
2.2.	Depreciação / Amortização - Equipamentos Operacionais	11.642.919	296.007	329.503	484.518	329.503	329.503	329.503	329.503	484.518	329.503	329.503	372.565	372.565	527.580	372.565	372.565	372.565	372.565	527.580	372.565	372.565	372.565	372.565	527.580	372.565	372.565	372.565	372.565	527.580	372.565	372.565
3.	IMPOSTOS	95.439.963	1.816.699	2.227.369	3.034.098	3.034.098	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.192.104	3.192.104	3.192.104	3.192.104	3.260.117	3.260.117	3.260.117	3.260.117	3.331.054	3.331.054	3.331.054	3.331.054	3.405.069	3.405.069	3.405.069	3.462.659	3.462.659	3.462.659	3.462.659	3.462.659
3.1.	PIS	10.520.445	200.257	245.525	334.452	334.452	342.930	342.930	342.930	342.930	342.930	342.930	351.869	351.869	351.869	351.869	359.366	359.366	359.366	359.366	367.186	367.186	367.186	367.186	375.344	375.344	375.344	381.692	381.692	381.692	381.692	381.692
3.2.	COFINS	51.783.267	985.694	1.208.513	1.646.224	1.646.224	1.687.957	1.687.957	1.687.957	1.687.957	1.687.957	1.687.957	1.731.954	1.731.954	1.731.954	1.731.954	1.768.855	1.768.855	1.768.855	1.768.855	1.807.344	1.807.344	1.807.344	1.807.344	1.847.503	1.847.503	1.847.503	1.878.750	1.878.750	1.878.750	1.878.750	1.878.750
3.3.	ISSQN	33.136.251	630.748	773.331	1.053.423	1.053.423	1.080.128	1.080.128	1.080.128	1.080.128	1.080.128	1.080.128	1.108.282	1.108.282	1.108.282	1.108.282	1.131.895	1.131.895	1.131.895	1.131.895	1.156.524	1.156.524	1.156.524	1.156.524	1.182.222	1.182.222	1.182.222	1.202.217	1.202.217	1.202.217	1.202.217	1.202.217
4.	LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ (CP)	116.167.425	616.048	1.148.819	3.347.601	3.508.945	3.946.130	3.952.592	3.959.121	3.810.705	3.972.393	3.979.135	4.397.038	4.403.924	4.255.864	4.417.914	4.805.932	4.813.112	4.820.367	2.332.594	2.892.316	2.892.316	2.892.316	2.892.316	3.151.830	3.306.845	3.306.845	3.629.391	3.629.391	3.474.376	3.629.391	3.629.391
5.	IMPOSTO SOBRE LUCRO	35.257.085	185.456	366.598	1.114.184	1.169.041	1.317.684	1.319.881	1.322.101	1.271.640	1.326.613	1.328.906	1.470.993	1.473.334	1.422.994	1.478.091	1.610.017	1.612.458	1.614.925	769.082	959.388	959.388	959.388	959.388	1.047.622	1.100.327	1.100.327	1.209.993	1.209.993	1.157.288	1.209.993	1.209.993
5.1.	Imposto de Renda	15.872.243	92.407	172.323	502.140	526.342	591.919	592.889	593.868	571.606	595.859	596.870	659.556	660.589	638.380	662.687	720.890	721.967	723.055	349.889	433.847	433.847	433.847	433.847	472.774	496.027	496.027	544.409	544.409	521.156	544.409	544.409
5.2.	Adicional do Imposto de Renda	9.861.496	37.605	90.882	310.760	326.894	370.613	371.259	371.912	357.070	373.239	373.913	415.704	416.392	401.586	417.791	456.593	457.311	458.037	209.259	265.232	265.232	265.232	265.232	291.183	306.684	306.684	338.939	338.939	323.438	338.939	338.939
5.3.	Contribuição Social	9.523.346	55.444	103.394	301.284	315.805	355.152	355.733	356.321	342.963	357.515	358.122	395.733	396.353	383.028	397.612	432.534	433.180	433.833	209.933	260.308	260.308	260.308	260.308	283.665	297.616	297.616	326.645	326.645	312.694	326.645	326.645
	LUCRO LIQUIDO APOS IRPJ	80.910.340	430.592	782.220	2.233.417	2.339.904	2.628.446	2.632.711	2.637.020	2.539.065	2.645.779	2.650.229	2.926.045	2.930.590	2.832.870	2.939.823	3.195.915	3.200.654	3.205.442	1.563.512	1.932.929	1.932.929	1.932.929	1.932.929	2.104.208	2.206.517	2.206.517	2.419.398	2.419.398	2.317.088	2.419.398	2.419.398

QUADRO D - FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	ENTRADAS DE CAIXA	640.319.220	11.991.415	14.702.103	20.027.051	20.027.051	20.534.758	21.169.058	20.606.535	20.866.932	20.534.758	20.534.758	21.704.295	21.141.772	21.402.169	21.069.995	21.518.923	22.245.498	21.590.700	21.851.097	21.987.157	21.987.157	22.713.732	22.058.934	22.807.874	22.475.700	22.475.700	23.582.411	22.927.613	23.188.010	22.855.836	27.740.226
1.1.	Receita Bruta	640.319.220	11.991.415	14.702.103	20.027.051	20.027.051	20.534.758	21.169.058	20.606.535	20.866.932	20.534.758	20.534.758	21.704.295	21.141.772	21.402.169	21.069.995	21.518.923	22.245.498	21.590.700	21.851.097	21.987.157	21.987.157	22.713.732	22.058.934	22.807.874	22.475.700	22.475.700	23.582.411	22.927.613	23.188.010	22.855.836	27.740.226
2.	SAIDAS DE CAIXA	569.845.250	17.436.898	30.880.277	18.451.332	17.392.612	16.361.776	18.617.765	16.832.461	17.403.391	16.344.443	16.485.913	18.978.270	17.031.067	17.601.761	16.688.495	16.735.410	19.152.589	17.205.142	19.465.967	18.466.631	18.466.631	27.663.549	19.091.810	19.736.128	18.681.584	18.681.584	21.416.679	19.328.100	21.403.385	18.848.841	18.994.761
2.1.	Despesas Diretas / Indiretas	382.788.255	9.179.328	10.820.012	11.945.801	11.939.472	11.933.077	11.926.614	11.920.085	11.913.486	11.906.814	11.900.071	11.893.255	11.886.369	11.879.414	11.872.380	11.865.276	11.858.096	11.850.841	14.183.599	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189	14.176.189
2.2.	Investimentos	56.359.947	6.255.414	17.466.298	2.357.249	1.250.000	0	2.260.254	479.259	1.107.249	0	145.920	2.421.918	479.259	1.107.249	145.920	0	2.421.918	479.259	1.253.169	0	0	9.196.918	625.179	1.107.249	0	0	2.567.838	479.259	2.607.249	0	145.920
2.3.	Impostos Incidentes	95.439.963	1.816.699	2.227.369	3.034.098	3.034.098	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.111.016	3.192.104	3.192.104	3.192.104	3.192.104	3.260.117	3.260.117	3.260.117	3.260.117	3.331.054	3.331.054	3.331.054	3.331.054	3.405.069	3.405.069	3.405.069	3.462.659	3.462.659	3.462.659	3.462.659	3.462.659
2.4.	Outras Taxas	35.257.085	185.456	366.598	1.114.184	1.169.041	1.317.684	1.319.881	1.322.101	1.271.640	1.326.613	1.328.906	1.470.993	1.473.334	1.422.994	1.478.091	1.610.017	1.612.458	1.614.925	769.082	959.388	959.388	959.388	959.388	1.047.622	1.100.327	1.100.327	1.209.993	1.209.993	1.157.288	1.209.993	1.209.993
3.	SALDO DE CAIXA ANUAL		-5.445.483	-16.178.174	1.575.719	2.634.440	4.172.982	2.551.293	3.774.074	3.463.541	4.190.315	4.048.845	2.726.025	4.110.706	3.800.408	4.381.501	4.783.513	3.092.909	4.385.558	2.385.130	3.520.526	3.520.526	-4.949.817	2.967.124	3.071.745	3.794.115	3.794.115	2.165.733	3.599.514	1.784.626	4.006.996	8.745.465
4.	SALDO DE CAIXA ACUMULADO	70.473.969	-5.445.483	-21.623.657	-20.047.938	-17.413.498	-13.240.517	-10.689.224	-6.915.150	-3.451.609	738.707	4.787.552	7.513.577	11.624.282	15.424.690	19.806.191	24.589.704	27.682.613	32.068.171	34.453.300	37.973.827	41.494.353	36.544.537	39.511.661	42.583.407	46.377.522	50.171.637	52.337.370	55.936.883	57.721.509	61.728.505	70.473.969
5.	SALDO DE CAIXA ANUAL A VP		-5.445.483	-15.049.464	1.363.521	2.120.620	3.124.731	1.777.125	2.445.455	2.087.666	2.349.519	2.111.811	1.322.651	1.855.339	1.595.617	1.711.248	1.737.915	1.045.298	1.378.762	697.538	957.757	890.937	-1.165.252	649.768	625.747	718.978	668.817	355.135	549.065	253.232	528.910	1.073.835

TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR)	12,50%	CONTRAPRES - ANO 1	999.285	CP MENSAL - ANO 3	1.668.921
VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) - (R$ x mil)	14.336,80	PAYBACK	ANO 09	VL DO CONT (R$ x mil)	629.967
TAXA DE DESCONTO (REF: SELIC NOV/2017)	7,50%	DATA BASE	NOV/17		

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS OPERACIONAIS - MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DE CAMPOS DO JORDÃO - SP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES**	**161.170.513**	**5.094.741**	**5.094.741**	**4.658.837**	**4.654.217**	**4.649.549**	**4.644.832**	**4.640.066**	**4.635.249**	**4.630.379**	**4.625.457**	**4.620.482**	**4.615.456**	**4.610.379**	**4.605.245**	**4.600.059**	**4.594.818**	**4.589.523**	**6.282.415**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**	**6.277.006**
1.1.	Mão de Obra	34.753.024	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.012.224	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632	1.349.632
1.2.	Equipamentos	23.790.013	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	692.913	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884	923.884
1.3.	Materiais e Ferramentas	102.627.476	3.389.604	3.389.604	2.953.700	2.949.080	2.944.412	2.939.695	2.934.929	2.930.112	2.925.242	2.920.320	2.915.345	2.910.319	2.905.242	2.900.108	2.894.922	2.889.681	2.884.386	4.008.899	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490	4.003.490
2.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS**	**15.325.290**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**	**510.843**
2.1.	Mão de Obra	6.247.050	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235
2.2.	Equipamentos	7.101.150	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705	236.705
2.3.	Materiais e Ferramentas	1.977.090	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903	65.903
3.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**	**11.494.170**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**	**383.139**
3.1.	Mão de Obra	5.947.410	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247	198.247
3.2.	Equipamentos	3.977.400	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580	132.580
3.3.	Materiais e Ferramentas	1.569.360	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312	52.312
4.	**COLETA EM ECOPONTOS**	**16.868.517**	**0**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**	**581.673**
4.1.	Mão de Obra	6.038.815	0	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235	208.235
4.2.	Equipamentos	6.810.621	0	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849	234.849
4.3.	Materiais e Ferramentas	4.019.081	0	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589	138.589
5.	**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS**	**17.366.476**	**0**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**	**598.844**
5.1.	Mão de Obra	10.908.582	0	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158	376.158
5.2.	Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.3.	Materiais e Ferramentas	6.457.894	0	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686	222.686
6.	**OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRITURAÇÃO DE PODAS**	**12.859.952**	**0**	**0**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**	**459.284**
6.1.	Mão de Obra	2.968.644	0	0	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023	106.023
6.2.	Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.3.	Materiais e Ferramentas	9.891.308	0	0	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261	353.261
7.	**OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**	**21.880.460**	**0**	**0**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**	**781.445**
7.1.	Mão de Obra	13.256.880	0	0	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460	473.460
7.2.	Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.3.	Materiais e Ferramentas	8.623.580	0	0	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985	307.985
8.	**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	**9.986.490**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**	**332.883**
8.1.	Mão de Obra	5.876.040	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868	195.868
8.2.	Equipamentos	1.404.030	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801	46.801
8.3.	Materiais e Ferramentas	2.706.420	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214	90.214
9.	**COLETA TRATAMENTO DE RSS - GRUPO A**	**5.843.790**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**	**194.793**
9.1.	Mão de Obra	2.486.250	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875
9.2.	Equipamentos	1.339.770	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659	44.659
9.3.	Materiais e Ferramentas	2.017.770	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259	67.259
10.	**COLETA TRATAMENTO DE RSS - GRUPO B e E**	**3.955.800**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**	**131.860**
10.1.	Mão de Obra	2.486.250	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875	82.875
10.2.	Equipamentos	1.067.160	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572	35.572
10.3.	Materiais e Ferramentas	402.390	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413	13.413

QUADRO 2 - CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	**CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS**	**276.751.458**	**6.648.259**	**7.828.776**	**8.633.601**	**8.628.981**	**8.624.313**	**8.619.596**	**8.614.830**	**8.610.013**	**8.605.143**	**8.600.221**	**8.595.246**	**8.590.220**	**8.585.143**	**8.580.009**	**8.574.823**	**8.569.582**	**8.564.287**	**10.257.179**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**	**10.251.770**
1.1.	Mão de Obra	90.968.945	1.780.324	2.364.717	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	2.944.200	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608	3.281.608
1.2.	Equipamentos	45.490.144	1.189.230	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.424.079	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050	1.655.050
1.3.	Materiais e Ferramentas	140.292.369	3.678.705	4.039.980	4.265.322	4.260.702	4.256.034	4.251.317	4.246.551	4.241.734	4.236.864	4.231.942	4.226.967	4.221.941	4.216.864	4.211.730	4.206.544	4.201.303	4.196.008	5.320.521	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112	5.315.112

QUADRO 3 - CUSTOS INDIRETOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	**CUSTOS INDIRETOS**	**106.036.797**	**2.531.069**	**2.991.236**	**3.312.200**	**3.310.491**	**3.308.764**	**3.307.018**	**3.305.255**	**3.303.473**	**3.301.671**	**3.299.850**	**3.298.009**	**3.296.149**	**3.294.271**	**3.292.371**	**3.290.453**	**3.288.513**	**3.286.554**	**3.926.421**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**	**3.924.419**
1.1.	Administração Central	27.675.146	664.826	782.878	863.360	862.898	862.431	861.960	861.483	861.001	860.514	860.022	859.525	859.022	858.514	858.001	857.482	856.958	856.429	1.025.718	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177	1.025.177
1.2.	Administração Local	69.187.864	1.662.065	1.957.194	2.158.400	2.157.245	2.156.078	2.154.899	2.153.707	2.152.503	2.151.286	2.150.055	2.148.811	2.147.555	2.146.286	2.145.002	2.143.706	2.142.396	2.141.072	2.564.295	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942	2.562.942
1.3.	CCO e Pesquisa de Satisfação	5.535.029	132.965	156.576	172.672	172.580	172.486	172.392	172.297	172.200	172.103	172.004	171.905	171.804	171.703	171.600	171.496	171.392	171.286	205.144	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035	205.035
1.4.	Garagem	3.638.758	71.213	94.589	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	117.768	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264	131.264

QUADRO 4 - AMORTIZAÇÕES DO CAPEX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	**CAPEX - AMORTIZAÇÃO**	**34.280.658**	**83.333**	**176.401**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**	**1.215.033**
1.1.	Ecopontos	1.641.052	0	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588	56.588
1.2.	Unidade de Trituração de Podas	411.208	0	0	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686	14.686
1.3.	Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	23.536.744	0	0	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598	840.598
1.4.	Conteineres de PEAD	1.057.920	0	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480	36.480
1.5.	PEV's	1.344.000	0	0	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000
1.6.	Recuperação do Aterro Sanitário	2.499.980	0	0	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285	89.285
1.7.	Contêiner Subterrâneo	886.648	0	0	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666	31.666
1.8.	Centro de Educação Ambiental	403.116	0	0	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397	14.397
1.9.	Ressarcimento da PMI	2.499.990	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333

QUADRO 5 - CUSTO DE CAPITAL DO CAPEX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	**CAPEX - CUSTO DE CAPITAL**	**35.161.562**	**96.874**	**173.440**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**	**1.246.116**
1.1.	Ecopontos	1.846.198	0	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662	63.662
1.2.	Unidade de Trituração de Podas	447.216	0	0	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972	15.972
1.3.	Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	25.596.200	0	0	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150	914.150
1.4.	Conteineres de PEAD	374.216	0	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904	12.904
1.5.	PEV's	302.400	0	0	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800	10.800
1.6.	Recuperação do Aterro Sanitário	2.718.744	0	0	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098	97.098
1.7.	Contêiner Subterrâneo	531.972	0	0	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999	18.999
1.8.	Centro de Educação Ambiental	438.396	0	0	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657	15.657
1.9.	Ressarcimento da PMI	2.906.220	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874	96.874

QUADRO 6 - RESUMO DOS CUSTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1	**RESUMO DOS CUSTOS**	**452.230.475**	**9.359.535**	**11.169.853**	**14.406.950**	**14.400.621**	**14.394.226**	**14.387.763**	**14.381.234**	**14.374.635**	**14.367.963**	**14.361.220**	**14.354.404**	**14.347.518**	**14.340.563**	**14.333.529**	**14.326.425**	**14.319.245**	**14.311.990**	**16.644.748**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**
1.1.	Custos Operacionais	276.751.458	6.648.259	7.828.776	8.633.601	8.628.981	8.624.313	8.619.596	8.614.830	8.610.013	8.605.143	8.600.221	8.595.246	8.590.220	8.585.143	8.580.009	8.574.823	8.569.582	8.564.287	10.257.179	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770	10.251.770
1.2.	Custos Indiretos	106.036.797	2.531.069	2.991.236	3.312.200	3.310.491	3.308.764	3.307.018	3.305.255	3.303.473	3.301.671	3.299.850	3.298.009	3.296.149	3.294.271	3.292.371	3.290.453	3.288.513	3.286.554	3.926.421	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419	3.924.419
1.3.	Amortizações	34.280.658	83.333	176.401	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033	1.215.033
1.4.	Custo de Capital	35.161.562	96.874	173.440	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116	1.246.116
	TOTAL DOS CUSTOS	**452.230.475**	**9.359.535**	**11.169.853**	**14.406.950**	**14.400.621**	**14.394.226**	**14.387.763**	**14.381.234**	**14.374.635**	**14.367.963**	**14.361.220**	**14.354.404**	**14.347.518**	**14.340.563**	**14.333.529**	**14.326.425**	**14.319.245**	**14.311.990**	**16.644.748**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**	**16.637.338**

QUADRO 1 - DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES**	**8.612.352**	**1.230.336**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.230.336**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.537.920**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.537.920**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.537.920**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.537.920**	**0**	**0**	**0**	**0**
1.1.	Caminhão Compactador 15 m3	8.612.352	1.230.336	0	0	0	0	1.230.336	0	0	0	0	1.537.920	0	0	0	0	1.537.920	0	0	0	0	1.537.920	0	0	0	0	1.537.920	0	0	0	0
2.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS**	**3.007.008**	**501.168**	**0**	**0**	**0**	**0**	**501.168**	**0**	**0**	**0**	**0**	**501.168**	**0**	**0**	**0**	**0**	**501.168**	**0**	**0**	**0**	**0**	**501.168**	**0**	**0**	**0**	**0**	**501.168**	**0**	**0**	**0**	**0**
2.1.	Caminhão Carroceria com Munck	3.007.008	501.168	0	0	0	0	501.168	0	0	0	0	501.168	0	0	0	0	501.168	0	0	0	0	501.168	0	0	0	0	501.168	0	0	0	0
3.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**	**1.293.504**	**215.584**	**0**	**0**	**0**	**0**	**215.584**	**0**	**0**	**0**	**0**	**215.584**	**0**	**0**	**0**	**0**	**215.584**	**0**	**0**	**0**	**0**	**215.584**	**0**	**0**	**0**	**0**	**215.584**	**0**	**0**	**0**	**0**
3.1.	Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3	1.293.504	215.584	0	0	0	0	215.584	0	0	0	0	215.584	0	0	0	0	215.584	0	0	0	0	215.584	0	0	0	0	215.584	0	0	0	0
4.	**COLETA EM ECOPONTOS**	**1.435.554**	**0**	**239.259**	**0**	**0**	**0**	**0**	**239.259**	**0**	**0**	**0**	**0**	**239.259**	**0**	**0**	**0**	**0**	**239.259**	**0**	**0**	**0**	**0**	**239.259**	**0**	**0**	**0**	**0**	**239.259**	**0**	**0**	**0**
4.1.	Caminhão Poliguindaste	1.435.554	0	239.259	0	0	0	0	239.259	0	0	0	0	239.259	0	0	0	0	239.259	0	0	0	0	239.259	0	0	0	0	239.259	0	0	0
5.	**OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
5.1.	Caminhão Basculante 10 m3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.	**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	**496.536**	**82.756**	**0**	**0**	**0**	**0**	**82.756**	**0**	**0**	**0**	**0**	**82.756**	**0**	**0**	**0**	**0**	**82.756**	**0**	**0**	**0**	**0**	**82.756**	**0**	**0**	**0**	**0**	**82.756**	**0**	**0**	**0**	**0**
6.1.	Van	496.536	82.756	0	0	0	0	82.756	0	0	0	0	82.756	0	0	0	0	82.756	0	0	0	0	82.756	0	0	0	0	82.756	0	0	0	0
7.	**COLETA DE RSS**	**506.940**	**84.490**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84.490**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84.490**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84.490**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84.490**	**0**	**0**	**0**	**0**	**84.490**	**0**	**0**	**0**	**0**
7.1.	Van	506.940	84.490	0	0	0	0	84.490	0	0	0	0	84.490	0	0	0	0	84.490	0	0	0	0	84.490	0	0	0	0	84.490	0	0	0	0
8.	**TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**	**6.643.494**	**0**	**0**	**1.107.249**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.107.249**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.107.249**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.107.249**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.107.249**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.107.249**	**0**	**0**
8.1.	Carrreta 40 m3	6.643.494	0	0	1.107.249	0	0	0	0	1.107.249	0	0	0	0	1.107.249	0	0	0	0	1.107.249	0	0	0	0	1.107.249	0	0	0	0	1.107.249	0	0
	TOTAL	**21.995.388**	**2.114.334**	**239.259**	**1.107.249**	**0**	**0**	**2.114.334**	**239.259**	**1.107.249**	**0**	**0**	**2.421.918**	**239.259**	**1.107.249**	**0**	**0**	**2.421.918**	**239.259**	**1.107.249**	**0**	**0**	**2.421.918**	**239.259**	**1.107.249**	**0**	**0**	**2.421.918**	**239.259**	**1.107.249**	**0**	**0**

QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DA AMORTIZAÇÕES DOS INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CUSTO TOTAL	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES**	**6.028.646**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**172.247**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**	**215.309**
1.1.	Caminhão Compactador 15 m3 - 1º Aquisição ano 1	6.028.646	172.247	172.247	172.247	172.247	172.247	172.247	172.247	172.247	172.247	172.247	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309	215.309
2.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS**	**2.104.906**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**	**70.164**
2.1.	Caminhão Carroceria com Munck	2.104.906	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164	70.164
3.	**COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS**	**905.453**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**	**30.182**
3.1.	Caminhão Carroceria Gaiola 20 m3	905.453	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182	30.182
4.	**COLETA EM ECOPONTOS**	**971.392**	**0**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**	**33.496**
4.1.	Caminhão Poliguindaste	971.392	0	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496	33.496
5.	**OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
5.1.	Caminhão Basculante 10 m3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6.	**EDUCAÇÃO AMBIENTAL**	**347.575**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**	**11.586**
6.1.	Van	347.575	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586	11.586
7.	**COLETA DE RSS**	**354.858**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**	**11.829**
7.1.	Van	354.858	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829	11.829
8.	**TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**	**930.089**	**0**	**0**	**155.015**	**0**	**0**	**0**	**0**	**155.015**	**0**	**0**	**0**	**0**	**155.015**	**0**	**0**	**0**	**0**	**155.015**	**0**	**0**	**0**	**0**	**155.015**	**0**	**0**	**0**	**0**	**155.015**	**0**	**0**
8.1.	Carrreta 40 m3	930.089	0	0	155.015	0	0	0	0	155.015	0	0	0	0	155.015	0	0	0	0	155.015	0	0	0	0	155.015	0	0	0	0	155.015	0	0
	TOTAL	**11.642.919**	**296.007**	**329.503**	**484.518**	**329.503**	**329.503**	**329.503**	**329.503**	**484.518**	**329.503**	**329.503**	**372.565**	**372.565**	**527.580**	**372.565**	**372.565**	**372.565**	**372.565**	**527.580**	**372.565**	**372.565**	**372.565**	**372.565**	**527.580**	**372.565**	**372.565**	**372.565**	**372.565**	**527.580**	**372.565**	**372.565**

CRONOGRAMA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS - BASE ANUAL

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MÊS	QUANT. ANO	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
1.	**MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**																																	
1.1.	Coleta Manual, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares	toneladas	1.312,00	15.744,00	15.744,00	15.910,80	16.079,40	16.249,80	16.422,00	16.596,00	16.771,80	16.949,52	17.129,16	17.310,72	17.494,20	17.679,60	17.866,92	18.056,28	18.247,56	18.440,88	18.636,24	18.833,76	19.033,32	19.235,04	19.438,92	19.644,96	19.853,16	20.063,52	20.276,16	20.491,08	20.708,28	20.927,76	21.149,52	21.373,68
1.2.	Coleta de Resíduos Volumosos e Podas	equipe/mês	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.3.	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis	equipe/mês	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.4.	Coleta e Transporte ao Destino Final de Resíduos provenientes de Ecopontos	equipe/mês	1,00	12,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.5.	Operação e Manutenção de Ecopontos	equipe/mês	8,00	96,00	0,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00
1.6.	Operação e Manutenção de Unidade de Trituração de Podas	equipe/mês	1,00	12,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.7.	Operação e Manutenção de Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos	equipe/mês	1,00	12,00	0,00	0,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
1.8.	Programa de Educação Ambiental	equipe/mês	1,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
2.1.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupo A	kg	2.278,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00	27.336,00
2.2.	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de RSS - Grupos B e E	kg	340,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00	4.080,00